

MANUEL DE CAPACITAÇÃO
SOBRE
PARTILHA DE BENEFÍCIOS DA EXPLORACAO DE
RECURSOS NATURAIS

Setembro de 2024

Ficha Técnica

Produção: Issufo Tankar & Janet Assulai

Título: Manual de capacitação sobre partilha de benefícios da exploração de recursos naturais

Concepção e publicação: Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil (CESC)

Revisão técnica: Salvador Rabissone, Andre Jorge Manhice e

Revisão Linguística: Domingos do Rosário e Hamida Momade

Tiragem: 300 exemplares

Financiamento: Agências dos Estados Unidos para o desenvolvimento Internacional (USAID) através do Programa SPEED

Ano: 2024

Índice

Conteúdo	Página
MODULO-I: INTRODUÇÃO.....	9
Sessão-1: Introdução a capacitação	9
1. INTRODUÇÃO	10
1.2. Objectivos de Desenvolvimento sustentável e recursos naturais.....	11
1.3. Objectivos	12
1.4. Resultados Esperados	12
Espera-se que o uso deste manual permita aos formandos sejam capazes de:.....	12
MODULO-II: COMO USAR O MANUAL	14
Sessão-2: Introdução ao Manual	14
2. COMO USAR O MANUAL.....	15
2.1. Estrutura do Manual	15
2.2. Programa de Capacitação	15
2.3. Metodologia.....	17
2.4. Perfil do facilitador.....	17
3.0. RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE	18
MODULO-3: RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE	19
Sessão-3: Regime Jurídico Sobre Terras.....	19
2. Tempo: 1:00 horas.....	19
3. Material didáctico: LapTop e Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais	19
4. Metodologia.....	19
3.1. Regime Jurídico sobre a Terra em Moçambique.....	21
3.1.1. A Propriedade da Terra – de quem é a terra?.....	21
3.1.3. Se a terra é do Estado, o que pertence ao cidadão afinal?.....	21
3.1.4. Quem pode adquirir o DUAT?	21
3.1.5. Como é que se Adquire o DUAT?	22
3.1.6. O que é Título de DUAT?	22
3.1.7. Participação das comunidades na atribuição do DUAT.....	22
3.1.8. Extinção do DUAT	22
MODULO-3: RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE	24
Sessão-4: Regime Jurídico Sobre Florestas	24
2. Tempo: 1:00 horas.....	24
3. Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais	24

4.	Metodologia.....	24
3.2.	Regime Jurídico de Gestão dos Recursos Florestais.....	26
3.1.2.	Gestão participativa	26
3.2.3.	Defeso florestal	26
3.2.4.	Quais são as formas de exploração florestal e respectivos titulares?.....	27
3.2.5.	Plantações Florestais.....	27
3.2.6.	Proibição de exportação de produtos florestais	27
3.2.7.	Quem são os fiscais florestais?	28
3.2.8.	Infracções e Penalidades.....	28
3.2.9.	Para onde são canalizados os valores das multas?	28
	MODULO-3: RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE	29
	Sessão-5: Regime Jurídico Sobre Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	29
5.	Tempo: 1:00 horas.....	29
6.	Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais	29
7.	Metodologia.....	29
3.3.	Regime Juridico Sobre Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	31
3.3.1.	Quais são as zonas de conservação criadas por lei?	31
3.3.2.	O que é uma área de Conservação Comunitária?.....	31
3.3.3.	Zona Tampão. O que é?.....	32
3.3.4.	Que actividades podem ser realizadas nas áreas de conservação?.....	32
3.3.5.	Modalidades de caça.....	32
3.3.6.	Instrumentos e meios de caça permitidos	33
3.3.7.	Caça em defesa de pessoas e bens	33
3.3.8.	Gestão Participativa nas Áreas de Conservação	34
3.3.9.	Taxas e Multas	34
	MODULO-3: RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE	36
	Sessão-6: Regime Jurídico Sobre Pescas em Moçambique.....	36
8.	Tempo: 1:00 horas.....	36
9.	Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais	36
10.	Metodologia.....	36
3.4.	Regime Jurídico sobre Pescas em Moçambique	38
3.4.1.	Principais princípios estabelecidos na legislação pesqueira	38
3.4.2.	Quem pode adquirir direitos de pesca?.....	38
3.4.3.	Zonas de conservação dos recursos pesqueiros	38
3.4.4.	Formas de exploração dos recursos pesqueiros?	39
3.4.5.	Gestão participativa	39

Órgãos Consultivos.....	40
3.4.6. Uso explosivos, substâncias tóxicas ou pesca por electrocussão	40
3.4.7. Causas que podem levar a extinção dos direitos de pesca?	40
3.4.8. Destino das taxas colectadas no sector de pescas?	41
MODULO-3: RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE	42
Sessão-7: Regime Jurídico Sobre Recursos Minerais e Petrolíferos	42
11. Tempo: 1:00 horas.....	42
12. Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais	42
13. Metodologia.....	42
3.5.1. Formas de titularização dos recursos minerais e petrolíferos	44
3.5.2. Os direitos pré-existentes de uso e aproveitamento da terra	44
3.5.3. Exploração de recursos minerais nas zonas de protecção total e parcial	44
3.5.4. Desenvolvimento local	45
3.5.5. Fim do direito de exploração Mineira/Petróleo e Gás	45
3.5.6. O que fazer quando na área abrangida pela concessão esteja ocupado por famílias ou comunidades?	45
3.5.7. Envolvimento das comunidades	46
3.5.8. Promoção do empresariado nacional	46
3.5.9. Mineração de Pequena Escala e Artesanal	46
3.5.10. EXERCICIOS.....	47
MODULO-4: RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE	48
Sessão-8: Mecanismos de Participação das Comunidades na Gestão dos Recursos Naturais	48
14. Tempo: 3:00 horas.....	48
15. Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais	48
16. Metodologia.....	48
4.0. MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS... 50	
4.1. Como é que as comunidades podem organizar-se para gestão dos recursos naturais?..... 50	
4.1.1. Fóruns comunitários	50
4.1.2. Conselho local	51
4.1.3. Comité comunitário	51
4.1.4. Fundo Comunitário	51
4.1.5. Quem é responsável pela organização das comunidades?.....	52
4.1.6. Processo de registo dos Comités/Fundo Comunitário.....	52
4.1.7. Estrutura dos comités ou fundos comunitários	53
4.2. Problemas e desafios do processo de constituição, registo e funcionamento das instituições comunitárias de gestão de recursos naturais.	53

4.3. Participação Indirecta na Gestão dos Recursos Naturais	54
5. MODULO-5: CONSULTAS COMUNITÁRIAS E CONSULTAS PÚBLICAS.....	56
1. Sessão-9: Consulta Comunitária e Consultas Publicas	56
17. Tempo: 3:00 horas.....	56
18. Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais	56
19. Metodologia.....	56
5.0. CONSULTAS COMUNITÁRIAS E CONSULTAS PÚBLICAS	58
5.1. Consulta Comunitária para atribuição do DUAT	58
5.1.1. O que é uma consulta comunitária?	58
5.1.2. Qual o objectivo da consulta?	58
5.1.3. Quando é que uma Consulta Comunitária deve ter lugar?.....	59
5.1.4. Como se faz a consulta comunitária?	59
5.1.5. Quem deve participar nas reuniões de consulta comunitária?	60
5.1.6. Quem orienta a reunião de auscultação comunitária?.....	60
5.1.7. Acta de consulta comunitária	60
5.1.8. Quem Financia o processo de consulta?.....	61
5.1.9. Validade das consultas	61
5.2. Consultas Públicas Relacionadas com o Processo de Avaliação Ambiental	62
5.2.1. O que é uma consulta Pública?	62
5.2.2. Quais são os objectivos da Consulta Pública?.....	62
5.2.3. Quando é que se realiza uma consulta pública.....	63
5.2.4. Como deve ser feita a consulta pública?.....	64
5.2.5. Convocação e Local de CP	65
5.2.6. Quantas reuniões de consultas públicas devem ser realizadas	65
5.2.7. Quem deve participar na reunião da Consulta Publica?	66
2. Qual é a importância da consulta pública para sustentabilidade social e ambiental?	66
MODULO-6: DIREITOS HUMANOS E GÉNERO NA GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS.....	67
2. Sessão-10: Principais direitos da Mulher em relação aos recursos naturais	67
• Tempo: 2:00 horas.....	67
• Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais	67
• Metodologia.....	67
6.0. DIREITOS HUMANOS E GÉNERO NA GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS	69
6.1. O que é Pluralismo Jurídico?	69
6.2. Direito de Acesso, uso e aproveitamento dos recursos naturais.....	69
6.3. Direito à Participação da Mulher	70
6.4. Direito a herança.....	71

6.5. Igualdade de Género e a Violência Baseada no Género	72
6.6. Género e Acesso à Justiça	72
6.7. O imperativo de Igualdade de Género	73
MODULO-7: PROJECTOS ECONÓMICOS E REASSENTAMENTOS	74
Sessão-11: Reassentamentos resultantes de actividades económicas.....	74
20. Tempo: 4:00 horas.....	74
21. Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais	74
22. Metodologia.....	74
7.0. PROJECTOS ECONÓMICOS E REASSENTAMENTOS	76
7.1. Principais causas/tipos de reassentamento.....	77
7.2. Processo de reassentamento resultante de actividades económicas.....	78
7.3. Quando é que podemos ter uma expropriação por motivos de interesse, utilidade ou necessidade pública?	78
7.4. O que é Justa Indemnização?.....	78
7.5. Quando é que a indemnização deve ser paga	79
7.6. Como é que indemnização deve ser paga?.....	79
7.7. Como é feito o reassentamento por motivos de actividades económicas	79
7.8. Participação Publica	80
7.11. Como calcular o valor da Indemnização	81
7.11.1. Cálculo do Valor de Indemnização para Culturas.....	81
7.12. Compensação colectiva.....	82
7.13. Comissão Técnica de Supervisão e Acompanhamento ao Reassentamento	82
7.13.1. Composição da Comissão Técnica.....	82
7.13.2. Funções da Comissão Técnica	83
7.14. Principais problemas e desafios relacionados com os processos de reassentamento	83
MODULO-8: BENEFICIOS PARA AS COMUNIDADES LOCAIS	84
3. Sessão-10: Benefícios provenientes da exploração dos recursos naturais	84
• Tempo: 4:00 horas.....	84
• Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais	84
• Metodologia.....	84
8.0. BENEFICIOS PARA AS COMUNIDADES LOCAIS	86
8.1. Benefícios provenientes da exploração florestal e faunísticos	86
8.1.1. Quanto é que a comunidade deve receber?.....	87
8.1.2. Como é que as comunidades devem organizar-se para receber o valor dos 20% das taxas de exploração florestal.....	88
7.1.3. Como é que estes fundos podem ser usados?	88

8.2. Benefício provenientes da exploração dos recursos minerais, petróleo e gás (2,75 e 7,25%) ..	89
8.3. Outros Benefícios	90
8.3.1. Como estabelecer acordos de parceria?	90
8.3.2. Como beneficiar de receitas provenientes de créditos de carbono?	90
8.4. Sustentabilidade Económica Financeira.....	91
MODULO-9: RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	93
Sessão-11: Responsabilidade social nas empresas ligadas a indústria extractiva	93
Tempo: 2:00 horas.....	93
Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais	93
Metodologia.....	93
9.0. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	94
9.1. O que é Responsabilidade Social Empresarial?.....	94
9.2. Quais Sao os Objectivos da RSE?.....	95
9.3. Que princípios regem a RSE para a Indústria Extrativa de Recursos Naturais?	95
9.4. Como é que as iniciativas de RSE devem ser implementadas?.....	96
9.5. Diferença entre responsabilidade Social e Outros benefícios canalizados para as comunidades.	96
MODULO-10: PROBLEMAS E DESAFIOS DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.....	98
Sessão-12: Mecanismos de resolução de conflitos.....	98
Tempo: 4:00 horas.....	98
Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais	98
Metodologia.....	98
10. PROBLEMAS E DESAFIOS DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.....	100
10.1. Mecanismos extrajudiciários de resolução de conflitos	100
O que é conflito?	101
10.1.1. Quais os mecanismos de resolução extrajudiciária de conflitos.....	101
10.1.2. Quais são as vantagens dos meios alternativos de resolução de conflitos?	101
10.1.3. Outras formas de Resolução extrajudicial.....	102
10.2. Mecanismos Judiciários de Resolução de Conflitos	103
10.2.1. Tribunais comunitários.....	103
10.2.2. Procuradoria da República	103
10.2.3. Tribunais Administrativos.....	104
10.2.3. Tribunais Judiciais.....	104

MODULO-I: INTRODUÇÃO

Sessão-1: Introdução a capacitação

I-Plano Temático

Objectivo da sessão:

- Conhecer os participantes, as suas expectativas e experiências;
- Dar a conhecer os principais objectivos de desenvolvimento sustentável

Tempo: 1:00 horas

Material didáctico: Cartolinas ou Papel A4¹, Marcadores, Manuais.

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Apresentação dos Participantes	Organizar os participantes aos pares e pedir para cada participante apresentar ao seu colega respondendo as seguintes perguntas: Nome: Local de Trabalho: Alguma vez participou num seminário sobre terras ou outros recursos naturais? ____ Se sim, que temas foram abordados? Qual é a expectativa que tem em relação ao seminário?	30 Minutos
Objectivos de Desenvolvimento Sustentável e Recursos Naturais	Em plenária, pede aos participantes para (Podem usar a internet se necessário): <ol style="list-style-type: none">1. Alistar os principais recursos naturais existentes em Moçambique;2. Alistar os objectivos de desenvolvimento Sustentável3. Como é que os recursos naturais podem contribuir para alcançar os objectivos de desenvolvimento sustentável?	30 Minutos

¹ Caso seja possível, deve se usar papel reciclado (Já usado num dos lados), de modo a reduzir o desperdício de Papel e passar a mensagem de que temos de usar os recursos de forma sustentável.

1. INTRODUÇÃO

Os Recursos Naturais são uma fonte importante de desenvolvimento social, cultural e económico de Moçambique. Dados do Governo de Moçambique mostram que mais de 70% da população moçambicana vive da agricultura o que mostra a relevância da terra na vida dos moçambicanos. Por outro lado, mais de metade dos moçambicanos vive na zona costeira, tendo a pesca como uma das principais fontes de sobrevivência. A maioria dos moçambicanos dependem da energia lenhosa, as construções são feitas com base em material local onde as florestas desempenham um papel fundamental como fonte de energia, mas também de material para construção e fonte de renda.

Recentemente, com o crescimento da indústria extrativa, a exploração dos recursos minerais e hidrocarbonetos em particular o gás tem estado a contribuir de forma crescente no Produto Interno Bruto (PIB)², assumindo cada vez mais um papel de destaque pela possibilidade de influenciar o crescimento dos outros sectores.

A partilha justa destes recursos, associado à participação de todos os moçambicanos, em particular mulheres e jovens na definição das opções de desenvolvimento pode ser determinante para mudar o actual cenário do país.

Neste sentido, nos últimos 10-20 anos, o Estado Moçambicano iniciou uma série de reformas visando, entre outros aprimorar os mecanismos de participação e partilha de benefícios com aprimoramento dos mecanismos de participação comunitária e pública na gestão dos recursos naturais, estabelecimento de mecanismos de partilha de benefícios.

A Legislação de minas, por exemplo, estabelece que 10% das receitas da exploração mineira devem ser alocados à província onde os recursos são explorados, dos quais 2,75% devem ser aplicados nas comunidades directamente afectados. Por outro lado, a legislação florestal determina que o Estado Moçambicano deve canalizar 20% das taxas de exploração florestal para as comunidades localizadas nas zonas onde os recursos são explorados como forma de estimular a sua participação na conservação destes recursos e que 50% do valor das multas aplicadas aos infratores, devem ser distribuídos por todos actores envolvidos na sua aplicação, incluindo membros das comunidades envolvidos no processo de denúncias e aplicação das multas.

² Banco Mundial. 2023. Comunicado de Imprensa.

Com vista a contribuir para uma distribuição justa e equitativa dos benefícios entre o governo, as empresas de exploração e as comunidades anfitriãs, e promover o desenvolvimento socioeconómico local, foi preparado o presente manual que servirá como uma ferramenta vital para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) envolvidas na advocacia e na capacitação das comunidades para defesa dos seus direitos no âmbito do processo de exploração e partilha de benefícios resultantes da exploração dos recursos naturais no geral.

Importa ainda realçar, que apesar do enfoque do manual estar relacionado com a partilha de benefícios, o mesmo aborda outros temas igualmente importantes, para que os recursos naturais sejam explorados de forma sustentável e racional de modo a maximizar os benefícios para as comunidades e para o país no geral.

1.2. Objectivos de Desenvolvimento sustentável e recursos naturais

No ano 2015, o mundo, através das nações unidas definiu a Agenda 2030, constituída por 17 Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A Agenda 2030 é uma agenda alargada e ambiciosa que aborda várias dimensões do desenvolvimento sustentável (sócio, económico, ambiental) e que promove a paz, a justiça e instituições eficazes. Os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável têm como base os progressos e lições aprendidas com os 8 Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, estabelecidos entre 2000 e 2015, e são fruto do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo. A Agenda 2030 e os 17 Objectivos de Desenvolvimento Sustentável são a visão comum para a Humanidade, um contrato entre os líderes mundiais e os povos e mobilizam a humanidade para realizações ambiciosas como o combate a pobreza, combate a fome, igualdade de género, reduzir as desigualdades, proteger a vida marinha, proteger a vida terrestre, entre outros. O acesso e uso sustentável destes recursos constitui uma base fundamental para o alcance destes objectivos.

Figura-1: Objectivos de desenvolvimento sustentável.



Fonte: Nações Unidas. 2015

Os Recursos naturais podem desempenhar um papel fundamental no alcance dos objectivos de desenvolvimento sustentável (ODS), sobretudo em países ricos em recursos naturais como Moçambique. Em particular, o aproveitamento racional e sustentável dos recursos naturais, poderá contribuir para erradicar a pobreza, erradicar a fome, igualdade de género, reduzir as desigualdades, proteger a vida terrestre, proteger a vida marinha, Paz e instituições eficazes, acção climática entre outros.

1.3. Objectivos

O presente manual, foi produzido com os objectivos seguintes:

- Servir de ferramenta para o processo de capacitação das organizações da sociedade civil e das comunidades no geral sobre direitos das comunidades no âmbito do processo de partilha de benefícios;
- Fornecer ferramentas para que as OSC, as comunidades e governos locais possam contribuir para que os direitos das comunidades relativas a partilha de benefícios e sua participação na gestão dos recursos naturais sejam assegurados;
- Contribuir para uma distribuição justa e equitativa dos benefícios entre o governo, as empresas de exploração e as comunidades onde os recursos são extraídos, promovendo assim o desenvolvimento socioeconómico local.

1.4. Resultados Esperados

Espera-se que o uso deste manual permita aos formandos sejam capazes de:

- Realizar palestras de capacitação sobre direitos das comunidades e recursos naturais em Moçambique;

- Apoiar as comunidades no processo de organização e sua participação na gestão de recursos naturais;
- Apoiar as comunidades no acesso aos benefícios resultantes da exploração dos recursos naturais;
- Participar em campanhas de advocacia para que os recursos naturais sejam usados de forma sustentável e em benefício das comunidades.

MODULO-II: COMO USAR O MANUAL

Sessão-2: Introdução ao Manual

I-Plano Temático

Objectivo da sessão

- Dar a conhecer o Manual aos participantes
- Ajustar o programa às necessidades e condições locais

Tempo: 0,5 horas

Material didáctico: LapTop, Projector (Ou Bloco Flip Chart), Manuais.

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Estrutura do Manual	Apresentar de forma resumida os temas a serem abordados na formação.	10 Minutos
Programa de Capacitação	Apresentar o programa de capacitação de forma detalhada. Colher comentários ao programa e efectuar os ajustes necessários para assegurar a participação de todos.	20 Minutos

2. COMO USAR O MANUAL

O presente manual foi preparado para servir de orientação para a capacitação de técnicos das OSC, do Governo, das empresas, líderes comunitários, paralegais, e membros das comunidades no geral etc., sobre o uso e aproveitamento dos recursos naturais em Moçambique.

2.1. Estrutura do Manual

O Manual esta dividido em 10 secções, nomeadamente: (1) Introdução, (2) Como usar o manual, (3) Recursos Naturais em Moçambique, (4) Participação das Comunidades na Gestão dos Recursos Naturais, (5) Consultas Publicas e Consultas Comunitárias, (6) Género e Direitos Humanos, (7) Projectos Económicos e Reassentamentos, (8) Partilha de Benefícios, (9) Responsabilidade Social Empresarial, (10) Problemas e Desafios da Gestão dos Recursos Naturais.

2.2. Programa de Capacitação

A capacitação terá a duração de 5 dias, distribuídos por sessões de 6 horas por dia conforme o programa abaixo.

Tabela-1: Programa de capacitação

Dia	Tema	Sub-Temas	Duração
1	Introdução à capacitação Introdução ao Manual	Objectivos da formação Plano de formação Apresentação dos Participantes	1 Hora
1	Quadro Legal sobre terras e recursos naturais	Regime Jurídico sobre Terras Regime Jurídico sobre Florestas Regime Jurídico da conservação da Biodiversidade Regime Jurídico de Pescas Regime Jurídico de Minas, Petróleo e Gás	5 Horas
2	Participação das comunidades na gestão dos recursos naturais	Formas de organização das comunidades para gestão dos recursos naturais Fórum, Conselhos, Comités e fundos comunitários-Processo de constituição e funcionamento das organizações comunitárias; Legalização dos comités e fundos comunitários.	3 Horas

2	Consultas públicas e consultas comunitárias	Consultas comunitárias para obtenção do DUAT Consultas Públicas para o processo de Licenciamento ambiental relacionados com: <ul style="list-style-type: none"> • Estudos de Impacto Ambiental • Elaboração de Planos de reassentamento 	3 Horas
3	Mulher e Direitos Humanos	Direitos à terra Direito a participar na gestão dos recursos naturais Direito a Herança Igualdade de Género e Violência Baseada no Género Direito de acesso à Justiça	2 Horas
3	Projectos Económicos e Reassentamentos	Principais causas para o reassentamento Como elaborar o plano de reassentamento Participação pública na elaboração do PR Justa Indemnização	4 Horas
4	Benefícios para as comunidades Locais	Benefícios provenientes da exploração florestal Benefícios provenientes das áreas de conservação Benefícios provenientes da exploração dos recursos minerais e petrolíferos Outros benefícios provenientes dos recursos naturais Sustentabilidade Económica Financeira	4 Horas
4	Responsabilidade Social Empresarial	O que é Responsabilidade Social? Quais são os objectivos e princípios da Responsabilidade Social? Como é que a responsabilidade social deve ser aplicada? Diferença entre a responsabilidade social e benefícios para as comunidades	2 Horas
5	Problemas e Desafios da gestão dos recursos naturais	Principais problemas e desafios na gestão dos recursos naturais em Moçambique;	2 Horas
5	Mecanismos de resolução de conflitos	Mecanismos extrajudiciários Mecanismos de queixas e reclamações das empresas Provedor de Justiça Procuradoria Geral da República	2 Horas
5	Avaliação Final do curso	Avaliar a formação em relação aos seguintes aspectos: Logística; Facilitação; Temas abordados; Tempo; Matérias Comentários gerais ao curso	2 Horas

2.3. Metodologia

O processo de capacitação terá a duração de 5 dias divididos em 10 secções, com a duração aproximada de 2 a 4 horas por cada sessão. Ao todo, serão abordados 8 módulos.

A capacitação deve ser feita com uso de métodos expositivos-interactivos privilegiando sempre discussões em plenária, trabalhos em grupo e exercícios práticos. O facilitador, deve explorar o máximo possível a realidade local, estimulando o uso de exemplos práticos relacionados com o contexto do local de proveniência dos participantes.

2.4. Perfil do facilitador

Os facilitadores devem possuir alguma experiência em legislação sobre terras, florestas, minas, petróleo e outros recursos naturais, com alta capacidade de aplicação de métodos participativos na formação e transmissão das informações e conhecimentos e atender a um ou mais dos requisitos seguintes:

- Conhecimento sólido sobre um ou mais dos temas que serão objecto da formação;
- Experiência profissional ligada ao acesso, uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais;
- O domínio de métodos e técnicas de formação de formadores baseada na metodologia T&T, pode ser uma vantagem.
- Falar, ler e escrever fluentemente o Português.

3.0. RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE

Moçambique é um País rico em recursos naturais. Possui enormes reservas de Gás natural, de grafite, de rubis, de areias pesadas, de carvão mineral, extensas áreas florestais, áreas de conservação ricas em biodiversidade, uma costa de cerca de 2,700 Km, banhada pelo Oceano Índico, entre outros recursos que devidamente explorados colocariam o país num nível de desenvolvimento invejável.

De acordo com a Constituição da República de Moçambique, todos estes recursos são propriedade do Estado, ou seja, pertencem aos Moçambicanos³. O Estado promove o conhecimento, a inventariação e a valorização dos recursos naturais e determina as condições do seu uso e aproveitamento com salvaguarda dos interesses nacionais⁴.

Nas secções abaixo, é apresentado o regime jurídico sobre a Terra, a Floresta, a Fauna Bravia, os Recursos Pesqueiros, os Recursos Minerais, o Petróleo e Gás, visando dotar as comunidades e todos outros actores de conhecimentos que contribuam para a utilização dos recursos para criação da riqueza e do bem-estar social dos moçambicanos.

³ CRM, 2004. Artigo 98.

⁴ CRM, 2004. Artigo 102.

MODULO-3: RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE**Sessão-3: Regime Jurídico Sobre Terras****I-Plano Temático****Objectivo da sessão:**

Dar a conhecer aos participantes:

- O que é Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT)
- Como é que se adquire o direito de uso e aproveitamento da terra
- Como provar a titularidade do DUAT
- Como é que o DUAT se extingue

Tempo: 1:00 horas

Material didáctico: LapTop e Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Propriedade Estatal da Terra	Usar a metodologia de pergunta e resposta para estimular as pessoas a participarem. Assim pode se fazer as seguintes perguntas: <ul style="list-style-type: none"> • A quem pertence a terra em Moçambique? • O Que é o Estado? 	10 Minutos
DUAT	Usar a mesma metodologia usada acima faça as seguintes perguntas. <ul style="list-style-type: none"> • Se a terra pertence ao Estado o que é que pertence a nós que usamos a terra? • Quais são as formas de aquisição do DUAT? • Quem pode adquirir o DUAT? • Quais são os passos para adquirir o DUAT? • Como é que as comunidades participam na gestão da terra? • Quais são as formas para extinção do DUAT? <p>Nota: O facilitador deve estimular os participantes a debater a volta das questões colocadas e no final indicar a resposta correcta tal como consta no manual.</p>	50 Minutos
Informação importante para passar para os formandos	<ul style="list-style-type: none"> ○ A Terra em Moçambique é Propriedade do Estado; ○ As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras adquirem o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT); ○ DUAT é um direito que se adquire independentemente da posse de um documento enquanto que Titulo de DUAT é um documento que prova a existencia de um direito. ○ Existem 3 formas primarias de aquisicao do DUAT nomeadamente: (i) Normas costumeiras desde que não contrariem a constituição, (ii) ocupação por boa fé, devendo esta ocupação perdurar a pelo menos 10 anos (iii) e através de um pedido formulado ao Estado. ○ O DUAT pode ser adquirido por pessoas singulares (homens ou mulheres) ou colectivas (Associações, cooperativas, comunidades, 	

	<p>empresas etc.). Podem ser pessoas nacionais ou estrangeiras mas quando são estrangeiros é preciso estarem a viverem em Moçambique a pelo menos 5 anos quando trata-se de uma pessoa singular, mas se for uma empresa, ela deve estar registada no País.</p> <ul style="list-style-type: none">○ As comunidades participam na gestão dos recursos naturais, incluindo a terra, no processo de titulação (consultas comunitárias), na identificação de limites entre outras formas.○ O DUAT extingue-se (pode ser cancelado) nos seguintes casos: (i) Renuncia do Titular; (ii) incumprimento do plano de exploração mesmo que este esteja a pagar as taxas; (iv) Motivos de interesse público, devendo neste caso ser precedido por justa indemnização.
--	--

3.1. Regime Jurídico sobre a Terra em Moçambique

Nos termos da Constituição da República e na Lei de Terras, a Terra é considerada como um meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social. Por conseguinte, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano.

3.1.1. A Propriedade da Terra – de quem é a terra?

A Constituição da República de Moçambique e a Lei de Terras estabelecem que a Terra é propriedade do Estado e não pode ser vendida ou, por qualquer outra forma, alienada, hipotecada ou penhorada⁵.

3.1.2. O Que é o Estado?

Onde podemos encontrar o estado para apresentar as nossas reclamações?

O Estado é o conjunto de três elementos:

- O Povo - que decide sobre como deve se organizar e viver;
- O Território - que é o lugar, a terra onde o povo vive; e,
- O Governo - que é a parte do povo e que orienta o povo (o poder político)
 - Logo, o Estado é um povo organizado num dado território que ele próprio governa. O Estado somos todos nós e a terra é de todos nós.

3.1.3. Se a terra é do Estado, o que pertence ao cidadão afinal?

As pessoas adquirem o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, o que abreviadamente chamamos de DUAT.

É preciso perceber que o DUAT é um direito reconhecido por Lei, independentemente de possuir um documento ou não. O **título de DUAT** é o documento que as pessoas obtêm quando formalizam o seu direito de uso e aproveitamento da terra -DUAT- para aproveitá-la.

3.1.4. Quem pode adquirir o DUAT?

O DUAT pode ser adquirido por pessoas singulares (homens ou mulheres) ou colectivas (Ex: Associações, cooperativas, empresas etc.), tanto nacionais assim como estrangeiras. A forma colectiva de se obter o DUAT chama-se co-titularidade. A co-titularidade significa que o DUAT pertence a um conjunto de pessoas, singulares ou colectivas, e não a uma única pessoa.

Os cidadãos estrangeiros só podem obter DUAT caso reúnam uma das seguintes condições:

- Estar a residir na República de Moçambique há pelo menos 5 anos;
- Para pessoas colectivas: estarem constituídas ou registadas na República de Moçambique;

Em ambos os casos, as pessoas estrangeiras devem possuir um projecto de investimento devidamente aprovado pelas autoridades da República de Moçambique;

⁵ Artigo 98 da CRM.2004 e Artigo 3 da Lei 19/1997 de 19 de Outubro (Lei de Terras)

3.1.5. Como é que se Adquire o DUAT?

De acordo com o artigo 12 da Lei de Terras, existem três formas de aquisição do DUAT:

- Ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras, desde que não contrariem a Constituição;
- Ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos;
- Autorização de pedido apresentado pelas pessoas ou empresas nas entidades competentes do Estado.

3.1.6. O que é Título de DUAT?

Como já nos referimos, o Título do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) é o documento emitido pelos Serviços Públicos de Cadastro, gerais ou urbanos, comprovativo do direito de uso e aproveitamento da terra⁶.

Assim, a titulação é o processo de emissão do título do DUAT pelos Serviços Públicos de Cadastro. O processo inclui a delimitação (identificação dos limites e colocação de marcos não convencionais) ou a demarcação (identificação do terreno e colocação dos marcos oficiais chamados tecnicamente por marcos geodésicos).

Finalmente referir que todos os titulares de DUAT, incluindo as comunidades locais, podem formalizar o seu direito de uso e aproveitamento da terra e adquirir o respectivo título.

Porem, a ausência de título não prejudica o direito de uso e aproveitamento da terra adquirido por ocupação nos termos da lei. Isto significa que ninguém pode ser retirado o seu direito sobre a terra por não possuir um título de uso e aproveitamento da terra!

3.1.7. Participação das comunidades na atribuição do DUAT

As comunidades participam na gestão dos recursos naturais, incluindo terra através de⁷:

- Participação nas consultas comunitárias;
- Identificação dos limites;
- Confirmação da titularidade do DUAT em caso de conflitos.

3.1.8. Extinção do DUAT

O DUAT extingue-se pelas seguintes razões:

- Renúncia do Titular;
- Incumprimento do plano de exploração mesmo que esteja a pagar as taxas;
- Motivos de interesse público, devendo neste caso ser precedido por justa indemnização.

⁶ Artigo 1, número 18 da Lei 19/97 de 1 de Outubro.

⁷ Artigos 13 e 24 da Lei 19/1997 de 19 de Outubro.

MODULO-3: RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE**Sessão-4: Regime Jurídico Sobre Florestas****I-Plano Temático****Objectivo da sessão:**

Dar a conhecer aos participantes:

- Quais são as formas de exploração florestal permitidas por lei;
- Quais são os produtos proibidos de exportar;
- Que actividades são permitidas ao abrigo do consumo próprio;
- Como é que as comunidades participam na gestão e fiscalização dos recursos florestais.

Tempo: 1:00 horas

Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Formas de exploração florestal	O Facilitar deve proceder com uma apresentação resumida sobre as 4 formas de exploração florestal que contam na tabela 2, incluindo as pessoas que podem ser autorizados por essa via.	20 Minutos
Gestão Participativa	O Facilitar recorre ao método interactivo baseado em estimular os participantes a responder as seguintes perguntas: <ul style="list-style-type: none"> • Como é que as comunidades participam na gestão dos recursos florestais? • Como é que os jovens e mulheres participam? • Qual é a importância de envolver as comunidades? Após uma breve discussão a volta destas questões, o facilitar faz uma apresentação com base no conteúdo do manual.	20 Minutos
Fiscalização e Multas	O Facilitar recorre ao método interactivo baseado em estimular os participantes a responder as seguintes perguntas: <ul style="list-style-type: none"> • Quem participa na fiscalização florestal? • As comunidades podem ou não participar? • O que as comunidades, ou pessoas singulares que participam na fiscalização ganham? Após uma breve discussão a volta destas questões, o facilitar faz uma apresentação com base no conteúdo do manual.	20 Minutos
Informação importante para passar para os formandos	<ul style="list-style-type: none"> ○ A floresta em Moçambique é Propriedade do Estado; ○ Existem 4 regimes de exploração florestal. Em todos os regimes devem participar moçambicanos. ○ As comunidades podem explorar os seus recursos para consumo próprio segundo normas e practicas costumeiras sem pagar taxas e sem precisar de nenhuma licença. Mas tem limites impostos por lei! ○ As comunidades participam na gestão dos recursos florestais através de conselhos ou comités comunitários, consultas comunitárias e outras formas permitidas por lei. 	

	<ul style="list-style-type: none">○ Fiscalização é feita essencialmente por fiscais florestais, fiscais ajuramentados, agentes comunitários. No entanto, todos membros das comunidades e cidadãos no geral são chamados a denunciar qualquer acto de ilegalidade.○ As comunidades beneficiam de taxas provenientes da exploração dos recursos florestais.
--	--

3.2. Regime Jurídico de Gestão dos Recursos Florestais

A Lei de Florestas (Lei 17/2023 de 29 de Dezembro) estabelece os princípios, objectivos e normas sobre a criação, protecção, conservação, acesso, utilização, valorização e fiscalização do património florestal nacional para o benefício ecológico, social, cultural e económico das actuais e futuras gerações e aplica-se à todos cidadãos e empresas, bem como às comunidades locais.

No artigo 3 a Lei de Florestas consagra o Princípio da propriedade do Estado segundo o qual Os recursos florestais naturais existentes em todo o território nacional são propriedade do Estado. Lembre-se que a Lei fundamental, a Constituição da República de Moçambique refere no seu artigo 98 que na República de Moçambique, todos recursos naturais são propriedade do Estado, por isso, nesta lei não poderia ser diferente.

3.1.2. Gestão participativa

O Estado reconhece a participação das comunidades locais, das mulheres, jovens e grupos vulneráveis no processo de gestão e manejo florestal, incluindo os mecanismos de acesso aos benefícios individuais e colectivos resultantes dos esforços de protecção, conservação e do uso sustentável do património florestal nas suas respectivas áreas⁸.

O Estado cria suas estruturas locais, que junto com as organizações da sociedade civil, conselhos locais, comités locais e outros, terão a missão de proteger, conservar e zelar pelo uso sustentável e partilha de benefícios gerados pela sua utilização dos recursos florestais da comunidade.

A participação das comunidades locais através das suas formas de representação pressupõe o consentimento livre, prévio e informado no processo de tomada de decisões. Os mecanismos de reconhecimento, funcionamento e actuação dos comités e conselhos locais de gestão dos recursos naturais são definidos por lei.

O processo de licenciamento para exploração dos recursos florestais inclui a realização de consultas comunitárias, que culminam com a elaboração de actas de consulta assinadas pelas comunidades locais.

3.2.3. Defeso florestal

O que é o defeso florestal?

É o período dentro do qual a exploração florestal é proibida, para permitir a recuperação natural das plantas e arvores e para a protecção do meio ambiente. O período de defeso para o sector florestal vai de 1 de Janeiro a 31 de Março⁹.

⁸ Artigo 13 da Lei 17/2023 de 29 de Dezembro-Lei de Florestas.

⁹ Artigo 34 da Lei 17/2023 de 29 de Dezembro-Lei de Florestas.

3.2.4. Quais são as formas de exploração florestal e respectivos titulares?

Tabela-2: Formas de exploração florestal

Formas de exploração florestal ¹⁰	Quem pode explorar por esta via? Como?
Contrato de concessão florestal	<p>As áreas de concessão florestal de pequena dimensão (Até 20.000ha) são concedidas às pessoas colectivas nacionais (comunidades, pessoas singulares ou colectivas constituídas como pessoas colectivas).</p> <p>As áreas de concessão florestal de grande dimensão (Áreas com mais de 20.000ha) são concedidas a pessoas colectivas constituídas com um capital mínimo de 25% detido por pessoas singulares ou colectivas nacionais.</p>
Contrato de exploração florestal	<ul style="list-style-type: none">• As comunidades locais ou seus membros.• Pessoas colectivas constituídas e registadas no país.• Destina-se ao acesso aos produtos florestais não madeireiros, materiais de construção, lenha e carvão vegetal nas florestas de utilização múltipla, em áreas inferiores a 5.000 hectares.
Consumo próprio	Comunidades locais apenas. Destina-se a satisfação das necessidades de consumo próprio; É permitido fazer o processamento artesanal dos produtos florestais; Esta isenta de taxas
Exploração para investigação e formação	Destina-se a investigação e formação e é feito mediante uma licença; Não é permitido comercializar produtos extraídos com esta finalidade.

3.2.5. Plantações Florestais

O que são plantações florestais?

São florestas estabelecidas por plantio ou sementeira de espécies exóticas ou nativas. Podem ser estabelecidas plantações florestais para conservação, protecção, comércio, indústria, ensino e investigação, e preservação de valores bio-culturais.

3.2.6. Proibição de exportação de produtos florestais¹¹

É proibida a exportação dos seguintes produtos florestais madeireiros:

- madeira em toros de qualquer espécie nativa, natural ou plantada;
- peças de madeira de espécies nativas com espessura superior a 12,5 centímetros; e
- carvão vegetal e lenha proveniente de qualquer espécie, natural ou plantada.

A Lei abre, no entanto, uma excepção para os seguintes produtos:

- as travessas para os caminhos-de-ferro;
- peletes resultantes da transformação de resíduos florestais; e
- os produtos florestais acabados.

¹⁰ Artigo 37 da Lei 17/2023 de 29 de Dezembro.

¹¹ Artigo 67 da Lei 17/2023 de 29 de Dezembro-Lei de Florestas.

3.2.7. Quem são os fiscais florestais?

São pessoas que se equiparam a polícias que tem uma formação técnico-profissional adequada para exercer essas funções.

O fiscal de florestas tem direito a porte e uso de arma de fogo de defesa pessoal e outros equipamentos necessários quando esteja em exercício das suas funções, nos termos da legislação aplicável.

O fiscal de florestas, o fiscal ajuramentado e em geral todos os intervenientes na fiscalização florestal devem respeitar os direitos do cidadão, em especial das comunidades locais e, usar da força, unicamente, em caso de necessidade e de forma proporcional, nos termos regulamentares aplicáveis.

Agente comunitário

Os membros das comunidades locais residentes nas áreas de conservação ou de exploração dos recursos florestais podem ser agente comunitário, participando no processo de fiscalização dos recursos naturais e devem denunciar as suspeitas dos actos ilícitos às autoridades competentes. O agente comunitário pode beneficiar-se de incentivos a serem fixados pelo Governo.

3.2.8. Infrações e Penalidades

Aquele que cortar, extrair, derrubar, transportar, adquirir, armazenar, comercializar e expor madeira, carvão vegetal e outros recursos florestais, sem a licença ou sem seguir as condições estabelecidas é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos e multa correspondente.

Até prova em contrário, aquele que for encontrado a transportar ou na posse dos recursos florestais será acusado de ter extraído ou abatido aquele recurso.

3.2.9. Para onde são canalizados os valores das multas?

Os valores provenientes das multas por infracção e da venda em hasta pública destinam-se a melhoria do sector florestal e ao incentivo para os intervenientes no processo de fiscalização florestal e da comunidade onde os recursos florestais foram explorados.

A Lei de florestas, considera intervenientes no processo de fiscalização florestal o fiscal de florestas, o fiscal ajuramentado, agente comunitário, as forças de defesa e segurança, e todos aqueles que tiverem participado no respectivo processo, denunciando ou colaborando com as autoridades competentes.

Actualmente, a lei estabelece que 50% do valor das multas deve ser canalizado aos cofres do estado e os restantes 50% repartidos por todos os intervenientes na aplicação da referida multa, incluindo membros das comunidades caso tenham tido algum papel na apreensão do infractor.

MODULO-3: RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE**Sessão-5: Regime Jurídico Sobre Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade****I-Plano Temático****Objectivo da sessão:**

Dar a conhecer aos participantes:

- O que é biodiversidade?
- Quais são as zonas de conservação permitidas por lei?
- O que é área de conservação comunitária;
- As actividades podem ser praticadas numa área de conservação;
- As modalidades de caça permitidas por lei, e instrumentos permitidos para caça.
- Gestão participativa nas áreas de conservação;
- Participantes no processo de Fiscalização, multas e destino das mesmas.
- A exploração dos recursos nestas zonas esta sujeita ao pagamento de taxas mas as comunidades estão isentas.

Tempo: 1:00 horas

Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Zonas de conservação	<p>O Facilitador deve explicar aos participantes o que é uma área de conservação e pedir lhes para enumerar os diferentes tipos de áreas de conservação que conhecem.</p> <p>Posteriormente apresenta a tabela 3, 4 bem como os detalhes sobre as actividades permitidas nas áreas de conservação, e os instrumentos permitidas para caça.</p>	20 Minutos
Gestão Participativa	<p>O Facilitar recorre ao método interactivo baseado em estimular os participantes a responder as seguintes perguntas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Como é que as comunidades participam na gestão das áreas de conservação? Pedir para darem alguns exemplos caso conheçam. <p>Após uma breve discussão a volta destas questões, o facilitar faz uma apresentação com base no conteúdo do manual.</p>	20 Minutos
Fiscalização e Multas	<p>O Facilitar recorre ao método interactivo baseado em estimular os participantes a responder as seguintes perguntas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As comunidades podem ou não participar na fiscalização? • O que as comunidades, ou pessoas singulares que participam na fiscalização ganham? <p>Após uma breve discussão a volta destas questões, o facilitar faz uma apresentação com base no conteúdo do manual.</p>	20 Minutos
Informação importante para	As zonas de conservação são classificadas em Zonas de conservação total (Reserva natural integral, Parque nacional, Monumento cultural e natural) e	

<p>passar para os formandos</p>	<p>Zonas de conservação da biodiversidade (Reserva especial, Área de protecção ambiental, Área de conservação comunitária, Santuário, Fazenda do bravio Parque ecológico municipal).</p> <p>É permitido practicar agricultura, pesca, caça, apicultura ou outras actividades nas zonas de conservação e protecção da biodiversidade e respectivas zonas tampão onde o plano de manejo o permitir, mediante condições determinadas por lei e pela entidade gestora.</p> <p>Existem 3 modalidades para practica da caça nomeadamente: caça por licença simples, caça desportiva e caça comercial.</p> <p>A Lei proíbe o uso de instrumentos de caça que resultem na apanha ou abate indiscriminado de espécies ou indivíduos, tais como queimadas, explosivos, laços, armadilhas mecânicas, substâncias tóxicas, venenosas e armas automáticas.</p> <p>São criados Conselho de Gestão da Área de Conservação, como um órgão consultivo da Administração da Área de Conservação, onde as comunidades podem participar.</p> <p>A exploração dos recursos naturais nas áreas de conservação bem como nas zonas tampão estão sujeitos a taxas. Contudo, as comunidades estão isentas de taxas desde que a exploração não seja para fins comerciais.</p> <p>As comunidades beneficiam de receitas não inferiores a 20% provenientes da exploração dos recursos na áreas de conservação.</p>
---------------------------------	--

3.3. Regime Jurídico Sobre Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

A protecção, conservação, restauração e utilização sustentável da biodiversidade biológica em todo o território nacional, especialmente nas áreas de conservação são regulados pela lei da conservação da biodiversidade (Lei 5/2017 de 11 de Maio) e respectivo regulamento (Decreto 89/2017 de 29 de Dezembro).

Área de conservação – área terrestre ou aquática delimitada, estabelecida por instrumento legal específico dedicada a protecção e manutenção da diversidade biológica especialmente dedicada a protecção dos recursos naturais e culturais associados.

As reformas introduzidas no período 2010-2020, mostraram a necessidade de tratar a fauna no contexto da Biodiversidade Biológica. Assim, as normas e procedimentos relativos à fauna são regulados pela legislação de conservação da biodiversidade.

3.3.1. Quais são as zonas de conservação criadas por lei?

Para o efeito, a lei 5/2017 de 11 de Maio criou zonas de conservação que são classificadas, conforme a tabela-3.

Tabela-3: Classificação das zonas de conservação total a áreas de conservação da biodiversidade

Zonas de conservação total ¹²	Áreas de conservação da biodiversidade ¹³
Reserva natural integral Parque nacional Monumento cultural e natural	Reserva especial Área de protecção ambiental Área de conservação comunitária Santuário Fazenda do bravio Parque ecológico municipal

A Lei criou vários tipos de áreas de conservação. Contudo, para esta capacitação será detalhada apenas a área de conservação comunitária. A descrição das outras áreas pode ser consultada na Lei de Conservação de Biodiversidade em anexo (Artigos 19 a 25 da Lei 16/2014 de 20 de Junho).

3.3.2. O que é uma área de Conservação Comunitária¹⁴?

A Área de Conservação Comunitária constitui uma área de conservação de uso sustentável, do domínio público comunitário, delimitada, sob gestão de uma ou mais comunidades locais onde estas possuem o direito de uso e aproveitamento da terra, destinada à conservação da fauna e flora e uso sustentável dos recursos naturais. Esta área visa a realização dos seguintes objectivos:

¹² Artigo 14. Lei 16/2014 de 20 de Junho-Lei da Conservação da Biodiversidade.

¹³ Artigo 18. Idem

¹⁴ Artigo 16. Idem

- a) Proteger e conservar os recursos naturais existentes na área, incluindo conservar os recursos naturais, florestas sagradas e outros sítios de importância histórica, religiosa, espiritual e de uso cultural para a comunidade local;
- b) Garantir o manejo sustentável dos recursos naturais de forma a resultar no desenvolvimento sustentável local;
- c) Assegurar o acesso e perenidade das plantas de uso medicinal e à diversidade biológica em geral.

3.3.3. Zona Tampão. O que é?

A zona tampão é uma porção territorial delimitada em redor da área de conservação, formando uma faixa de transição entre a área de conservação e a área de utilização múltipla com o objectivo de controlar e reduzir os impactos decorrentes das actividades incompatíveis com a conservação da diversidade biológica, tanto de dentro para fora como de fora para dentro da área de conservação.

A zona tampão é criada obrigatoriamente nos casos da reserva natural integral, do parque nacional e da reserva especial, sendo facultativa nos demais casos de áreas de conservação.

3.3.4. Que actividades podem ser realizadas nas áreas de conservação¹⁵?

Por razões de necessidade, utilidade ou interesse público, pode ser autorizado o exercício de actividades nas áreas de conservação, de acordo com os objectivos de cada categoria da área, que incluem:

- a) concessões para o exercício da actividade turística;
- b) concessões para a prática ou exercício cinegético;
- c) captura de animais vivos e apanha de ovos;
- d) captura de animais vivos e apanha de ovos;
- e) apicultura;
- f) Outras actividades podem ser autorizadas se previstas no plano de manejo.

É permitido praticar agricultura, pesca, caça, apicultura ou outras actividades nas zonas de conservação e protecção da biodiversidade?

A resposta é não! No entanto, a legislação permite que as comunidades locais nas áreas de conservação e respectivas zonas tampão possam desenvolver várias actividades como agricultura, pecuária, pesca, apicultura entre outras onde o plano de manejo o permitir, mediante condições determinadas por lei e pela entidade gestora¹⁶.

3.3.5. Modalidades de caça¹⁷

Existem 3 modalidades para caça nomeadamente:

¹⁵ Artigo 26 da Lei 16/2014 de 20 de Junho-Lei da Conservação da Biodiversidade.

¹⁶ Artigos 83 a 88 do regulamento 89/2017 de 29 de Dezembro.

¹⁷ Artigo 28 da Lei 16/2014 de 20 de Junho-Lei da Conservação da Biodiversidade.

Tabela-4: Modalidades de caça permitidas por Lei

Caça por licença simples¹⁸	Caça desportiva¹⁹	Caça comercial²⁰
- Exercida pelas comunidades locais, nas áreas de conservação de uso sustentável e nas zonas tampão; - Destina-se a satisfazer necessidades de consumo próprio. - Licenciamento feito pelos conselhos locais em coordenação com o sector de tutela, com base nas normas e practicas costumeiras.	- Exercida por pessoas singulares nacionais e estrangeiras nas coutadas oficiais, nas fazendas de bravio e em outras áreas de conservação de uso sustentável e zonas tampão, em conformidade com o plano de manejo.	- Exercida por pessoas singulares ou colectivas nas fazendas do bravio visando a obtenção dos despojos ou de troféus para a comercialização, através da criação de animais bravios.

3.3.6. Instrumentos e meios de caça permitidos²¹

Os termos e condições e as quotas anuais de abate de animais bravios, bem como os instrumentos permitidos para a prática de serão fixados por diploma específico. No entanto, **não é permitida** a utilização de meios e instrumentos que resultem na apanha ou abate indiscriminado de espécies ou indivíduos, tais como queimadas, explosivos, laços, armadilhas mecânicas, substâncias tóxicas, venenosas e armas automáticas.

3.3.7. Caça em defesa de pessoas e bens²²

A caça fora das modalidades previstas na presente Lei só é permitida em defesa de pessoas e bens, contra ataques actuais ou iminentes de animais bravios quando não seja possível o afugentamento ou captura. Este tipo de caça é exercido prontamente, após o conhecimento dos factos, pelas brigadas especializadas do Estado ou pelo sector privado e pelas comunidades locais devidamente autorizadas.

Debate:

Como é que um membro da comunidade deve agir quando é atacado? Será que terá de esperar a presença de pessoas autorizadas para caçar em defesa de pessoas e bens²³?

¹⁸ Artigo 29 da Lei 16/2014 de 20 de Junho-Lei da Conservação da Biodiversidade.

¹⁹ Artigo 30 da Lei 16/2014 de 20 de Junho-Lei da Conservação da Biodiversidade.

²⁰ Artigo 31 da Lei 16/2014 de 20 de Junho- Lei da Conservação da Biodiversidade.

²¹ Artigo 32 da Lei 16/2014 de 20 de Junho-Lei de conservação da biodiversidade.

²² Artigo 33 da Lei 16/2014 de 20 de Junho-Lei de conservação da biodiversidade.

²³ No caso de um ataque eminente, qualquer pessoa tem o direito de proteger-se, devendo posteriormente comunicar as autoridades.

3.3.8. Gestão Participativa nas Áreas de Conservação²⁴

Conselho de Gestão

São criados Conselho de Gestão da Área de Conservação, como um órgão consultivo da Administração da Área de Conservação. Este órgão apoia a Administração da Área de Conservação na:

- a) implementação de planos de manejo;
- b) Fiscalização das áreas de conservação
- c) resposta às necessidades de desenvolvimento das comunidades locais
- d) elaboração de planos estratégicos de desenvolvimento
- e) busca de novas actividades de rendimento que diminuam a pressão exercida pelas comunidades locais sobre a biodiversidade, incluindo negócios baseados na biodiversidade;
- f) supervisão da implementação dos contratos de concessão
- g) tomada de medidas que fortaleçam a capacidade de conservação no contexto do plano de manejo.

Composição do Conselho de Gestão²⁵

O Conselho de Gestão da Área de Conservação é presidido pelo Administrador da Área de Conservação e é composto por:

- a) o Administrador de Distrito ou seu representante;
- b) representantes dos comités de gestão dos recursos naturais (máximo de 3);
- c) representantes dos Conselhos Comunitários de Pesca (Um máximo de 3);
- d) representantes do sector privado (Um máximo de 3);
- e) representantes das associações sociais (Um máximo de 3);
- f) especialistas em conservação ou biodiversidade ou fauna bravia (Um máximo de 3);
- g) Um responsável do Departamento de Conservação e outro responsável pelo Departamento de Fiscalização, da respectiva área de conservação.

O Conselho de Gestão nas fazendas do bravio e coutadas, é constituído por:

- a) A entidade administradora da área de conservação ou seu representante;
- b) O Administrador de Distrito ou seu representante;
- c) Um representante dos comités de gestão dos recursos naturais.

3.3.9. Taxas e Multas

São devidas taxas pelo acesso e utilização dos recursos naturais, pela compensação ao esforço da conservação e pelos serviços ecológicos da área de conservação.

As comunidades locais são isentas do pagamento de taxas pela utilização dos recursos naturais desde que para fins não comerciais e em áreas que tais actividades sejam permitidas.

²⁴ Artigo 7 da Lei 16/2014 de 20 de Junho-Lei de conservação da biodiversidade.

²⁵ Artigo 47 do decreto 89/2017 de 29 de Dezembro-Regulamento da Lei de Conservação da Biodiversidade

O Conselho de Ministros fixa as percentagens dos valores provenientes das taxas de acesso e utilização de recursos para o benefício das comunidades locais, não podendo ser inferiores a 20%.

Actualmente a taxa fixada é de 20%, dos 80% recebidos pelas áreas de conservação o que corresponde a 16% que estão abaixo do estabelecido na lei. Portanto, espera-se que o regulamento possa corrigir esta situação. Para mais detalhes veja na secção sobre partilha de benefícios.

Qual é o destino das multas²⁶

O valor das multas cobradas ao abrigo da Lei n.º 16/2014 e do respectivo regulamento são distribuídos da seguinte forma:

- a) 50% para os fiscais e aos agentes comunitários que tiverem participado no levantamento do processo de transgressão respectivo, bem como às comunidades locais ou a qualquer cidadão que tiver denunciado a infracção;
- b) 30% para o Orçamento do Estado;
- c) 20% para a ANAC.

²⁶ Artigo 141 do decreto lei 89/2017 de 29 de Dezembro.

MODULO-3: RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE**Sessão-6: Regime Jurídico Sobre Pescas em Moçambique****I-Plano Temático****Objectivo da sessão:**

Dar a conhecer aos participantes:

- Principais princípios que regem o sector de pescas
- Quem pode adquirir direitos de exploração dos recursos pesqueiros?
- Formas de exploração de recursos pesqueiros;
- Como os outros actores participam na gestão dos recursos pesqueiros;
- Substâncias proibidas para uso na pesca;
- Causas que podem levar a extinção dos direitos de pesca;
- Destino das taxas colectadas no sector de pescas

Tempo: 1:00 horas

Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Exploração pesqueira	O Facilitador faz uma apresentação resumida abordando os seguintes assuntos: Principais princípios que regem as pescas. Quem pode adquirir direitos de exploração dos recursos pesqueiros. Formas de exploração de recursos pesqueiros. No final da discussão, peça aos participantes para discutirem as formas de pesca existentes na sua província/distrito procurando enquandra-las na presente matéria.	20 Minutos
Gestão Participativa	O Facilitar recorre ao método interactivo baseado em estimular os participantes a responder as seguintes perguntas: <ul style="list-style-type: none"> • Como é que as comunidades participam na gestão dos recursos pesqueiros? Pedir para darem alguns exemplos caso conheçam. <p>Após uma breve discussão a volta destas questões, o facilitar faz uma apresentação com base no conteúdo do manual.</p>	20 Minutos
Destino das Taxas e Multas	O Facilitar recorre ao método interactivo baseado em estimular os participantes a responder as seguintes perguntas: <ul style="list-style-type: none"> • O que as comunidades, ou pessoas singulares que participam na fiscalização ganham? • Como é que as taxas e multas cobradas são distribuídas? <p>Após uma breve discussão a volta destas questões, o facilitar faz uma apresentação com base no conteúdo do manual.</p>	20 Minutos
Informação importante para	A pesca deve promover a manutenção da diversidade, qualidade e disponibilidade destes recursos em quantidades suficientes para as gerações	

<p>passar para os formandos</p>	<p>presentes e futuras; e garantir a participação das comunidades na gestão dos recursos pesqueiros.</p> <p>A Legislação pesqueira estabelece 4 principais formas de exploração pesqueira, a saber: pesca de subsistência, comercial, industrial e desportiva.</p> <p>São criados órgãos consultivos (<u>Comissão Nacional de Administração Pesqueira (CNAP)</u> e <u>Comité de Co-Gestão de Pescas (CCGP)</u> para assegurar a coordenação, protecção e uso sustentável dos recursos.</p> <p>Os direitos de pesca podem ser adquiridos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais, que preencham os requisitos previstos na legislação; Os operadores estrangeiros são concedidos direitos a pesca por via de acordos e contratos de pesca celebrados ao abrigo da Lei das Pescas. Os direitos de pesca para a pesca de subsistência e pesca artesanal apenas são concedidos a cidadãos nacionais.</p> <p>É expressamente transportar, empregar ou tentar empregar matérias explosivas, substâncias tóxicas ou instrumentos de pesca por electrocussão, susceptíveis de enfraquecer, atordoar, excitar ou matar espécies aquáticas ou por qualquer outro modo as tornar mais fáceis de capturar.</p> <p>Estas taxas são repartidas pelo Tesouro (40%) e outras finalidades (fiscalização, gestão das pescarias, investigação científica e desenvolvimento e fomento da pesca e aquacultura).</p> <p>As receitas das multas são repartidas. 60% para o Tesouro e 40% para a entidade que tiver aplicado a multa.</p>
---------------------------------	---

3.4. Regime Jurídico sobre Pescas em Moçambique

Os recursos pesqueiros existentes nas águas jurisdicionais de Moçambique são propriedade do Estado. A Legislação pesqueira²⁷ determina as condições do seu uso e aproveitamento.

3.4.1. Principais princípios estabelecidos na legislação pesqueira

Com vista a assegurar a pesca e a aquacultura responsáveis, devem ser observados alguns princípios com destaque para:

- princípio da conservação e utilização adequada dos recursos pesqueiros e que promova a manutenção da diversidade, qualidade e disponibilidade desses recursos em quantidades suficientes para as gerações presentes e futuras no âmbito da segurança alimentar, redução da pobreza e do desenvolvimento sustentável, incluindo o direito à educação ambiental através de programas educativos;
- princípio da gestão participativa dos recursos pesqueiros, que consiste no envolvimento dos pescadores, de associações económicas, outros grupos de interesse na pesca e de aquacultores, na gestão dos recursos pesqueiros dos quais dependem, assegurando uma pesca responsável e a sua participação nos processos decisórios;

3.4.2. Quem pode adquirir direitos de pesca²⁸?

- pessoas singulares ou colectivas, nacionais, que preencham os requisitos previstos na lei das Pescas e no presente Regulamento.
- Os operadores estrangeiros são concedidos por via de acordos e contratos de pesca celebrados ao abrigo da Lei das Pescas.
- Os direitos de pesca para a pesca de subsistência e pesca artesanal apenas são concedidos a cidadãos nacionais.

3.4.3. Zonas de conservação dos recursos pesqueiros²⁹

Tal como a Lei de Terras, de Florestas e da Biodiversidade, a lei de pescas também prevê a existência de zonas de conservação dos recursos pesqueiros. As zonas de conservação são classificadas de acordo com a finalidade específica, regeneração ou restauração dos ecossistemas e os interesses socioeconómicos das comunidades.

A regra de utilização das zonas de conservação dos recursos pesqueiros é definida na legislação sobre protecção e conservação da biodiversidade.

²⁷ Lei 22/2013 de 1 de Novembro, Lei de Pescas, combinada com o Decreto 57/2008, Decreto 74/2017, de 29 de Dezembro.

²⁸ Artigo 8 do decreto Lei 74/2017 de 29 de Dezembro-Regulamento de concessão de direitos de pesca.

²⁹ Artigo 16 da Lei 22/2013 de 1 de Novembro, Lei de Pescas.

3.4.4. Formas de exploração dos recursos pesqueiros?

A Legislação pesqueira estabelece 4 principais formas de exploração pesqueira. A Tabela 5 apresenta essas formas

Tabela-5: Formas de exploração e de aquisição de direitos de exploração pesqueira.

Formas de Exploração	Observações
Pesca de subsistência	Practicada em toda extensão do mar territorial até 3 milhas marítimas, e nas águas continentais. Deve-se registrar, as artes de pesca, na autoridade distrital competente, tratando-se de pesca de subsistência; A pesca de subsistência está isenta do pagamento de taxas.
Comercial	No caso de pesca artesanal, deve-se obter uma licença ao nível distrital.
Industrial	Por concessão autorizada pelo conselho de ministros ou ministro das pescas caso trate-se de pesca semi-industrial.
Desportivo/Recreativa	A ser praticada em toda extensão do mar territorial até às 3 milhas marítimas e nas águas continentais. Deve obter uma licença de pesca, outorgado pela autoridade Provincial de Administração Pesqueira,

A Pesca pode também ser classifica em:

- A pesca classifica-se em marítima ou continental, consoante se realize nas águas marítimas ou nas águas continentais ou interiores;
- local, costeira, longínqua ou do alto, conforme a zona de pesca onde é exercida;
- Artesanal, semi-industrial ou industrial, consoante a complexidade dos meios empregues na captura e na sua conservação a bordo.

3.4.5. Gestão participativa

Para assegurar o ordenamento das pescas e a gestão das pescarias é adoptado o modelo de gestão participativa, através do estabelecimento de mecanismos que permitam a representação dos interesses envolvidos. Na aplicação do modelo de gestão participativa toma-se em consideração a necessidade de assegurar:

- a) o direito das comunidades pesqueiras de aceder aos recursos pesqueiros e a sua participação na planificação e na gestão;
- b) a coordenação entre a Administração das Pescas e os pescadores artesanais, armadores de pesca, comerciantes, transportadores, processadores de produtos da pesca e outros intervenientes com interesses indirectos;
- c) a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a sua exploração responsável;
- d) o benefício, por parte das comunidades locais onde a pesca se desenvolve, de uma

percentagem das receitas obtidas.

Órgãos Consultivos

Para a coordenação dos esforços de protecção, conservação e utilização sustentável dos recursos pesqueiros são criados os seguintes órgãos consultivos:

1.Comissão Nacional de Administração Pesqueira (CNAP), órgão consultivo de nível central coordenado pelo Ministro que superintende o sector das Pescas e que integra representantes dos sectores do Ambiente, Turismo, Transportes e Comunicações, Defesa, Indústria e Comércio e Finanças bem como do Sector Privado e das Associações dos Pescadores.

2.Comité de Co-Gestão de Pescas (CCGP) é o órgão consultivo de nível local.

A Comissão Nacional de Administração Pesqueira e os Comités de Co-Gestão de pescas são entidades do sistema de gestão participativa onde todos os grupos de interesse deve estar representados.

3.4.6. Uso explosivos, substâncias tóxicas ou pesca por electrocussão³⁰

É expressamente proibido ter a bordo ou transportar, empregar ou tentar empregar matérias explosivas ou substâncias tóxicas ou instrumentos de pesca por electrocussão, susceptíveis de enfraquecer, atordoar, excitar ou matar espécies aquáticas ou por qualquer outro modo as tornar mais fáceis de capturar.

Em Setembro de 2024, aconteceu um caso destes na província da Zambézia, tendo morto muitas toneladas de peixe. Algumas pessoas suspeitas de usarem substâncias tóxicas foram presas, aguardando pelo Julgamento.

3.4.7. Causas que podem levar a extinção dos direitos de pesca?

Os direitos a pesca podem ser extintos/cancelados pelos motivos seguintes:

- a) O não exercício dos direitos de pesca por um período ininterrupto superior a doze meses;
- b) incumprimento das condições de constituição do direito;
- c) revogação por abuso do direito;
- d) a revogação, a título de sanção, por reincidência de infracção de pesca muito grave;
- e) caducidade;
- f) renúncia.

³⁰ Artigo 50 da Lei 22/2013 de 1 de Novembro – Lei de Pescas

3.4.8. Destino das taxas colectadas no sector de pescas³¹?

As receitas das taxas de licença de pesca industrial, semi-industrial, costeira e recreativa e desportiva devem ser entregues na Repartição de Finanças da respectiva área fiscal.

Estas taxas são repartidas pelo Tesouro (40%) e o restante para fiscalização, gestão das pescarias, investigação científica e para o desenvolvimento e fomento da pesca e aquacultura.

As receitas provenientes da cobrança das multas aplicadas por violação da legislação pesqueira são assim repartidas:

- a) 60% para o Tesouro;
- b) 40% para a entidade que tiver aplicado a multa.

3.4.9. EXERCÍCIOS

Cria 2 grupos para de forma resumida responderem as seguintes questões?

- 1- Classifique as formas de Titularização de pesca permitida por lei. Indique aquelas que podem se tituladas a nacionais e aquelas que também podem ser tituladas a estrangeiros.
- 2- Alistar as formas de pesca praticadas nas comunidades que são proibidas por lei;
- 3- Como é que as comunidades podem apresentar as suas preocupações relacionadas com a pesca ao Governo?

³¹ Artigo 48 d decreto Lei 74/2017 de 29 de Dezembro.

MODULO-3: RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE**Sessão-7: Regime Jurídico Sobre Recursos Minerais e Petrolíferos****I-Plano Temático****Objectivo da sessão:**

Dar a conhecer aos participantes:

- Formas de titularização dos recursos minerais e petrolíferos;
- Contribuição dos recursos minerais e petrolíferos para o desenvolvimento local;
- O que fazer no fim do direito de exploração Mineira/Petróleo e Gás?
- O que fazer quando nas zonas de ocorrência de recursos mineiros ou petrolíferos existam direitos de terceiros?
 - Como é que as comunidades e outros interessados e afectados devem ser envolvidos;
 - Como é que as comunidades e outras pessoas com baixos recursos podem praticar a mineração?

Tempo: 1:00 horas

Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Exploração mineira e petrolífera	<p>Cria 3 grupos. Peça para os grupos lerem a legislação de minas e depois a legislação de petróleos (o Manual e a Lei). Depois, peça para cada grupo responder 2 perguntas e apresentar em plenária.</p> <p>Grupo-1</p> <ul style="list-style-type: none"> • Formas de titularização dos recursos minerais e petrolíferos; • O que fazer no fim do direito de exploração Mineira/Petróleo e Gás? 	30 Minutos
Desenvolvimento Local	<p>Grupo-2:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Como é que dos recursos minerais e petrolíferos contribuem de forma directa para o desenvolvimento local; • O que fazer quando nas zonas de ocorrência de recursos mineiros ou petrolíferos existam direitos de terceiros? 	
Participação Pública e Mineração artesanal	<ul style="list-style-type: none"> • Como é que as comunidades e outros interessados e afectados devem ser envolvidos; • Como é que as comunidades e outras pessoas com baixos recursos podem praticar a mineração? 	
	<p>Após as apresentações, o facilitador deve colocar os restantes grupos a comentar, enaltecendo ou criticando o trabalho dos outros grupos.</p>	30 Minutos
Informação importante para	<ul style="list-style-type: none"> • A titularização dos recursos minerais é feita através de: Licença de Prospecção e Pesquisa; Concessão Mineira; Certificado Mineiro; Senha Mineira; Licença de Tratamento Mineiro; Licença de Processamento 	

<p>passar para os formandos</p>	<p>Mineiro; e Licença de Comercialização de Produtos Minerais, enquanto os recursos petrolíferos e gás é feita através da contracto de concessão.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As comunidades devem ser envolvidas em todas as fases da implementação do projecto. Para o efeito, é obrigatório que elas sejam informadas e consultadas antes do início da exploração. • É obrigatório o estabelecimento de um memorando de entendimento entre as comunidades, empresa e governo definindo as formas de participação das comunidades bem como os benefícios para as mesmas. • Nos casos de reassentamento temporário ou definitivo para dar lugar a exploração mineira ou petrolífera, as comunidades ou famílias afectadas devem ser compensadas de forma justa, antes do início da exploração. • Uma parte das receitas da exploração mineira e petrolífera são canalizadas para o desenvolvimento local. • As comunidades que não tenham condições podem explorar os recursos minerais através da senha mineira devendo no entanto obedecer a regras e procedimentos específicos estabelecidos por lei para minimizar os impactos ambientais.
---------------------------------	---

3.5. Regime Jurídico dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Esta secção aborda essencialmente, os aspectos centrais da gestão e exploração dos recursos minerais, petróleo e gás conforme a Lei de Minas (Lei 20/2014 de 18 de Agosto) e a Lei de Petróleo e Gás (Lei 21/2014 de 18 de Agosto).

A Lei das Minas bem como a lei de petróleos tem como objecto regular o uso e aproveitamento dos recursos minerais, do petróleo e gás em harmonia com as melhores e mais seguras práticas mineiras, socioambientais e transparência, com vista a um desenvolvimento sustentável e de longo prazo e captação de receitas para o Estado.

3.5.1. Formas de titularização dos recursos minerais e petrolíferos

Os direitos de exploração dos recursos minerais e petrolíferos, podem ser adquiridos por várias formas, conforme a tabela 6 mostra.

Tabela-6: Formas de titularização dos recursos minerais, petróleo e gás

Recursos Minerais³²	Recursos Petrolíferos³³
<ul style="list-style-type: none">• Licença de Prospecção e Pesquisa;• Concessão Mineira;• Certificado Mineiro;• Senha Mineira;• Licença de Tratamento Mineiro;• Licença de Processamento Mineiro;• Licença de Comercialização de Produtos Minerais.	<p>São explorados através de um contrato de concessão que atribui direitos de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reconhecimento;• Pesquisa e produção;• Construção e operação de gasodutos e oleodutos;• Construção e operação de infra-estruturas.

Nota: Sem prejuízo da sua publicação em jornais ou sítios da internet, os contratos mineiros, uma vez aprovados, bem como a sua alteração, devem ser remetidos para conhecimento da Assembleia da República.

3.5.2. Os direitos pré-existentes de uso e aproveitamento da terra

Os títulos de uso e aproveitamento da terra obtidos nos termos da lei de terras, por titular mineiro, têm um período de validade e dimensão coincidentes com o definido no título mineiro e são, automaticamente, renovadas ou caducadas de acordo com o prazo de vigência do título mineiro.

3.5.3. Exploração de recursos minerais nas zonas de protecção total e parcial

O Exercício da actividade mineira em zonas de protecção total e parcial, obedece às disposições da Legislação aplicável. Isto significa que a exploração dos recursos minerais, gás e petróleo nas zonas de protecção total e parcial é permitida mediante determinadas condições a definir pelo Estado.

³² Artigo 5 da Lei 20/2014 de 18 de Agosto-Lei de Minas.

³³ Artigo 28 da Lei 21/2014 de 18 de Agosto-Lei de Petróleo.

3.5.4. Desenvolvimento local

A Legislação mineira assim com a de petróleo e gás, estabelecem que uma percentagem das receitas geradas para o Estado pela extracção mineira/petróleo e gás é canalizada para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos empreendimentos;

A percentagem referida é fixada na Lei do Orçamento do Estado, em função das receitas previstas relativas à actividade mineira e que esta receita é canalizada através do orçamento anual.

No entanto, com a aprovação da Lei 15/2022 de 19 de Dezembro e a Lei 16/2022 de 19 de Dezembro que alteram os artigos 20 da Lei 20/2014 de 18 de Agosto e o Artigo 48 da Lei 21/2014 de 18 de Agosto respetivamente, a percentagem destinada ao desenvolvimento local passou para 10%. Por sua vez, o decreto 40/2023 de 7 de Julho, repartiu esta percentagem mantendo os 2,75% para as comunidades locais e os restantes 7,25% para o desenvolvimento da província.

3.5.5. Fim do direito de exploração Mineira/Petróleo e Gás

Governo deve decretar o fim do direito de exploração mineira, findas as actividades mineiras por caducidade da licença, esgotamento do recurso ou violação da lei.

Encerradas as actividades mineiras, o Estado pode voltar a atribuir aos interessados o direito de uso e aproveitamento de terra, gozando os utentes dos direitos preexistentes ou seus representantes legais da opção de preferência na reaquisição dos direitos renunciados a favor do Estado para efeitos de operações mineiras, nos termos a regulamentar pelo Governo.

3.5.6. O que fazer quando na área abrangida pela concessão esteja ocupado por famílias ou comunidades?

Quando a área disponível da concessão abranja, em parte ou na totalidade, espaços ocupados por famílias ou comunidades que implique o seu reassentamento, a empresa é obrigada a indemnizar os abrangidos de forma justa e transparente, obedecendo ao estabelecido no regulamento de reassentamento por actividades económicas.

A justa indemnização deve ser firmada num memorando de entendimento entre o Governo, a empresa e a(s) comunidade(s), podendo o acto ser testemunhado por organização de base comunitária, se tal for requerido por uma das partes. Este memorando de entendimento é um dos requisitos para a atribuição do direito de exploração mineira.

A Lei atribui responsabilidade do Governo para assegurar melhores termos e condições do acordo em benefício da comunidade, incluindo o pagamento da justa indemnização. Embora isto seja importante, temos de ter em conta sempre as limitações do Governo para assistir as comunidades bem como o facto de que o Estado Moçambicano é accionista destes empreendimentos o que pode colocar algumas barreiras no processo negocial. Assim, é

importante que as OSC preparem as comunidades para que possam melhor negociar os termos deste Memorando de Entendimento.

3.5.7. Envolvimento das comunidades

As comunidades devem ser envolvidas em todas as fases da exploração dos recursos minerais, petróleo e gás. A legislação específica determina que:

- É obrigatória a informação prévia as comunidades sobre o início de actividades de propensão e pesquisa, bem como da necessidade do seu reassentamento temporário para tal fim.
- É obrigatória a consulta prévia das comunidades antes da obtenção da autorização do início da exploração mineira,
- O Governo deve criar mecanismos de envolvimento das comunidades nos empreendimentos mineiros implantados nas suas arcas.
- Cabe ao Governo assegurar a organização das comunidades abrangidas para o seu envolvimento nos empreendimentos da actividade mineira nos termos do número anterior.

3.5.8. Promoção do empresariado nacional

O Governo deve criar mecanismos de envolvimento do empresariado nacional nos empreendimentos mineiros, incluindo a definição dos termo e condições para o efeito.

Estado deve promover, de forma progressiva, a elevação do nível da sua participação nos empreendimentos mineiros.

3.5.9. Mineração de Pequena Escala e Artesanal

A mineração de pequena escala é feita por pessoas nacionais através do certificado mineiro ou da senha mineira.

a) Certificado mineiro - Condições e prazo de atribuição³⁴

O certificado mineiro é atribuído à pessoa nacional, singular ou colectiva, com capacidade jurídica que prove possuir capacidade técnica e financeira para realizar operações mineiras de pequena escala.

O certificado mineiro pode ser emitido por um período de 10 anos, prorrogável por períodos iguais, de acordo com a vida económica da mina.

A área objecto do certificado, mineiro não deve exceder a área necessária as operações mineiras de pequena escala e respectivas servidões.

³⁴ Artigo 45 da Lei 20/2014 de 18 de Agosto - Lei de Minas.

b) Senha mineira³⁵

Para o benefício directo das comunidades, são designadas áreas de senha mineira.

A senha mineira é atribuída para áreas designadas, por um período de até cinco anos, e pode ser prorrogada, sucessivamente, por períodos iguais, de acordo com a vida económica da mina.

A senha mineira é atribuída à pessoa nacional singular ou colectiva, constituída entre nacionais com capacidade jurídica, técnica e financeira que lhe permite realizar as operações mineiras artesanais.

c) Direitos do titular da senha mineira

A senha mineira confere ao respectivo titular, o direito de:

- a) acesso a área designada e realizar operações mineiras artesanais;
- b) executar as actividades de acordo com as boas práticas mineiras e sócio-ambientais das operações mineiras artesanais;
- c) vender ou por outra forma alienar os produtos minerais resultantes da extracção.

3.5.10. EXERCÍCIOS

Dividir a turma em grupos de trabalho para realizarem os seguintes exercícios:

1. Quais são os principais recursos naturais existentes na República de Moçambique? Divida os de acordo com os tópicos aprendidos.
2. Quais são os aspectos semelhantes relacionados com a legislação de Terras, Florestas, Conservação, Pesca, Minas, Petróleo e Gás.

Semelhanças	Diferenças

3. Caso fosse solicitado a apresentar aspectos a mudar na legislação com vista a promover um desenvolvimento sustentável, participativo e inclusivo, o que mudarias?

³⁵ Artigo 49 e 50 da Lei 20/2024-Lei de Minas.

MODULO-4: RECURSOS NATURAIS EM MOÇAMBIQUE

Sessão-8: Mecanismos de Participação das Comunidades na Gestão dos Recursos Naturais

I-Plano Temático

Objectivo da sessão:

Dar a conhecer aos participantes:

- Como é que as comunidades podem organizar-se para gestão dos recursos naturais;
- Quem é responsável pela organização das comunidades;
- O Processo de registo dos Comitês/Fundo Comunitários;
- Estrutura dos comitês ou fundos comunitários;
- Outras formas de participação na gestão dos recursos naturais.

Tempo: 3:00 horas

Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Participação das comunidades na gestão de recursos naturais	<p>O Facilitador faz uma apresentação baseada no manual sobre os mecanismos de organização e participação das comunidades na gestão dos recursos naturais.</p> <p>Peça aos participantes para discutir as vantagens e desvantagens das diferentes formas no contexto da gestão dos recursos naturais.</p>	45 Minutos
Legalização dos comitês, fundos e fóruns comunitários	<p>Cria 3 grupos. Peça para cada grupo ler o decreto lei 2/2006 de 3 de Maio; o Decreto 63/2020, (do artigo 22 ao artigo 35) e o diploma ministerial 93/2005 de 4 de Maio e descreverem os procedimentos a serem usados nas diferentes legislações das OCB's, indicando as vantagens e desvantagens de cada procedimento.</p>	45 Minutos
Participação Indirecta na Gestão dos Recursos Naturais	<p>Em plenária, facilitador deve solicitar aos participantes para alistarem as formas indirectas de participação das comunidades na gestão de recursos naturais.</p> <p>Devem discutir as vantagens do uso destes métodos comparando com as formas de participação directa.</p>	30 Minutos
	<p>Após as apresentações, as reflexões feitas acima, o facilitador deve fazer uma apresentação abrangente sobre o tema.</p>	1 Hora
Informação importante para passar para os formandos	<p>A participação das comunidades na gestão dos recursos naturais pode ser feita por meio de várias formas, nomeadamente Fóruns comunitários, Conselhos locais, Comitês comunitários, Fundos comunitários, Comitês de gestão de recursos naturais etc.</p> <p>Compete as instituições de tutela dos recursos existentes (Ex. Florestas, Pescas, Minas etc.) em coordenação com a administração do distrito ou posto administrativo, as associações e organizações não governamentais e os operadores ou requerentes, promover a criação dos Comitês comunitários e o seu registo.</p>	

	<p>O registo dos comités ou fóruns é feito pela administração do distrito ou Posto administrativo, devendo-se juntar o requerimento dirigido à entidade responsável pelo registo, copias dos documentos de identificação de pelo menos 10 pessoas, estatutos entre outros estabelecidos por lei.</p> <p>Os comités, fundos ou conselhos locais devem possuir uma estrutura que funcione, com pelo menos 3 órgãos (Assembleia, órgão de gestão e órgão fiscal).</p> <p>As comunidades e organizações da sociedade civil podem também participar na gestão dos RN's através dos diferentes Fórum de Consulta de nível provincial e nacional constituídos ao abrigo da lei de terras, de florestas, de conservação da biodiversidade e de pescas.</p>
--	--

4.0. MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS

O Estado reconhece a participação das comunidades locais, das mulheres, jovens e grupos vulneráveis no processo de gestão e manejo florestal, incluindo os mecanismos de acesso aos benefícios individuais e colectivos resultantes dos esforços de protecção, conservação e do uso sustentável do património florestal nas suas respectivas áreas³⁶.

Todo o cidadão tem o direito de participar nos processos de tomada de decisões e na partilha dos benefícios ambientais, económicos, sociais e culturais provenientes da conservação e utilização sustentável do património florestal³⁷. Este princípio aplica-se também em todos outros recursos naturais abordados neste manual.

O Estado promove a organização das comunidades locais e assegura a gestão participativa do património florestal, faunístico, pesqueiro com o envolvimento destas, do sector privado, das organizações da sociedade civil, conselhos locais, comités locais e outros intervenientes interessados, visando a protecção, conservação, uso sustentável e partilha de benefícios gerados pela sua utilização.

A participação das comunidades locais através das suas formas de representação pressupõe a salvaguarda dos respectivos direitos, incluindo o do **consentimento livre, prévio e informado** no processo de tomada de decisões, nos termos previstos na presente Lei.

A Participação das comunidades na gestão dos recursos naturais pode ser feita de forma directa ou indirecta. Na participação directa, as comunidades dão a sua opinião e agem de forma directa através dos comités de gestão de recursos naturais e outras instituições de nível local. Na Participação indirecta, as comunidades dão a sua opinião através das consultas comunitárias³⁸, consultas públicas, fóruns distritais, provinciais ou nacionais ou ainda por meio do seu voto durante as eleições que decorrem regularmente no país.

4.1. Como é que as comunidades podem organizar-se para gestão dos recursos naturais?

A participação das comunidades na gestão dos recursos naturais pode ser feita por meio de várias formas.

O Decreto 63/2020 de 31 de Maio, relativo organização e representação do Estado na província, estabelece a constituição de **Fóruns comunitários, Conselhos locais, Comités comunitários ou Fundos comunitários** entre outras formas de organização não previstas neste decreto.

4.1.1. Fóruns comunitários

Os fóruns comunitários são constituídos pelo Conselho local, Comité comunitário e Fundos comunitários.

³⁶ Artigo 13 da Lei 17/2023 de 29 de Dezembro – Lei de Florestas

³⁷ Artigo 16 da Lei 17/2023 de 29 de Dezembro

³⁸ A forma como as consultas comunitárias e publicas são realizadas, é abordado num capítulo separado para dar o devido detalhe.

4.1.2. Conselho local

O Conselho Local é um fórum de consulta para a busca de soluções para questões fundamentais que afectam a vida da comunidade e é presidido pelo respectivo dirigente. Fazem parte do Conselho Local, as autoridades comunitárias, os representantes dos grupos de interesse de natureza económica, social e cultural (Associações, cooperativas, e outros grupos de interesse).

O conselho local tem o papel de pronunciar-se sobre questões relativas à saúde, educação cultura, agricultura, recursos naturais, uso e aproveitamento da terra, recursos hídricos, florestas, fauna bravia e meio ambiente entre outros.

O Conselho Local pode ser de nível de distrito, que é composto por um número mínimo de trinta e um máximo de cinquenta pessoas. De nível do posto administrativo é composto por um mínimo de vinte e um máximo de quarenta pessoas e do nível de localidade é composto por um mínimo de dez e um máximo de vinte pessoas.

4.1.3. Comité comunitário

O Comité Comunitário é um fórum com vista à identificação e mobilização das comunidades na procura de soluções para as preocupações das comunidades, actuando em estreita colaboração com o sector público.

O comité comunitário participa, dentre outras actividades, na gestão da terra, dos recursos naturais, das escolas, dos postos de saúde e outras instituições de natureza não lucrativa.

A comunidade pode, portanto, constituir vários comités especializados para cada um dos sectores ou pode constituir apenas um comité com vários grupos especializados em função das actividades que o mesmo pretende desenvolver.

De acordo com a legislação florestal por exemplo, os comités comunitários são denominados comité de gestão e conselhos locais de gestão de recursos naturais enquanto que no sector de pescas, os comités são denominados de Comités de Cogestão pesqueira (CCP). Apesar destas especificidades, introduzidas para conferir melhor capacidade de resposta aos desafios específicos de cada sector, os mesmos apresentam muitas similaridades nomeadamente:

- São constituídos por membros das comunidades;
- São constituídos por um mínimo de 10 pessoas, eleitas pelas comunidades;
- Possuem normas e regras de funcionamento (Estatutos, regulamento ou outro tipo de documento orientador);
- O seu funcionamento e legalização baseiam-se na legislação do associativismo.

Nestes termos as comunidades deverão ser capacitadas para conhecerem as regras do Associativismo por forma a tornar dinâmicas as suas organizações, isto e, os comités de gestão, os fundos comunitários entre outros.

4.1.4. Fundo Comunitário

O Fundo Comunitário é um fórum que tem por objectivo a angariação de fundos para o desenvolvimento comunitário.

O Fundo Comunitário considera-se constituído para todos os efeitos legais a partir do momento do registo na sede do Posto Administrativo.

O registo faz-se em livro próprio e o seu extrato é transmitido à representação do Estado que mantém actualizado o cadastro.

O Fundo Comunitário pode receber financiamento de outras entidades nacionais ou estrangeiras.

Os membros do comité ou fundo comunitário são eleitos para representar a comunidade. Por isso, o comité deve elaborar os seus planos com envolvimento de toda comunidade e prestar contas regularmente a comunidade.

4.1.5. Quem é responsável pela organização das comunidades?

Compete ao Governo em coordenação com a administração do distrito ou posto administrativo, as associações e organizações não governamentais e os operadores ou requerentes, promover a criação dos Comités de gestão e o seu registo a partir do início de identificação da área e dos recursos naturais, da consulta, auscultação ou negociação com as comunidades locais.

Extrai-se, portanto, do referido acima que as organizações da sociedade civil deverão estar preparadas para organizar as comunidades por forma a permitir que estas possam aceder aos fundos a si destinadas.

4.1.6. Processo de registo dos Comités/Fundo Comunitário

O comité ou fundo comunitário são constituídos por um número não inferior a 10 pessoas, devendo-se assegurar a participação de homens, mulheres e jovens.

O registo dos comités ou fóruns é feito pela administração do distrito ou Posto administrativo. Para o efeito, deve-se juntar os seguintes documentos:

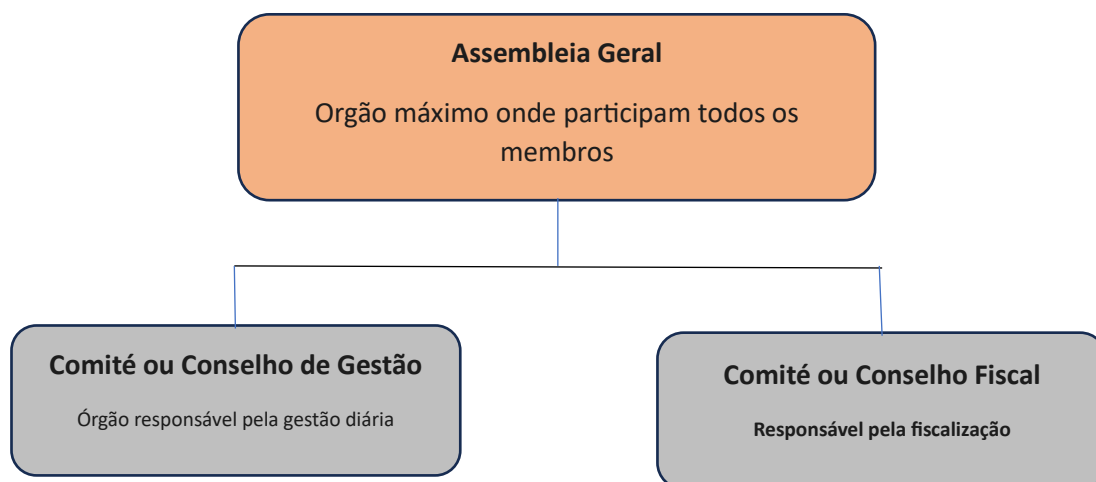
- Requerimento dirigido à entidade responsável pelo registo, contendo a lista dos representantes da comunidade no processo, indicação da idade e o cargo que ocupam;
- Cópias de documentos de identificação das pessoas eleitas para representar a comunidade. Deve ser um número igual ou superior a 10 pessoas.

O Registo dos comités pode também ser feito com recurso à legislação sobre associativismo. Neste caso é necessário juntar a seguinte informação:

- Requerimento dirigido à entidade responsável pelo registo;
- Estatutos da associação;
- Cópias de documento de identificação (BI, Carta de condução, Cartão de eleitor, Certidão de nascimento etc). Caso a pessoa não tenha nenhum documento de identificação, então, pode-se recorrer a abonação por duas testemunhas da comunidade;
- Registo criminal ou declaração de idoneidade emitido pelo líder comunitário ou outro representante da comunidade, confirmando ser uma pessoa idónea e responsável para fazer parte da direcção do comité;

4.1.7. Estrutura dos comités ou fundos comunitários

A organização dos comités, fundos comunitários obedece a forma de Associação, cujo estatuto-tipo vem regulado na lei 8/91 de 18 de Julho, simplifica através do decreto lei 2/2006 de 3 de Maio. Assim é importante que sejam constituídos pelos menos 3 órgãos obrigatórios, conforme a figura abaixo.



Podem ser criados outros órgãos em função das necessidades de cada instituição, incluindo alteração ou adequação dos nomes dos órgãos consoante a vontade dos membros.

4.2. Problemas e desafios do processo de constituição, registo e funcionamento das instituições comunitárias de gestão de recursos naturais.

O estado moçambicano procurou simplificar o processo de organização, constituição e registo de organizações comunitárias de gestão dos recursos naturais, tendo para o efeito aprovado o decreto 93/2005 de 4 de Maio, que define os mecanismos de canalização e utilização dos vinte por cento das taxas consignadas às comunidades, o decreto Lei 2/2006 de 3 de Maio que estabelece os termos e procedimentos para constituição, reconhecimento e registo das associações agro-pecuárias, e muito recentemente o decreto 63/2020 de 31 de Maio que estabelece as formas de organização e funcionamento dos órgãos de representação do Estado na província.

Contudo, os decretos 93/2005 e o 63/2020, não indicam todos os documentos e procedimentos necessários para o registo dos comités, nem orienta de forma clara a necessidade de obedecer à lei das associações, o que gera discrepâncias no processo. No distrito de Magude e Moamba por exemplo, existem comités constituídos sem estatutos e sem nenhuma acta que comprova a legitimidade do processo de eleição dos representantes da comunidade para este acto, mas existem muitos outros exemplos, onde para legalizar estes comités, foi necessário seguir os procedimentos da lei das associações.

Outro aspecto importante a ser considerada é o facto de as instituições bancárias exigirem para além do despacho do registo, o certificado de registo definitivo, o NUIT, o Boletim da

República, para além dos documentos das pessoas eleitas para representar a instituição no processo de abertura de contas bancárias. Assim, para um processo de registo completo de um determinado comité, é recomendável que se possa obedecer à legislação das associações.

Paralelamente, as OSC, as comunidades e outras instituições que trabalham na área dos recursos naturais, podem realizar acções de advocacia para que as instituições bancárias possam simplificar procedimentos a seguir na abertura de contas bancárias das associações e comités comunitários, evitando o recurso a contas conjuntas usado como alternativas por muitos comités para contornar a excessiva burocracia exigida.

É importante que o processo de constituição destes comités seja precedido de preparação social de toda a comunidade de modo a assegurar que o processo de constituição seja representativo, eficaz e permita a criação de uma instituição sólida e robusta, mas também que os restantes membros da comunidade possam participar na monitoria do comité

4.3. Participação Indirecta na Gestão dos Recursos Naturais

A legislação de Terras, de florestas, de pescas e de conservação criam o Fórum de Consulta de nível provincial e nacional, variando em função de cada sector específico, como plataforma de consulta pública e de coordenação multisectorial em matéria de Terras, florestas, pescas e conservação respectivamente.

Estes fóruns integram representantes do sector público e privado, instituições de ensino e investigação, organizações sociais, associações profissionais e da sociedade civil, representantes das organizações de base comunitária, parceiros de cooperação e outras pessoas singulares ou colectivas com interesse no desenvolvimento sustentável. São também integrados representantes dos sectores relevantes para a área em causa, com destaque para os sectores do ambiente, ordenamento territorial, turismo, etc.

Denominação dos fóruns de nível nacional

Tabela-7: Denominação dos principais fóruns e instituições de coordenação

Área específica	Denominação	Instituição Coordenadora
Terras	Fórum de Consulta Sobre Terras	Ministério da Terra e Ambiente
Florestas	Fórum Nacional de Florestas	Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Pescas	Comissão Nacional de Administração Pesqueira (CNAP).	Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas

Conservação	Conselho de Gestão da Área de Conservação ³⁹	Ministério da Terra e Ambiente
-------------	---	--------------------------------

Infelizmente, a participação das organizações comunitárias de base e das organizações da sociedade civil é feita de forma aleatória não havendo um processo sistemático de discussão e reflexão sobre os problemas que afectas as comunidades para que as OCB's eleitas pudessem participar em representação de todas OCB's do país.

³⁹ Artigo 7. Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, Lei de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica.

MODULO-5: CONSULTAS COMUNITÁRIAS E CONSULTAS PÚBLICAS**Sessão-9: Consulta Comunitária e Consultas Publicas****I-Plano Temático****Objectivo da sessão:**

Dar a conhecer aos participantes:

- O que é consulta comunitária/publica;
- Como é que as consultas comunitárias/publicas devem ser feitas;
- Quem participa e quem orienta a consulta comunitária/publica;
- Onde as consultas comunitárias/publicas devem ser realizadas;
- O que acontece com as consultas que não respeitam a lei.

Tempo: 3:00 horas

Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Consulta comunitária para atribuição do DUAT	Distribua cartolinas ou folhas A4 para todos os participantes e peça os para responderem as seguintes perguntas ⁴⁰ : <ul style="list-style-type: none">• O que é consulta comunitária/publica;• Como é que as consultas comunitárias/publicas devem ser feitas;• Quem participa e quem orienta a consulta comunitária/publica;• Onde as consultas comunitárias/publicas devem ser realizadas;• Quantas reuniões devem ser feitas?• O que acontece com as consultas que não respeitam a lei.	90 Minutos
Consulta Publica para o processo de avaliação ambiental <ul style="list-style-type: none">• EIA⁴¹• Elaboração de PR⁴²	O Facilitar faz uma apresentação sobre consultas públicas realçando os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none">• O que é consulta publica;• Como é que as consultas publicas devem ser feitas;• Quem participa e quem orienta a consulta publica;• Onde as consultas publicas devem ser realizadas;• Quantas reuniões devem ser feitas?• Qual é a diferença da consulta pública para EIA e para elaboração de Planos de Reassentamento?	60 Minutos
Exercícios		30 Mints
Informação importante para passar para os formandos	Consulta comunitária é um processo que consiste em ouvir e colher a opinião e os interesses das comunidades locais que ocupam uma determinada área;	

⁴⁰ Caro o número de participantes seja maior ou existam poucas pessoas com conhecimento sobre consultas, pode obter-se em criar 2 a 3 grupos.

⁴¹ EIA-Estudos de Impacto Ambiental

⁴² Elaboração de PR – Elaboração de Planos de Reassentamento

As consultas comunitárias acontecem quando (i) pretende-se adquirir o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) ou quando se pretende legalizar um direito existente.

A consulta comunitária para atribuição do DUAT é feita em duas fases conforme o Diploma Ministerial nº 158/2011 de 15 de Junho. A primeira fase destina-se a explicar o projecto, os impactos e esclarecer todas dúvidas e a segunda fase destina-se a obter resposta da comunidade. Para o efeito devem ser realizadas pelo menos duas reuniões marcadas com pelo menos 15 dias de antecedência.

Nas consultas comunitárias participa: O Administrador do Distrito ou seu representante; o representante dos Serviços de Cadastro ou dos serviços florestais dependendo da objectivo da consulta; os membros dos Conselhos Consultivos de Povoação e de Localidade; os membros da comunidade local e os titulares ou ocupantes dos terrenos limítrofes; o requerente ou seu representante. Podem participar também quaisquer outras pessoas como observadores.

A Consulta Comunitária é orientada pelo Administrador Distrital ou seu representante. Os custos da consulta são suportados pelo investidor.

No final da consulta é produzida uma acta de consulta que é assinada pelos representantes da comunidade, investidor e técnico dos serviços de cadastro. A comunidade deve receber uma copia da acta após o parecer do administrador.

Consultas Publicas

A Consulta Pública (CP) é um procedimento obrigatório que visa envolver as Partes Interessadas e Afectadas por uma dada actividade no processo de tomada de decisão sobre essa actividade.

A consulta publica realiza-se no processo de avaliação ambiental, em particular quando são realizados estudos de impacto ambiental e elaborados planos de reassentamento.

Nos EIA são realizados no mínimo duas consultas enquanto que quando são elaborados PR são realizadas no mínimo quatro reuniões em cada um dos locais afectados.

Na consulta pública participam todas as pessoas afectadas e interessadas. As mesmas são marcadas com pelo menos 15 dias de antecedência, devendo serem usadas todas as formas de convocação incluindo os órgãos de comunicação social de maior circulação.

5.0. CONSULTAS COMUNITÁRIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

O processo de ocupação de espaços para implantação de projectos económicos, na exploração de recursos florestais, minerais entre outros são realizadas **consultas comunitárias e/ou públicas** como forma de assegurar a participação das comunidades, assegurar que os projectos em causa são compatíveis com as prioridades do desenvolvimento local, assegurar benefícios para as comunidades locais e evitar impactos ambientais, sociais, económicos e culturais negativos.

5.1. Consulta Comunitária para atribuição do DUAT

A consulta comunitária é uma das principais formas de participação da comunidade. Este mecanismo permite que todos os membros da comunidade, independentemente do sexo, filiação partidária, idade, confissão religiosa etc., deem a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável e harmonioso da comunidade, criando bases para uma coabitação pacífica e positiva entre a comunidade e os investidores.

5.1.1. O que é uma consulta comunitária?

Consulta comunitária é um processo que consiste em ouvir e colher a opinião e os interesses das comunidades locais que ocupam uma determinada área para o seu desenvolvimento social, económico e cultural;

5.1.2. Qual o objectivo da consulta?

A consulta comunitária é feita com objectivo de confirmar se a área requerida está livre de ocupação e que o projecto se compatibiliza com os interesses locais, comunitários e distritais. Permite ainda, salvaguardar as áreas que as comunidades locais necessitam ou que venham a necessitar para a realização de actividades comuns do seu interesse, como agricultura, pastagem, extração de lenha, medicamentos, entre outras.

A consulta confere também às comunidades locais o direito de participar na gestão dos seus recursos opinando sobre como a terra pode ser usada, podendo até proibir a ocupação indesejável e desvantajosa das suas terras por pessoas externas. Embora o veto não seja um aspecto claro na lei ou facilmente aceite, o mesmo tem aplicação prática pelo facto de nenhum processo poder ser aprovado sem consentimento da comunidade, excepto nos casos de interesse público, mediante justa indemnização. Por outro lado, a consulta permite ainda que as comunidades coloquem algumas condições para a realização de investimentos nas suas terras⁴³.

Isto significa que o parecer do Administrador do Distrito deve ir de encontro com o resultado da consulta. Se na área requerida existirem outros direitos, o parecer do Administrador deve incluir os termos pelos quais se regerá a parceria entre os titulares do DUAT por ocupação e o

⁴³ Tankar. 2013. Manual de Consultas Comunitárias.

requerente. Mas, se a comunidade (como entidade local reconhecida) disser que não, o Administrador não deve “atribuir” tal área ao investidor sob pena de gerar conflitos.

Em resumo, a consulta tem fundamentalmente o objectivo de confirmar junto da comunidade local a existência ou não de outros direitos de uso e aproveitamento da terra adquiridos por ocupação na área requerida.

5.1.3. Quando é que uma Consulta Comunitária deve ter lugar?

As consultas comunitárias acontecem quando (i) pretende-se adquirir o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) para ocupar um determinado espaço destinado a exploração dos recursos existentes, implantar um projecto económico ou social, ou mesmo para formalizar um DUAT já existente na área comunitária, (ii) bem como no processo de Licenciamento para exploração florestal, tanto para o regime de contrato de concessão florestal assim como para o de contrato de exploração florestal.

5.1.4. Como se faz a consulta comunitária?

De acordo com o Diploma Ministerial nº 158/2011 de 15 de Junho, a consulta comunitária para atribuição do DUAT é feita em duas fases nomeadamente:

1ª Fase: Reunião pública destinada à prestação de informação à comunidade local sobre o pedido de aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra e a identificação dos limites da parcela.

Para maior eficácia do processo de consulta comunitária, a informação à comunidade deve ser dada com recurso a vários meios, sobretudo em processos de pedidos de DUAT's de grande dimensão. A reunião pública convocada pelo Governo Local, é imprescindível, mas também a comunidade bem como as organizações da sociedade civil devem através de reuniões com grupos específicos e em diferentes locais replicar o encontro realizado de modo que a informação chegue ao maior número de pessoas, bem como uma maior diversidade dos grupos abrangidos em particular mulheres, jovens, idosos, videntes, etc. Caso seja possível, pode-se recorrer também às rádios comunitárias, chefes dos bairros, chefes das 10 casas etc.

Nesta fase, é importante que a comunidade receba toda informação, tanto dos aspectos positivos assim como negativos, incluindo as implicações de qualquer decisão a ser tomada. O uso de línguas locais e linguagem acessível é fundamental.

<p>Em muitas reuniões de consultas públicas menciona-se apenas os aspectos positivos, como emprego, desenvolvimento, acções de responsabilidade social, deixando de lado os aspectos negativos como o facto da comunidade não poder mais usar a área a ser ocupada, ter menos acessos aos recursos que existiam no local pretendido etc. Isto faz com que a comunidade aprove o pedido, mas depois fica revoltada alegando que o investidor não esta a cumprir com o acordo.</p>
--

2ª Fase: A segunda, a ter lugar até trinta dias após a primeira reunião, tem como objectivo obter o pronunciamento da comunidade local sobre a disponibilidade de área para a realização do empreendimento ou plano de exploração.

Caso, seja necessário, podem ser realizadas mais reuniões, para fornecer informações complementares que permitam a comunidade tomar uma decisão informada.

A reunião de auscultação pública relacionada com o processo de licenciamento florestal é realizada apenas numa única reunião, mas nada obsta que sejam realizadas duas ou mais reuniões tal como acontece no processo de atribuição do DUAT.

5.1.5. Quem deve participar nas reuniões de consulta comunitária?

Na Lei de Terras todos os membros da comunidade (independentemente do seu estatuto social, sexo, cor, raça, filiação partidária etc.) são co-titulares do DUAT e devem ser consultados sobre as decisões que se relacionam com uso e gestão dos recursos naturais existentes na sua comunidade. Por isso, a lei prevê a participação de:

- a) O Administrador do Distrito ou seu representante;
- b) O representante dos Serviços de Cadastro ou dos serviços florestais dependendo da objectivo da consulta;
- c) Os membros dos Conselhos Consultivos de Povoação e de Localidade;
- d) Os membros da comunidade local e os titulares ou ocupantes dos terrenos limítrofes;
- e) O requerente ou seu representante.

Apesar de tratar-se de uma consulta comunitária, a lei permite que as instituições, associações, organizações ou qualquer interessado possam participar como observadores⁴⁴. Isto é fundamental para assegurar a qualidade do processo, mas também para proteger todos os actores de eventuais casos de adulteração da decisão tomada e/ou dos acordados estabelecidos.

5.1.6. Quem orienta a reunião de auscultação comunitária?

A reunião de auscultação é orientada pelo Administrador Distrital, que deverá contar também com a participação do técnico dos Serviços Províncias de Cadastro ou dos Serviços Províncias de Floresta – dependendo da finalidade da reunião – para dar toda assistência técnica necessária para o processo.

Na impossibilidade de o Administrador Distrital orientar a reunião de auscultação comunitária, este deverá indicar alguém de sua confiança e que tenha capacidade e conhecimento suficiente para o representar numa reunião desta natureza, podendo ser o Secretário Permanente, Director Distrital de Actividades Económicas ou ainda o Chefe do Posto Administrativo da área onde se localiza a área requerida para orientar a reunião de auscultação comunitária.

5.1.7. Acta de consulta comunitária

⁴⁴ Esta clarificação foi feita na através da lei de 17/2023 de 29 de Dezembro, Lei de Florestas.

No final da reunião de consulta comunitária, é produzida uma acta de consulta comunitária, que resume os assuntos discutidos, os comentários, questões apresentadas e a decisão saída da reunião de auscultação.

Os participantes na reunião comunitária, deliberam por consenso dos membros comunitários presentes (homens e mulheres), devendo a deliberação ser lida, assinada pelos representantes da comunidade.

A legislação de terras (DM 158/2011) determina que a acta de consulta deve ser assinada pelos membros dos Conselhos Consultivos de Povoação e de Localidade, quando trata-se de processo relativo ao pedido de DUAT.

A lei não indica o número de cópias de actas que devem ser produzidas. No entanto, determina que um exemplar da Acta de consulta, após emitido o parecer pelo Administrador do Distrito, deve ser entregue à comunidade local. No entanto, para garantir que todas partes tenham uma cópia da acta, recomenda-se que sejam produzidas pelo menos 4 cópias, para que uma cópia fique com o governo distrital, a outra com o investidor e a outra vai com o processo canalizado ao Governador, Ministro ou Conselho de Ministros dependendo do tamanho da parcela requerida.

Nunca se deve confundir a lista de participantes com a assinatura da acta de consulta, e nunca se deve assinar uma acta da consulta sem ler o texto primeiro para assegurar que se concorda com o seu conteúdo.

5.1.8. Quem Financia o processo de consulta?

Os custos da consulta à comunidade, incluindo o transporte e as ajudas de custo do pessoal dos SPGC, da Administração Distrital, bem como para cerimónias tradicionais que a comunidade local possa realizar, são suportados pelo investidor.

5.1.9. Validade das consultas

Todas as consultas para atribuição do DUAT que não respeitarem os procedimentos estabelecidos no Diploma Ministerial 158/2011 de 15 de junho e demais legislação aplicável não são validas.

5.2. Consultas Públicas Relacionadas com o Processo de Avaliação Ambiental

A constituição da República de Moçambique, determina que a “*edificação de uma sociedade de justiça social e a criação do bem-estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos*”⁴⁵ é um dos objectivos do Estado Moçambicano e reconhece que “todo cidadão tem o direito de viver num ambiente equilibrado e tem o dever de o defender”⁴⁶.

Por sua vez, a Lei do Ambiente⁴⁷, definiu a visão a ser perseguida pelo regime legal aprovado para a protecção do ambiente, ao definir no Artigo 2 que esta lei tem como objecto “*a definição das bases legais para a utilização e gestão correctas do ambiente e seus componentes, com vista à materialização de um sistema de desenvolvimento sustentável no país*”. Neste contexto, a lei estabeleceu nos Artigos 15 e 16 que o Licenciamento de qualquer actividade que pela sua natureza, dimensão ou localização sejam susceptíveis de causar impactos significativos no ambiente, devem ser precedidos de uma **Avaliação do Impacto Ambiental (AIA)** que deverá garantir uma ampla participação dos cidadãos através de **consultas públicas** e outras formas de participação permitidas por lei.

5.2.1. O que é uma consulta Pública?

A consulta pública é um procedimento integrado na participação pública na gestão do ambiente, um dos princípios da Política Nacional do Ambiente. Compreende intervenções em reuniões públicas, pedidos de esclarecimento, formulação de sugestões e recomendações pelas partes interessadas e afectadas por determinado projecto sujeito à Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). A Consulta Pública (CP) é um procedimento que visa envolver as Partes Interessadas e Afectadas por uma dada actividade no processo de tomada de decisão sobre essa actividade. É um procedimento exigido na legislação nacional sobre Avaliação do Impacto Ambiental, Decreto 54/2015 e Diploma Ministerial para o Processo de Participação Pública nos Estudos de Impacto Ambiental, Diploma Ministerial 130/2006. É igualmente requisito do Grupo do Banco Mundial, incluindo o IFC (International Financial Corporation).

5.2.2. Quais são os objectivos da Consulta Pública?

A Consulta publica tem como objectivos:

- (i) Garantir que todas as PIAs, directa ou indirectamente, tenham informação relevante sobre os projectos;
- (ii) Permitir o pedido de esclarecimentos;

⁴⁵ Artigo 11 da CRM.2024.

⁴⁶ Artigo 90 da CRM.2004.

⁴⁷ Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro.

- (iii) Permitir a formulação de sugestões e recomendações.

Constituem também objectivos da consulta publica assegurar uma ampla participação dos cidadãos, reconhecer e valorizar as tradições e o saber das comunidades locais que contribuem para a conservação e preservação dos recursos naturais e ambiente.

5.2.3. Quando é que se realiza uma consulta pública

As consultas públicas são realizadas no **processo de avaliação do impacto ambiental** que visa determinar a viabilidade ambiental, social e cultural de um determinado projecto.

Segundo o Regulamento de Avaliação de Impacto Ambiental (RAIA), aprovado pelo Decreto 54/2015, de 31 de Dezembro, a consulta pública é aberta por um determinado período de tempo, indicado em anúncios afixados nos jornais, internet, sedes dos governos provinciais e distritais, localidades e comunidades abrangidas pelo projecto e na sede do Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER (actualmente designado por MITA – Ministério da Terra e Ambiente). A realização destas reuniões é de carácter obrigatório, desde a fase de concepção até ao licenciamento ambiental para os projectos que incluem actividades de categoria A⁺, A e B. Os projectos considerados de categoria C, estão isentos de consultas públicas.

Tabela-6: Critérios usados para classificar projectos⁴⁸

Categoria	Critérios	Consultas Públicas
A+	A magnitude dos possíveis impactos, devido a sua localização, ou irreversibilidade que exigem um elevado nível de vigilância social e ambiental, bem como o envolvimento de especialistas no processo de AIA. Ex: Projecto com reassentamentos físico e económico, mas que não correspondem ao reassentamento resultante de actividades económicas, Actividades que ocorrem nas zonas com biodiversidade ou habitats sensíveis.	Sim
A	Ações que podem afectar significativamente os seres vivos, e áreas ambientalmente sensíveis cujos impactos são de maior duração. Acções a realizar nas zonas de protecção, pequenas ilhas, zonas com risco de erosão ou expostas a desertificação, áreas povoadas que impliquem o reassentamento etc.	Sim
B	Acções que não afectam significativamente os seres vivos nem áreas ambientalmente sensíveis como as de categoria A. Ex: Fabricas de: Processamento de madeira, de castanha de caju, tintas, fabricas de ração com capacidade igual ou inferior a 1000 Ton/mês etc.	Sim
C	Acções que provocam impactos mínimos ou negligenciáveis. Ex. Sistemas de rega com área individual ou cumulativa entre 50 a 100ha; hotéis, lodges etc. fabrica de plásticos com espessura superior a 30 micrómetros etc.	Apresentação do plano de gestão ambiental

Fonte: Regulamento de Avaliação do Impacto Ambiental

⁴⁸ Artigo 4, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro

Ficam isentas da realização do EIA ou do EAS, as acções imediatas que visam fazer face a situações de emergência derivadas de desastres ou calamidades naturais assim como situações de emergência, resultantes de actividades de desenvolvimento.

São também realizadas consultas públicas durante o processo de **elaboração de planos de reassentamento**. É importante frisar que o reassentamento é parte do processo de Licenciamento ambiental, portanto nenhum projecto pode iniciar sem a conclusão do reassentamento, que é condição para a emissão da Licença ambiental.

A Lei da Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica (Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio) também menciona a **consulta pública** como um passo indispensável para a criação de áreas de conservação, remetendo os procedimentos da mesma para a legislação específica sobre a matéria.

5.2.4. Como deve ser feita a consulta pública?

A Directiva Geral para o Processo de Participação Pública do processo de avaliação do Impacto ambiental 130/2006 de 19 de Julho, definiu vários princípios que norteiam o processo, dentre os quais vale destacar: (i) princípio da acessibilidade da informação; (ii) princípio da ampla participação dos cidadãos; e (iii) Princípio da representatividade⁴⁹.

A disponibilização da informação para as PIAs é de grande relevância, pois é a condição básica para garantir uma participação efectiva de todos, pelo que deve ser feita através de meios acessíveis e adequados para cada situação específica, como o recurso a línguas locais⁵⁰ (ACIS, 2009).

A ampla participação dos cidadãos reveste-se também de grande importância, pois pretendendo a consulta pública partilhar com as PIAs informações relevantes sobre os impactos positivos e negativos da actividade que se pretende desenvolver e ouvir as suas preocupações, o alargamento das reuniões que permitam maior participação é uma forma de se alcançar esse objectivo.

O Diploma Ministerial acima mencionado (Ponto 2, al. c) impõe que a participação de um mínimo de 20% da população directamente afectada seja assegurada, o que pressupõe que as reuniões de consultas públicas não devem ter apenas a presença e participação dos representantes das PIA's (ex. líderes comunitários), ainda que tais representantes sem legítimos e reconhecidos.

A consulta pública tem fases importantes nomeadamente: (i) identificação das pessoas afectadas e interessadas (PIAs); (ii) disseminação da informação; (iii) realização da consulta; (iv) recolha das contribuições; e (v) elaboração do relatório da consulta pública.

Por causa da sua complexidade, a actividade mineira mereceu um regulamento específico em matéria de gestão ambiental, aprovado pelo Decreto 26/2004 de 20 de Agosto, com objectivo

⁴⁹ Diploma Ministerial 130/2006, de 19 de Julho, a Directiva Geral para o Processo de Participação Pública no Processo de Avaliação do Impacto Ambiental

⁵⁰ Associação de Comércio, Indústria e Serviços (2009). O quadro legal para o licenciamento ambiental em Moçambique. 2ª Edição. Maputo. Moçambique.

de estabelecer normas para prevenir, controlar, mitigar, reabilitar e compensar os efeitos adversos que a actividade mineira pode causar sobre o ambiente⁵¹. Sobre a consulta pública, este Regulamento determinou que as comunidades locais devem ser consultadas tanto sobre a atribuição de DUATs para efeitos de actividade mineira como sobre a execução das actividades específicas de exploração dos recursos minerais (Art. 27/1).

5.2.5. Convocação e Local de CP

- As reuniões de CP devem ser realizadas em locais e hora apropriados para que as PI&A's participem.
- Devem ser convocadas publicamente (através de convites directos mas também com recurso a meios de comunicação de maior circulação).
- Os convites devem ser formulados com pelo menos 15 dias antes da data da reunião (incluindo a disponibilização de informação).
- Para melhor determinar a hora, o local e o método apropriado, o consultor, deve fazer um trabalho preliminar para identificar as **PIA's, os locais e hora apropriada** para realizar a consulta bem como os **métodos e linguagem a usar** tanto na convocação dos participantes assim como na realização da própria consulta.

5.2.6. Quantas reuniões de consultas públicas devem ser realizadas

O número de reuniões varia em função da finalidade da consulta publica. A tabela 7 apresenta o número de consultas para casos de Estudos de Impacto ambiental (EIA) e para casos de elaboração de Planos de Reassentamento (PR).

Tabela-7: Número de reuniões de consultas publicas em EIA e elaboração de PR

Número de reuniões de consultas publicas no Estudos de Impacto Ambiental	Número de consultas publicas nos casos de elaboração de planos de reassentamento
Devem ser realizadas pelo menos 2 reuniões, com a finalidade de: 1ª) reunião: Para apresentar o EIA e colher comentários e opiniões 2ª) reunião: Destina-se a apresentar o EIA que será submetido ao Governo	Devem ser realizadas pelo menos 4 reuniões, com a finalidade de: 1a) Reunião: Realizado no início do processo de reassentamento para informar os interessados sobre os objectivos, pertinência e impactos do processo; 2a) Reunião: Apresentação e discussão das alternativas de áreas para o reassentamento; 3a) Reunião: Esta reunião deve ser realizada depois da produção do PR (Draft); 4a) Reunião: Deve ser realizado para aprovação (ao nível da comunidade) e posterior submissão ao Governo Distrital

⁵¹ Artigo 2, do decreto 26/2004 de 20 de Agosto. Regulamento de gestão ambiental para actividade mineira.

5.2.7. Quem deve participar na reunião da Consulta Pública?

Nas reuniões de consulta pública, participa qualquer pessoa, independentemente da sua cor, local de residência, sexo, religião, organização, filiação partidária tem o direito de participar. (Ex. Membros da comunidade; Líderes comunitários; Membros do Governo; Técnicos das OSC; Jornalistas etc.).

Exercícios:

Criar grupos e pedir para responderem as seguintes perguntas:

- 1. Quando é que deve fazer consulta comunitária? E Consulta pública?**
- 2. Qual é a importância da consulta pública para sustentabilidade social e ambiental?**
- 3. Quais são os principais problemas e desafios verificados nas consultas públicas? E nas consultas comunitárias?**
- 4. O que pode ser feito para que as consultas comunitárias e públicas sejam mais eficazes?**

MODULO-6: DIREITOS HUMANOS E GÉNERO NA GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS

Sessão-10: Principais direitos da Mulher em relação aos recursos naturais

I-Plano Temático

Objectivo da sessão:

Dar a conhecer aos participantes:

- O que é o Pluralismo Jurídico?
- Direitos da mulher à terra e recursos naturais
- Direitos da mulher participar na gestão dos recursos naturais
- Direito da mulher à herança
- Direito da mulher à Justiça
- Igualdade de Género e Violência Baseada no Género

Tempo: 2:00 horas

Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Direitos da mulher no acesso aos recursos naturais, justiça	O Facilitador provoca uma reflexão em plenária sobre o que é Género. O que as pessoas pensam relação a igualdade de género. Caso o número de participantes o permita, pode-se constituir dois grupos, 1 de mulheres e outro de homens para alistarem os direitos humanos relacionados com recursos naturais. Após essa listagem, pede para considerarem o contexto da zona e alistarem os elementos que são favoráveis à igualdade de género num lado e os que são desfavoráveis noutro lado. Ponha os grupos a discutirem em plenária o que pode ser feita para promover o género na gestão de recursos humanos.	75 Minutos
Resumo do Manual e do Exercício de Reflexão	Por último o facilitador deve fazer uma apresentação resumida, baseada no manual onde explica a situação dos direitos da mulher estabelecidos no quadro legal nacional.	45 Minutos
Informação importante para passar para os formandos	Género refere-se às características naturais e sociais que as pessoas têm por serem homens ou mulheres. Porém, independentemente da diferença, a Igualdade de Género exige que numa sociedade homens e mulheres gozem dos mesmos direitos e obrigações, tenham as mesmas oportunidades e tenham os mesmos rendimentos em todas as áreas . Assim, a Constituição da República de Moçambique consagra a igualdade de direitos entre homens e mulheres perante a lei. Por causa das nossas culturas tradicionais que discriminam as mulheres foi introduzido o pluralismo jurídico que é a possibilidade de todas as normas tanto costumeiras como legais de serem implementadas mas sempre com o respeito ao princípio da igualdade, isto é , quando uma norma discrimina a mulher, ela não é válida.	

	<p>A CRM diz que todos os recursos naturais são direitos de todo o povo mocambicano e a Lei de terras clarifica mais e diz que o direito de uso e aproveitamento da terra é de todos e todos, homens e mulheres têm o mesmo direito de acesso, uso e aproveitamento da terra.</p> <p>Por morte de uma pessoa a herança deve ser transmitida a todos os filhos independentemente do sexo e independentemente de onde nasceram, isto é não importa se nasceram na casa da primeira mulher (a esposa casada) ou na casa de outra mulher.</p> <p>A lei reconhece os casamentos não formalizados e chama união de facto. A mulher unida de facto também tem direito a herança assim como os seus filhos nascidos dessa uniao.</p> <p>A discriminação de uma pessoa só pelo facto de ela ser mulher ou homem é chamada Violência Baseada no Genero(VBG) e é crime. A exploracao sexual, o assedio sexual e o abuso sexual são casos de violência doméstica mais comuns nas comunidades e são praticados por quem tem PODER na gestao dos recursos naturais.</p> <p>Importa frisar que nos termos da lei mocambicana TODOS (homens e mulheres) os cidadaos tem o direito de apresentar queixas e reclamacoes para exigir o restabelecimento dos seus direitos.</p>
--	---

6.0. DIREITOS HUMANOS E GÉNERO NA GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS

A Igualdade de Género exige que, numa sociedade, homens e mulheres gozem das mesmas oportunidades, rendimentos, direitos e obrigações em todas as áreas. Devem beneficiar das mesmas condições: no acesso à educação, no processo de gestão dos recursos naturais, nas oportunidades no trabalho e em todas outras áreas.

Para responder a este desafio, a Constituição da República consagra a igualdade de direitos entre o homem e a mulher perante a Lei. Ela Considera que homens e mulheres nascem iguais como pessoas, como seres humanos, por isso devem permanecer iguais em relação aos seus direitos⁵².

Contudo, como em Moçambique existem muitas culturas e muitas normas e práticas costumeiras, onde os homens e as mulheres não tem os mesmos direitos, onde não existe igualdade de género, o Estado encontrou uma forma de respeitar essas culturas, normas e práticas costumeiras e, ao mesmo tempo, respeitar a igualdade de género e os direitos das mulheres, introduzindo na CRM o pluralismo Jurídico.

6.1. O que é Pluralismo Jurídico?

Pluralismo Jurídico em Moçambique é a relação entre o Direito Formal (as Leis) e o Direito Informal (as Normas e Práticas Costumeiras).

Em Moçambique o Estado respeita o direito costumeiro, as normas e práticas costumeiras, os hábitos e costumes, a maneira de viver de todas as comunidades, as formas das comunidades resolverem os seus problemas e os seus conflitos, desde que não estejam contra a Lei⁵³.

Como um princípio fundamental do direito e da Lei em Moçambique, o pluralismo jurídico deve ser respeitado em todas as outras leis, para além da Constituição da República. Estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição.

6.2. Direito de Acesso, uso e aproveitamento dos recursos naturais

A Constituição da República de Moçambique, considera que o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano⁵⁴, constitui o meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social. Por isso, de acordo com a Lei, homens e mulheres podem ter os mesmos papéis, desempenhar as mesmas funções, realizar as mesmas tarefas e assumir as mesmas responsabilidades no acesso, uso e aproveitamento da terra. Isso contribui Para que haja Igualdade de Género, Equidade de Género, Equilíbrio de Género e Não Discriminação de Género.

Assim todos podem contribuir com todas as suas forças para o desenvolvimento da comunidade.

⁵² CRM.2004. Artigo 36 - Principio da Igualdade de Genero.

⁵³ CRM.2004. Artigo 4 - Pluralismo jurídico

⁵⁴ CRM.2004. Artigo 109.

Por outro lado, Estado promove, apoia e valoriza o desenvolvimento da mulher e incentiva o seu papel crescente na sociedade, em todas as esferas da actividade política, económica, social e cultural do país⁵⁵.

A Lei de Terras é mais concreta ao respeitar a igualdade de género, reconhecendo que homens e mulheres têm os mesmos direitos de acesso, uso e aproveitamento da terra. Por outro lado, ela determina que *“as pessoas singulares, homens e mulheres, membros de uma comunidade local podem solicitar títulos individualizados, após desmembramento do respectivo terreno das áreas da comunidade”*.

6.3. Direito à Participação da Mulher

Tendo em conta que o nosso país adoptou o principio da igualdade do Género e a igualdade entre homens e mulheres, há necessidade de melhorar a participação das mulheres na gestão de terras tendo em conta as barreiras que contribuem para a desigualdade entre si.

Em muitas comunidades locais aqui no nosso país o trabalho diário das mulheres esta ligado com o uso dos recursos naturais, como por exemplo o cultivo de produtos alimentares para o consumo da família e venda no mercado, a recolha da lenha, da agua e etc.

Deste modo, o acesso e controlo sobre a terra e outros recursos naturais são determinados pelo sistema costumeiro que muitas vezes determina as oportunidades e limitações no acesso, uso e controlo desses recursos a nível da família e das comunidades. Facto é que existe uma relação social desigual entre os uso dos recursos e os beneficiários.

Nos vários projectos implementados nas comunidades, as mulheres são menos beneficiarias. Nas actividades em que as mulheres participam elas são as que menos ocupam cargos de tomada de decisões e mesmo nas comunidades onde elas tem tradicionalmente maior autoridade. As mulheres beneficiam-se menos das capacitações devido a barreiras de participação ligadas ao analfabetismo, deslocação e por conta disso as mulhahres tem poucoconhecimento dos seus direitos em relação a terra nas comunidades.

Pelas questões acima apresentadas é preciso desenvolver accoes junto das estruturas de base nas comunidades, estas que tem profundo conhecimento sobre os diferentes grupos na comunidade e do contexto socioeconômico local por forma a envolver as mulher nos programas/projectos de desenvolvimento.; é importante promover accoes que facilitem a igualdade de género para assegurar que os direitos a terra e outros recursos naturais dos diferentes grupos, em particular das mulheres sejam reconhecidos e respeitados, assegurando-se a participação efectiva das mulheres, por exemplo, nas actividades, na tomada de decisões.

Estas accoes com vista a melhorar tanto a participação , como a melhoria da condição da mulher podem ser concretizadas através de alguns exemplos tais como:

- a) A canalização de parte dos beneficios que a comunidade recebe resultante da exploração dos seus recursos para iniciativas de negócios de geração de rendas criados pelas mulheres.
- b) Desmembramento de terrenos individuais da área da comunidade para titulação em nome de mulheres;

⁵⁵ CRM. 2004 e Artigo 122 da Lei n° 1/2018, de 12 de Junho

- c) Aumentar a presença de mulheres nos Forum NacionalA de Consulta sobre Terras;
- d) Melhorar o papel e os níveis de intervenção das mulheres nas consultas comunitárias;
- e) Garantir a presença, a participação efectiva e liderança das mulheres nas estruturas comunitárias de gestão dos recursos naturais coo exemplo, nos comitês de gestão de terras e outros recursos naturais.
- f) Capacitacao das mulheres na tomada de decisões, negociação e resolução de conflitos;
- g) Promover o desenvolvimento das comunidades com a integração das mulheres na liderança de projectos comunitários.

6.4. Direito a herança

O que é Herança? Herança é o conjunto dos bens, dos direitos e das obrigações deixados por uma pessoa, homem ou mulher quando morre.

A herança, ou seja, os bens deixados por uma pessoa que morreu, que seja um pai, uma mãe ou os dois, são transmitidos aos respectivos herdeiros. Aqueles membros da família que permanecerem vivos. Aqueles que têm o direito de receber a herança. Normalmente, os herdeiros são os filhos.

O direito à herança é reconhecido pelo Estado, na Constituição da República. A Lei de Família também determina que o Estado reconhece e garante, nos termos da lei, o direito à herança.

A uniao de Facto⁵⁶ para além de ser uma maneira de formar família que garante a comunhão de bens adquiridos e a partilha desses bens, pela metade, entre o homem e a mulher, em caso de separação, também garante a herança, em caso de morte.

A herança é transmissível a todos os herdeiros, independentemente de serem homens ou mulheres. No caso de morte do homem ou da mulher em união de facta, o companheiro ou parceiro que permanece vivo tem o direito de ficar com a metade dos bens adquiridos. A outra metade pertence aos herdeiros da pessoa falecida. Estes podem ser os filhos da família ou, se estes não existirem, os parentes da pessoa falecida. Caso o companheiro ou parceiro falecido não tenha herdeiros, o parceiro que permanece vivo torna-se o herdeiro dos bens deixados pelo falecido.

No caso de morte dos dois companheiros ou parceiros os filhos da família, são considerados herdeiros. Caso não existam filhos, a herança pertencerá aos parentes dos companheiros, sendo metade para cada um.

Tanto a Constituição da República, quanto a Lei de Terras, estabelecem que o direito à herança em Moçambique aplica-se a todos os bens da família deixados pelo falecido, inclusive o direito de uso e aproveitamento da terra. Com efeito, o artigo 122 da Lei 1/2018 de 12 de Junho determina que “O direito de uso e aproveitamento da terra pode ser transmitido por herança, sem distinção de sexo⁵⁷”.

⁵⁶ Artigo 208 da Lei n° 1/2018, de 12 de Junho.

⁵⁷ Lei n. 19/97, de 1° de Outubro (Lei de Terras). Artigo 16 - Transmissão

6.5. Igualdade de Género e a Violência Baseada no Género

Violência Baseada no Género (VBG) é qualquer acto praticado para fazer mal a uma pessoa, apenas por ser homem ou por ser mulher. A Violência Baseada no Género é a forma mais grave da desigualdade de género. Ela acontece na família e na comunidade.

Em Moçambique, por causa de algumas normas e práticas costumeiras que existem nas comunidades, tem havido também muitos casos de violência baseada no género tais como insultos, ameaças, trocas, agressão física, violência sexual, proibição de usar os bens da família, destruição dos seus bens pessoais, etc. e nos casos mais graves, o homicídio (ou assassinato). A violência baseada no género abrange a violência doméstica, porque ela muitas vezes acontece entre um homem e uma mulher, na família. Por exemplo, com a morte dos companheiros, muitas mulheres costumam a ser expulsas das suas casas, das suas machambas e das suas terras, pela família do marido, e assim, também perdem os seus bens. Ou seja, a violência baseada no género pode levar à perda do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra por parte das mulheres. Essas práticas são formas de violência baseada no género e são proibidas pela Lei.

Na comunidade local (e na família) ocorrem vários tipos de violência Baseada no Género. Para além das formas de discriminação da mulher e dos grupos vulneráveis já referenciados, acontece também a violência sexual: a Exploração Sexual, o Assédio Sexual e o Abuso sexual. A base desses casos é a forma desigual como o homem e a mulher, e outros grupos vulneráveis, têm acesso aos meios de vida, incluindo o acesso, uso e aproveitamento da terra e dos outros recursos naturais.

A terra ocupada pela comunidade local e os recursos naturais nela existentes são bens, da comunidade local, para o seu uso e aproveitamento. Isso significa que os homens e as mulheres, e outros grupos vulneráveis, têm os mesmos direitos e nenhum deles deve ser discriminado no acesso, uso e aproveitamento da terra e dos recursos naturais da comunidade apenas por ser homem ou por ser mulher, ou por ser uma pessoa vulnerável, que precisa de ajuda.

Na gestão e administração da terra pela comunidade, os líderes comunitários, os Comités de Gestão Comunitária, as Organizações da Sociedade Civil, os Provedores de Serviços e os Paralegais que trabalham na comunidade não devem usar o poder e as vantagens de estarem na gestão e administração da terra da comunidade local para praticar qualquer tipo de violência que seja crime, como a exploração sexual, o assédio sexual e o abuso sexual.

6.6. Género e Acesso à Justiça

Todos os cidadãos, homens, mulheres e grupos vulneráveis, em Moçambique, têm o direito de acesso à Justiça. O artigo 79 da CRM de 2004 determina que todos os cidadãos têm direito de apresentar petições, queixas e reclamações perante autoridade competente para exigir o restabelecimento dos seus direitos violados ou em defesa do interesse geral.

O cidadão tem o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos pela Constituição e pela lei⁵⁸.

⁵⁸ Artigo 70 da CRM. 2004.

Considerando que o homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural⁵⁹ e que a Constituição da República de Moçambique reconhece o direito dos cidadãos recorrerem aos tribunais ou outras formas para acederem à justiça, então pode se concluir que em teoria, o acesso à justiça esta garantido para as mulheres também.

6.7. O imperativo de Igualdade de Género

A igualdade de género é uma questão de justiça, posto que (i) As mulheres são a maior parte dos produtores agrícolas para o sustento da família;(ii)As mulheres produzem mais da metade dos alimentos para o consumo da família; (iv) As mulheres produzem alimentos e outros bens explorados dos recursos naturais para a venda e subsistência na família e na comunidade; (v) As mulheres assumem a liderança/chefia da família na ausência do parceiro; e, por fim, (vi) As mulheres contribuem directamente para o sustento da família e para o desenvolvimento da comunidade e do país.

- A fraca participação das mulheres e jovens por conta da discriminação, resultam no negligenciamento de problemas e preocupações que afectam este grupo específico. O acesso ao emprego para mulheres e jovens, a criação de condições locais para satisfazer as necessidades destes grupos não são considerados como prioridades na maioria dos projectos;
- Nas reuniões de consultas públicas, se não temos a presença de todos de ambos os sexos, extractos sociais, condição física, os assuntos relacionados com um grupo, por exemplo, aos direitos das crianças são tratados da forma superficial, preocupando-se apenas em construção de escolas e centros de saúde no geral e deixando de lado medidas específicas como centros infantis, reserva de espaços para expansão da vila de modo a acomodar futuras necessidades das crianças e jovens de hoje.

⁵⁹ Artigo 36 da CRM. 2004

MODULO-7: PROJECTOS ECONÓMICOS E REASSENTAMENTOS**Sessão-11: Reassentamentos resultantes de actividades económicas****I-Plano Temático****Objectivo da sessão:**

Dar a conhecer aos participantes:

- O que é reassentamento;
- Quais são as principais causas de reassentamento;
- Como é que o reassentamento deve ser feito;
- Como compensar justamente as pessoas afectadas pelo reassentamento;
- Como é que as pessoas participam nos processos de reassentamento?

Tempo: 4:00 horas

Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
<p>Processo de reassentamento. Porque reassentar as pessoas?</p>	<p>O Facilitador provoca uma reflexão em plenária sobre o reassentamento, procurando saber quem já acompanhou ou leu algo sobre o reassentamento. O que acham do processo de reassentamento? A medida que as discussões prosseguem, alista as palavras chaves que serão mencionadas como participação, melhoria nas condições de vida, perda da terra etc.</p> <p>O Facilitador faz uma apresentação detalhada do tema realçando os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O que é reassentamento; • Porque é preciso reassentar algumas pessoas; • Como é feito o reassentamento; • Como indemnizar as pessoas de forma justa; • Quando é que o reassentamento deve ser feito; • Como é que as pessoas participam no processo. <p>- Consultas Publicas - Comissão Técnica de Supervisão - Comités de reassentamento</p> <p>No final da apresentação devem ser criados 3 a 4 grupos, dependendo do número de participantes para debater os problemas que ocorrem nos reassentamentos e resolver o exercício que consta no manual.</p>	<p>120 Minutos</p>
<p>Exercícios</p>	<p>Debate Final e Exercícios</p>	<p>120 Mints</p>
<p>Informação importante para passar para os formandos</p>	<p>Consulta comunitária é um processo que consiste em ouvir e colher a opinião e os interesses das comunidades locais que ocupam uma determinada área;</p> <p>As consultas comunitárias acontecem quando (i) pretende-se adquirir o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) ou quando se pretende legalizar um direito existente.</p>	

A consulta comunitária para atribuição do DUAT é feita em duas fases conforme o Diploma Ministerial nº 158/2011 de 15 de Junho. A primeira fase destina-se a explicar o projecto, os impactos e esclarecer todas duvidas e a segunda fase destina-se a obter resposta da comunidade. Para o efeito devem ser realizadas pelo menos duas reuniões marcadas com pelo menos 15 dias de antecedência.

Nas consultas comunitárias participa: O Administrador do Distrito ou seu representante; o representante dos Serviços de Cadastro ou dos serviços florestais dependendo da objectivo da consulta; os membros dos Conselhos Consultivos de Povoação e de Localidade; os membros da comunidade local e os titulares ou ocupantes dos terrenos limítrofes; o requerente ou seu representante. Podem participar também quaisquer outras pessoas como observadores.

A Consulta Comunitária é orientada pelo Administrador Distrital ou seu representante. Os custos da consulta são suportados pelo investidor.

No final da consulta é produzida uma acta de consulta que é assinada pelos representantes da comunidade, investidor e técnico dos serviços de cadastro. A comunidade deve receber uma copia da acta após o parecer do administrador.

Consultas Publicas

A Consulta Pública (CP) é um procedimento obrigatório que visa envolver as Partes Interessadas e Afectadas por uma dada actividade no processo de tomada de decisão sobre essa actividade.

A consulta publica realiza-se no processo de avaliação ambiental, em particular quando são realizados estudos de impacto ambiental e elaborados planos de reassentamento.

Nos EIA são realizados no mínimo duas consultas enquanto que quando são elaborados PR são realizadas no mínimo quatro reuniões em cada um dos locais afectados.

Na consulta pública participam todas as pessoas afectadas e interessadas. As mesmas são marcadas com pelo menos 15 dias de antecedência, devendo serem usadas todas as formas de convocação incluindo os órgãos de comunicação social de maior circulação.

7.0. PROJECTOS ECONÓMICOS E REASSENTAMENTOS

Em Moçambique, a ocupação de espaços para dar a lugar a exploração de recursos minerais, recursos energéticos bem como projectos sócio-económicos tem estado a aumentar. A exploração do carvão em Tete, de Rubis em Montepuez, do Gás natural em Inhassorro e Palma, de areias pesadas em Chibuto, Moma, Pebane, do calcário em Matutuine etc.são alguns exemplos deste crescimento, resultando em reassentamentos físicos e/ou económicos de milhares de famílias, com impactos negativos nas comunidades afectadas (Trindade *et al*, 2015; José, 2016; Tankar, 2018; Assulai & Chadia, 2019).

Os dados da Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento indicam que, nos últimos 10 anos, todas as províncias do país tiveram processos de reassentamento que atingiram milhares de famílias. As actividades económicas afectaram fisicamente 16.690 famílias, enquanto que as calamidades naturais produziram impacto em 10.352 nas províncias do Niassa, Zambézia, Manica, Inhambane e Maputo (DINOTER, 2020)⁶⁰. A tabela 7 mostra de forma detalhada o número de famílias afectadas por cada província.

Tabela 7: Número de famílias afectadas pelo reassentamento

Província	PR - Actividades Económicas					PR – Calamidades Naturais		
	Nº de PR ⁶¹	Nº de Fam F	Nº de Casas C	Nº de Fam E	Nº de Fam R	Nº de Fam	Nº de Talh PI	Nº de Talh At
Niassa	0	263	254	1171	254	590	187	140
Cabo Delgado	3	661	291	2463	181	0	0	0
Nampula	5	2560	1490	16884	1481	0	0	0
Zambézia	7	3759	212	3527	116	3465	1431	1075
Tete	6	4027	1658	4340	1176	0	0	0
Manica	7	175	0	778	0	4094	0	4533
Sofala	2	420	0	800	0	0	0	0
Inhambane	0	75	26	150	75	1870	2000	530
Gaza	3	2309	863	150	213	0	0	0
Maputo	2	2441	152	184	614	333	409	0
Maputo-Cidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	35	16.690	4.946	30.447	4.110	10.352	4.027	6.278

Fonte: DINOTER, 2020.

⁶⁰ Os dados fornecidos pela DINOTER não indicam o número de famílias afectadas pelo reassentamento resultante de calamidades naturais nas províncias de Cabo Delgado, Nampula, Tete, Manica, Sofala e Maputo-Cidade. Por isso, o número mencionado refere-se às restantes províncias.

⁶¹ Nr de processos de reassentamentos.

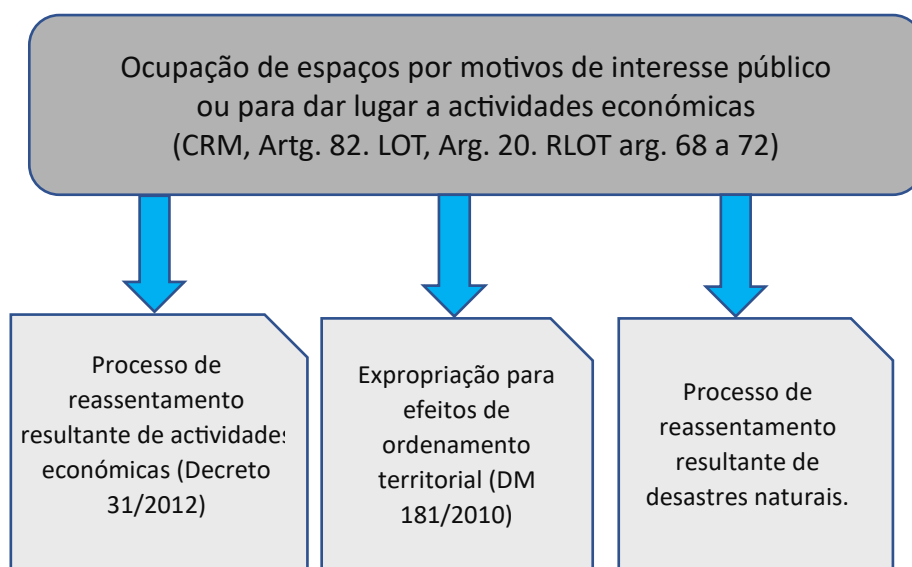
A perda da terra e da habitação, a insegurança alimentar, as dificuldades de acesso aos recursos comuns, a desarticulação social são alguns dos riscos relacionados com o processo de reassentamento.

Para minimizar este tipo de problemas, a Política Nacional da Terra (Conselho de Ministros, Resolução nº 45/2022 de 28 de Novembro) adoptou o princípio segundo o qual o reassentamento somente será considerado como última medida e quando esgotadas todas as outras alternativas que viabilizem a integração das populações nos novos empreendimentos económicos privados ou públicos e com isso a permanência das mesmas nos seus locais de origem ou, quando a permanência das mesmas seja absolutamente incompatível por razões relacionadas com a segurança das pessoas e bens, vulnerabilidade ou sustentabilidade.

Por conseguinte, nos casos em que o reassentamento é única alternativa, o Estado deve garantir o aproveitamento racional destes recursos, respeitando sempre os direitos das comunidades locais e dos cidadãos no geral.

7.1. Principais causas/tipos de reassentamento

Os processos de reassentamentos são causados essencialmente por 3 motivos a saber: Desastres naturais, ordenamento territorial, actividades económicas.



Como pode-se ver na figura acima, os procedimentos a seguir nos casos de processos de reassentamento resultante de actividades económicas estão definidos no decreto 31/2012 de 8 de Agosto. Nas sessões seguintes, serão tratados com detalhe.

Por sua vez, o reassentamento resultante do processo de ordenamento territorial, é regulado pelo diploma ministerial 181/2010.

Os reassentamentos resultantes por desastres ou calamidades naturais não dispõe de nenhuma legislação específica. Não há sequer obrigatoriedade de elaborar planos de reassentamento. No entanto, é preciso assegurar o respeito dos instrumentos de ordenamento do território dem como assegurar a minimização dos impactos ambientais.

7.2. Processo de reassentamento resultante de actividades económicas

No âmbito do decreto 31/2012 de 8 de Agosto, o reassentamento visa impulsionar o desenvolvimento sócio-económico do país e garantir que a população afectada, tenha uma melhor qualidade de vida, equidade social, tendo em conta a sustentabilidade dos aspectos físicos, ambientais, sociais e económicos.

Para o efeito, a Constituição da República de Moçambique (CRM, 2004), a Legislação de terras (Lei nº 19/97 de 1 de Outubro), a Legislação de ordenamento do território (Lei 19/2007 de 18 de Julho), a legislação de minas, (Lei 20/2014 de 18 de Agosto), lei de Petróleo (Lei 21/2014 de 18 de Agosto) entre outras reconhecem os direitos pre-existentes e determinam que a expropriação do DUAT, e/ou benfeitorias existentes, por motivos de interesse público só pode ter lugar mediante o pagamento de justa indemnização e ou compensação.

7.3. Quando é que podemos ter uma expropriação por motivos de interesse, utilidade ou necessidade pública?

A expropriação para efeitos de ordenamento territorial é considerada que foi feita por motivos de interesse público quando:

- A área destina-se a implantação de infra-estruturas sociais ou económicas com grande impacto social positivo;
- Preservação dos solos, cursos de água, áreas ricas em biodiversidade ou infra-estruturas de interesse público ou militares.

A declaração de interesse, necessidade ou utilidade pública, feita pelo Conselho de Ministros e publicada no BR. Portanto, somente depois deste acto, é que pode-se expropriar direitos por motivos de interesse público.

7.4. O que é Justa Indemnização?

Justa indemnização é algo relativo. O que é justo para um pode não ser para outro. Por isso para efeitos deste manual, Justa Indemnização é aquela que cobre não só o valor real dos bens expropriados a data do pagamento como também os danos que advenham da perda do património⁶². Deve ser calculada de modo a compensar:

- perda de bens tangíveis e intangíveis;
- a ruptura da coesão social;

⁶² Decreto 31/2012 de 8 de Agosto.

- perda de bens de produção.

A indemnização pode ser feita em dinheiro ou em espécie (Compensar casa por casa, etc).

7.5. Quando é que a indemnização deve ser paga

A lei determina que a expropriação de direitos deve ser precedida pelo pagamento da justa indemnização ou compensação. Isto significa que a indemnização deve ser paga antes do processo de reassentamento. Infelizmente existem muitos exemplos no país em que as famílias são retiradas com a promessa de serem indemnizadas. Isto representa uma violação grave da lei.

7.6. Como é que indemnização deve ser paga?

A Indemnização pode ser paga em dinheiro ou em espécie.

O pagamento do valor indemnização deve ser realizado numa única prestação ou em prestações caso haja acordo entre as partes.

7.7. Como é feito o reassentamento por motivos de actividades económicas

Para a realização do reassentamento, deve ser elaborado de forma participativa, com envolvimento de especialistas, um plano de reassentamento. Este processo envolve 3 fases:

i. Colecta e análise de dados físicos e socioeconómicos

A elaboração do PR inicia com a colecta de **dados na área do projecto ou empreendimento, que incluem** delimitação da área de intervenção, quantificação das famílias afectadas e seu perfil sócio-económico; caracterização físico-ambiental da zona, Ocupação actual; Identificação das necessidades, Situação actual dos afectados; Organização social e estrutura de liderança da comunidade, grupos vulneráveis e dependentes; possíveis impactos sociais da transferência entre outros.

ii. Elaboração do Plano de Reassentamento

De acordo com o regulamento de reassentamento por actividades económicas, a elaboração do Plano de Reassentamento obedece aos seguintes elementos: Análise do perfil sócio-económico das famílias afectadas; Avaliação e análise dos bens tangíveis e intangíveis; Definição do grau de afectação – quantitativa e qualitativa; definição dos critérios de compensação; Apresentação de soluções e alternativas técnicas e economicamente viáveis que permitam manter ou melhorar o actual nível de vida das famílias afectadas.

É importante lembrar que se considera famílias afectadas as famílias do local de partida bem como as do local de reassentamento. Por isso, toda análise referida acima deve ser feita também nas comunidades receptoras.

iii. Plano de Acção para Implementação de Reassentamento (PAIR)

A elaboração do Plano de Acção deve obedecer aos seguintes itens:

- a) Matriz Institucional – deve apresentar os órgãos envolvidos na elaboração e implementação do plano, suas competências e responsabilidades, claramente especificadas e divulgada junto à comunidade;
- b) Cronograma – deve apresentar o tempo de realização das tarefas e que servirá como um importante instrumento de controlo, monitoria e avaliação do processo de reassentamento;
- c) Orçamento – o orçamento deverá contemplar além das despesas referente à construção dos conjuntos habitacionais e das infra-estruturas, o pagamento das compensações e outros encargos inerentes ao processo.

7.8. Participação Pública

A participação pública deve ser assegurada ao longo de todo o processo de elaboração e implementação dos PR's. Para o efeito deve ser realizadas pelo menos 4 consultas públicas durante a elaboração do Plano de Reassentamento e Audiências Públicas a serem realizadas durante a fase de implementação do PR. As audiências públicas, devem ser realizadas com periodicidade definida segundo a natureza de cada processo.

Os detalhes da forma como são organizadas, divulgadas, os participantes, objectivos etc. foram tratados na secção 5, que versa sobre consultas públicas.

7.9. Critérios a Considerar na Seleção da Parcela Habitação

Na definição do tamanho do talhão habitacional, devem ser considerados os seguintes critérios:

- Aptidão para construção, sem ou inclinação inferior a 10%, e áreas com nível freático muito baixo;
- Nas zonas urbanas as parcelas devem ter uma área não inferior a 800m² (Ex. 20mx40m ou maior);
- Nas zonas rurais as parcelas não devem ter uma área inferior a 5.000m² (Ex. 50mx100m ou maior).

7.10. Compensação pela Habitação

As casas de compensação devem ser contruídas numa parcela habitacional regularizada e infraestruturada;

As casas devem possuir características mínimas de tipo III, com 70 m² de área, e devem ser construídas com material convencional (*blocos ou tijolos, com cobertura de chapas, placas, ou outro material duradouro*) e de acordo com o projecto aprovado.

O projecto habitacional deve obedecer as características sociais e culturais do local de reassentamento. Deve-se garantir a preservação da vegetação, continuidade do exercício de actividades de subsistência, consoante os casos, ou definir programas de geração de renda.

Devem ser implantadas vias de acesso, sistema de abastecimento de água, saneamento do meio, eletrificação, posto sanitário, escola, centro infantil, mercado, lojas, posto policial, locais de lazer, de prática de desporto, recreação, de culto e de reunião. Em locais de reassentamento são reservadas áreas para prática de agricultura, pecuária e outras actividades.

7.11. Como calcular o valor da Indemnização

A directiva técnica do processo de elaboração e implementação dos planos de reassentamento (DM-156/2014 de 19 de Setembro) recomenda o uso de procedimentos estabelecidos no diploma ministerial 181/2010 de 3 de Novembro. Com base neste diploma, os cálculos são feitos segundo procedimentos abaixo.

7.11.1. Cálculo do Valor de Indemnização para Culturas

- vida útil,
- idade da planta,
- período de crescimento,
- produção média anual
- Estado de conservação da planta.

Para Culturas Perenes

$$(VU-(I-X))*Pm*PV*K = \text{Valor da planta (VP)}$$

Onde: VU = Vida útil;

I = Idade;

X = Período de crescimento;

Pm= Produção média anual;

PV= Preço de venda (frutos);

K= Factor K que varia de 0 a 1, depende do estado da planta, do terreno, tratamento etc

Culturas Anuais

$$\text{Prod./ha} * At * Pr/kg * a = \text{Valor da Indemnização(VI)}$$

Onde:

Prod./ha = Produção por hectare;

At = Área total por hectare;

Pr/kg = Preço da cultura em meticais;

a = Factor de compensação dos bens intangíveis;

VI = Valor da indemnização.

Exercícios:

1. Imagina que alguém tem 1 ha de mandioqueiras e outra que tem 1ha de Arroz. Quando deve receber de indemnização?
Apresente os cálculos feitos.

2. Uma família do distrito de Palma, tem 1 coqueiro. Quanto deve receber de indemnização? Apresente os cálculos feitos.

Nota: Coloca o grupo a definir os factores como preço, produção média etc. Depois, promova uma discussão até estabelecer consensos. Por último coloca os participantes a efectuar os cálculos em grupos.

Resultado do exercício no anexo-1.

7.12. Compensação colectiva

Para além das benfeitorias familiares, as comunidades possuem áreas de uso comum, como pastagens, zonas florestais onde são extraídos medicamentos, lenha, zonas de expansão, acesso rápido e fácil ao mar, áreas de valor histórico cultural entre outros. Uma parte destas perdas não são quantificáveis, e não são contempladas na compensação paga aos agregados familiares. Por conseguinte deve-se encontrar um mecanismo que permita compensar colectivamente as famílias afectadas por forma a rearsarcir os impactos negativos sofridos pelas comunidades. Em palma por exemplo, o plano de reassentamento, prevê alocação de um valor de USD 5.000.000,00 para comensar as perdas colectivas das comunidades afectadas. Este fundo é chamado de fundo de desenvolvimento comunitário.

Por outro lado, da população directamente afectada tem vários direitos⁶³, sendo de destacar:

- i) Ter restabelecido o seu nível de renda, igual ou superior ao anterior;
- ii) Ter restaurado o seu padrão de vida igual ou superior ao anterior;
- iii) Ter espaço para praticar as suas actividades de subsistencia,
- iv) Direito à receber informação, sobre os conteúdos dos estudos referentes ao processo de reassentamento.

7.13. Comissão Técnica de Supervisão e Acompanhamento ao Reassentamento

A legislação sobre reassentamento, prevê ainda que seja criada uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento ao Reassentamento (CTSAR). Trate-se de um órgão multisectorial composto por representantes do Governo, Comunidades, Sector privado e sociedade civil, que tem um papel fundamental no acompanhamento ao processo e mobilização das comunidades.

7.13.1. Composição da Comissão Técnica

A Comissão Técnica de Acompanhamento e Supervisão do Reassentamento é composta por representantes dos seguintes sectores:

- a) Dois membros do sector de Ordenamento do Território;
- b) Um membro do sector de Administração Local;
- c) Um membro do sector de Obras Públicas e Habitação;
- d) Um membro do sector de Agricultura;

⁶³Artigo 10 do decreto 31/2012 de 8 de Agosto. Regulamento de reassentamento resultante de actividades económicas.

- d) Um membro da área afim;
- e) Um membro do Governo Provincial;
- f) Um membro do Governo Distrital.

Sempre que a natureza do trabalho o justifique, podem ser convidados os representantes de outros sectores, especialistas ou indivíduos de reconhecido mérito, para que participem das sessões.

Participam também no processo de reassentamento os seguintes intervenientes:

- a) Cinco representantes da população afectada;
- b) Um representante da sociedade civil;
- c) Três líderes comunitários;
- d) Dois representantes do sector privado.

7.13.2. Funções da Comissão Técnica

Constituem funções da CTSAR:

- i. Acompanhar, supervisionar, dar recomendações metodológicas sobre todo o processo de reassentamento;
- ii. Emitir parecer técnico dos planos de reassentamento;
- iii. Elaborar relatórios de monitoria e avaliação do processo de reassentamento, tendo em conta os planos previamente aprovados;
- iv. Propor a notificação do proponente de uma actividade para prestar esclarecimentos sobre o decurso do processo de reassentamento;
- v. Elaborar a proposta do Regulamento Interno da comissão;

7.14. Principais problemas e desafios relacionados com os processos de reassentamento



MODULO-8: BENEFICIOS PARA AS COMUNIDADES LOCAIS

Sessão-10: Benefícios provenientes da exploração dos recursos naturais

I-Plano Temático

Objectivo da sessão:

Dar a conhecer aos participantes:

- Os benefícios que as comunidades tem direito pela exploração dos recursos florestais, minerais, petrolíferos e conservação;
- Formas de canalização das receitas destinadas às comunidades;
- Como organizar as comunidades para usufruírem dos seus direitos;
- Outros benefícios provenientes dos recursos naturais;
- Como tornar sustentável os benefícios canalizados às comunidades.

Tempo: 4:00 horas

Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Benefícios da exploração dos recursos florestais, pesca e de conservação da biodiversidade.	<p>Pedir aos participantes para alistarem os recursos cuja exploração dá benefícios directos às comunidades, devendo indicarem a respectiva base legal.</p> <p>Após o exercício inicial, o Facilitador deve fazer uma apresentação usando o conteúdo do manual indicando:</p> <ul style="list-style-type: none">• Enquadramento legal;• Qual é a percentagem a receber?• Como é que estes recursos são canalizados para as comunidades;• O que pode ser feito com as taxas recebidas pelas comunidades? <p>Após a apresentação que deverá durar 30 minutos, deve se promover a discussão a nível dos participantes.</p>	60 Minutos
Benefícios da exploração dos recursos minerais e petrolíferos.	Usar a mesma metodologia descrita para o caso dos recursos florestais, pesca e conservação da biodiversidade, começando com a apresentação do facilitador visto que o primeiro exercício terá provavelmente alistado todos os recursos.	60 Minutos
Outros Benefícios para as comunidades	<p>O Facilitador faz uma apresentação das outras formas de geração de receitas provenientes da exploração dos recursos naturais para as comunidades.</p> <p>No final da apresentação pede aos participantes para apresentarem a sua experiência a volta do assunto. Caso não tenham, pede para pesquisarem alguns exemplos através da internet.</p>	60 Minutos
Sustentabilidade das receitas e taxas alocadas às comunidades.	Dividir a turma em 3 a 4 grupos e pedir para cada grupo pensar durante 20 a 30 minutos numa forma de tornar os recursos canalizados às comunidades sustentáveis. Podem imaginar um fundo anual de 5.000.000,00 mts.	60 Minutos

	Os restantes 30 minutos devem ser usados para cada grupo apresentar o seu trabalho e promover debates sobre as vantagens e riscos de cada uma das propostas.	
Informação importante para passar para os formandos	<p>As comunidades locais desempenham um papel fundamental na gestão dos recursos naturais, contribuindo para o seu uso sustentável ao longo de gerações.</p> <p>A Lei de florestas, lei de conservação da biodiversidade, lei de pescas, lei de minas e a lei de petróleo e gás determinam de forma clara que uma parte das receitas colectadas pelo estado devem ser canalizadas para o benefício das comunidades locais. A percentagem do valor a ser canaizado varia bastante. No sector de minas e de petroleo, o Estado determinou que 2,75% devem ser para o benefício das comunidades. No sector de florestas a percentagem reservada as comunidades é de 20, acontecendo o mesmo nas receitas provenientes da conservação da biodiversidade, mas com a particularidade de serem 20% dos 80% canalizados às áreas de conservação. Até ao momento não existe nenhum decreto ou diploma que clarifica os benefícios a serem canalizados às comunidades provenientes do sector de pescas apesar da lei indicar de forma clara que as comunidades tem direito a receber parte dos benefícios.</p> <p>Para as comunidades obterem os benefícios provenientes do sector de florestas e fauna é imperioso que possuam uma instituição comunitária legalizada com uma conta bancária que pode ser comité, fundo ou associação.</p> <p>Existem outras formas que podem ser usadas pelas comunidades para beneficiar directamente da exploração dos seus recursos. A Lei de terras por exemplo permite o estabelecimento de parcerias em qualquer tipo de empreendimento.</p> <p>O maior desafio desta área é tornar os fundos recebidos sustentáveis, tendo em conta que os recursos são finitos, sendo importante a capacidade criativa dos actores envolvidos.</p>	

8.0. BENEFÍCIOS PARA AS COMUNIDADES LOCAIS

As comunidades locais desempenham um papel fundamental na gestão dos recursos naturais, contribuindo para o seu uso sustentável ao longo de gerações. Com a crescente exploração comercial dos mesmos, o acesso e papel destes recursos na vida das comunidades tem estado a reduzir agravando ainda mais os níveis de pobreza.

No norte de Gaza (Massingir, Chicualacuala, Mabalane e Mapai) por exemplo, as famílias que viviam no interior da coutada 16, que posteriormente foi transformado em Parque Nacional do Limpopo, tinham direito a extrair recursos florestais a caçar, para consumo próprio. No entanto, com a transformação, da coutada em Parque Nacional do Limpopo, todos estes direitos foram retirados.

Em Namanhumbir, no distrito de Montepuez, a comunidade local usava a área onde actualmente são extraídos rubis para prática de agricultura, extracção de recursos florestais e faunísticos. Casualmente, descobriram a existência de rubis, que passaram a ser explorados e comercializados ilegalmente pelas comunidades. Posteriormente, o Governo atribuiu a área onde ocorrem os rubis, pelo menos onde ocorrem em quantidades economicamente viável, a Montepuez Rubi Mining, tendo retirado toda as famílias desta zona através de um processo de reassentamento acompanhado de violência contra a comunidade local, semeando pobreza e sofrimento.

Para reverter este tipo de cenários, o Estado Moçambicano estabeleceu mecanismos de partilha de benefícios das receitas da exploração destes recursos. Com efeito, as reformas legais que tiveram lugar a partir do início do século 21, na legislação florestal, de conservação da biodiversidade, de minas, de petróleo e gás, introduziram o princípio de partilha de benefícios visando garantir que as comunidades locais beneficiem directamente dos impostos e taxas cobrados pelo Estado.

8.1. Benefícios provenientes da exploração florestal e faunísticos

Esta secção aborda o processo de partilha de benefícios (impostos e taxas) provenientes da exploração dos recursos florestais, vulgarmente chamados de 20%, bem como os benefícios resultantes das taxas cobradas nos parques e reservas nacionais.

O Estado reconhece a participação das comunidades locais, das mulheres, jovens e grupos vulneráveis no processo de gestão e manejo florestal, incluindo os mecanismos de acesso aos benefícios individuais e colectivos resultantes dos esforços de protecção, conservação e do uso sustentável do património florestal nas suas respectivas áreas.

Todo o cidadão tem o direito de participar nos processos de tomada de decisões e na partilha dos benefícios ambientais, económicos, sociais e culturais provenientes da conservação e utilização sustentável do património florestal.

Neste sentido, sempre que são colectadas receitas pela exploração florestal ou num determinado parque ou reserva nacional, uma parte destas receitas são partilhadas pelo Estado e comunidades locais.

8.1.1. Quanto é que a comunidade deve receber?

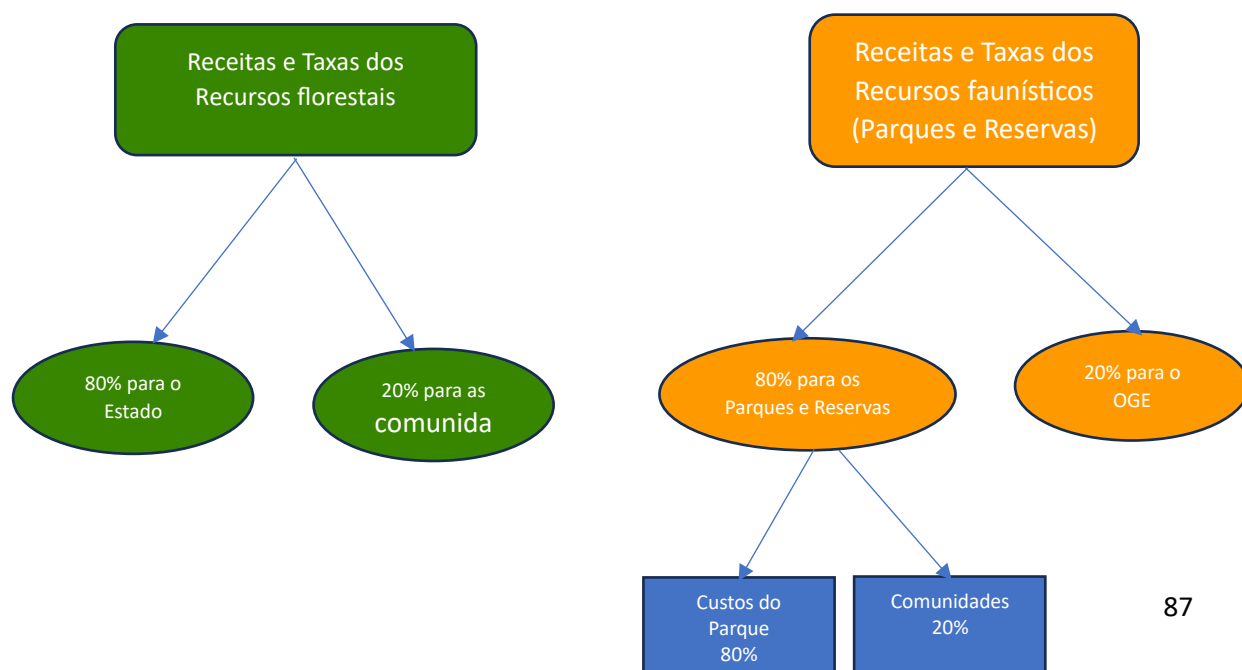
O regulamento da Lei de Florestas e Fauna bravia definiu que vinte por cento de qualquer taxa de exploração florestal ou faunística, destina-se ao benefício das comunidades locais da área onde foram extraídos os recursos, nos termos do n.º 5 do artigo 35 da Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, e que os mecanismos de canalização, e utilização do valor referido no n.º 1 pelas comunidades locais.

No entanto, com o objectivo de tornar sustentável os parques e reservas nacionais, foi aprovado o Diploma Ministerial 66/2010 de 31 de Março, que estabelece o seguinte:

1. O valor das receitas colectadas nos Parques e Reservas nacionais deve ser distribuído da seguinte forma:
 - a) 80% para os respectivos parques e reservas nacionais;
 - b) 20% para o orçamento do Estado.

Por sua vez, o valor destinado aos parques, é repartido também da seguinte forma:

- a) 80% para custos operacionais e remunerações dos respectivos parques e reservas nacionais;
- b) 20% para as comunidades locais.



Portanto, as comunidades recebem 20% dos 80% canalizados ao Parque, o que em termos globais, as comunidades passaram a receber simplesmente 16%, do total das receitas cobradas.

Para além das receitas canalizadas às comunidades, a lei de florestas, a lei de conservação bem como a legislação mineira e muitas outras legislações determinam que uma parte das multas (40 a 50% normalmente), deve ser repartida pelos actores envolvidos na aplicação das referidas multas, incluindo fiscais comunitários, e membros das comunidades caso tenham estado envolvidos.

8.1.2. Como é que as comunidades devem organizar-se para receber o valor dos 20% das taxas de exploração florestal

Ao abrigo Diploma Ministerial 93/2005, de 4 de maio, são definidos os mecanismos de canalização e utilização dos vinte por cento das taxas consignadas a favor das comunidades locais, cobradas ao abrigo da legislação florestal.

Para estes fundos serem canalizados às comunidades devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

Constituir um comité comunitário de gestão dos recursos naturais composto por pelo menos 10 pessoas, devendo ser membros da comunidade, pessoas idóneas, e eleitas pelas comunidades;

- ii. Elaborar estatutos do comité;
- iii. Juntar cópias dos documentos de identificação dos requerentes;
- iv. Juntar registos criminais ou declaração de idoneidade emitida pelo líder comunitário;
- v. Juntar um requerimento dirigido ao administrador do distrito ou chefe do posto contendo a lista de membros, idade e funções de cada membro, solicitando o registo do comité;
- vi. Após a legalização do comité, deve-se proceder com abertura de uma conta bancária e solicitar os fundos a que a comunidade tem direito à entidade responsável

A legislação relativa à constituição e legalização de comités ou de associações agro-pecuária não exige a publicação do processo em Boletim da República. Contudo, para proceder com abertura da conta, é obrigatório juntar o NUIT do comité e dos assinantes, juntar a certidão definitiva, o Boletim da República para além dos formulários exigidos pelo banco. Por isso é preciso completar o processo, ajudando os comités a tratarem todos estes documentos.

7.1.3. Como é que estes fundos podem ser usados?

Não existe uma legislação específica sobre como é que as comunidades devem usar os fundos provenientes da exploração florestal. No entanto, considerando que este benefício é resultado

do empenho de toda comunidade na preservação deste recurso, é importante que estes decidam em conjunto sobre como usar este benefício, criando sempre que possível um mecanismo de tornar o fundo sustentável.

8.2. Benefício provenientes da exploração dos recursos minerais, petróleo e gás (2,75 e 7,25%)

A partilha de receitas geradas pela indústria extractiva é uma prática comum na governação de recursos naturais em vários países. Com efeito, a legislação mineira⁶⁴ determinou, que uma percentagem de receitas geradas para o Estado pela extracção mineira é canalizada para o desenvolvimento das áreas onde se localizam os respectivos empreendimentos mineiros. De acordo com a mesma lei, a percentagem em causa é fixada anualmente no orçamento do estado em função das receitas previstas, devendo ser canalizada através do orçamento geral do Estado. A Lei de petróleos⁶⁵ também introduziu a mesma abordagem prevista na lei de minas.

8.2.1. Qual é o valor que deve ser canalizado às comunidades?

Por sua vez, a Assembleia da República definiu por meio do Orçamento Geral do Estado que 2,75% das receitas do sector mineiro e petrolífera devem ser usadas para acções de desenvolvimento local. Posteriormente, por Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho, a percentagem do Imposto sobre a Produção Mineira e do Imposto sobre a Produção de Petróleo, foi revista passando a ser distribuída da seguinte forma⁶⁶:

- a) 7.25% destinados à província e distritos, nomeadamente para projectos estruturantes, nos termos no artigo 7 do presente Regulamento;
- b) 2.75% destinados às comunidades locais.

O valor remanescente é repartido para o Fundo Soberano e Orçamento Geral do estado com 40 e 60% respectivamente.

8.2.2. O que pode ser feito com o valor destinado às comunidades locais?

O Regulamento sobre alocação e gestão das receitas decorrentes da exploração mineira e petrolífera, (Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho) introduziu algumas modificações nas áreas elegíveis ao financiamento. Com base neste decreto, são elegíveis ao financiamento projectos nas seguintes áreas:

- a) Educação: salas de aulas e respectivo apetrechamento;
- b) Formação técnico-profissional;
- c) Saúde: alpendres comunitários e respectivo apetrechamento;
- d) Agro-pecuária: regadios comunitários, criação e tratamento de animais, aquacultura e represas;
- e) Pescas e infra-estruturas pesqueiras;

⁶⁴ Artigo 20 da Lei 20/2014 de 18 de Agosto.

⁶⁵ Artigo 48 da Lei 21/2014 de 18 de Agosto.

⁶⁶ Decreto n.º 40/2023 de 7 de Julho-Regulamento sobre alocação e gestão das receitas decorrentes da exploração mineira e petrolífera

- f) Silvicultura: florestas comunitárias; estradas, pontes e meios de transporte, nomeadamente pequenas embarcações, de interesse estritamente comunitário;
- g) Água e saneamento de interesse local; e
- h) Outros projectos que dinamizam o desenvolvimento local.

8.3. Outros Benefícios

Para além das taxas canalizadas às comunidades como resultado da exploração dos recursos naturais conforme acima descrito, as comunidades podem ainda usufruir de benefícios resultantes de:

- Acordos de parceria resultantes da cedência de parte do seu DUAT para instalação de empreendimentos económicos.
- Créditos de carbono ligados ao REDD+.

8.3.1. Como estabelecer acordos de parceria?

Durante a realização de consultas comunitária, verifica-se se a área requerida esta livre ou tem ocupantes. Caso a área tenha ocupantes, é preciso negociar-se os termos pelos quais a comunidade ou os titulares da área vão ceder a área requerida. Este é o momento ideal para negociar uma parceria com partilha de benefícios. É importante que a negociação seja justa, transparente e procure trazer todos os detalhes para evitar conflitos futuros.

Em Massingir, a comunidade de Cubo estabeleceu uma parceria numa área de 10.000 hectares com uma empresa Twin City criando a Cubo Game Lodge. A comunidade contribuiu com o seu DUAT e a empresa com capital. No âmbito da parceria a comunidade é dona 30% de acções e a empresa detém 70% de acções.

Infelizmente, em muitos casos de negociação de acordos de cedência de DUAT's, as comunidades limitam-se a pedir acções de impacto imediato como abertura de furos de água, reabilitação de vias de acesso etc, mas não incluem partilha de lucros como parte dos acordos. Na nossa opinião, um acordo que obriga ambas as partes a se preocuparem com o sucesso do empreendimento seria benéfico para ambas as partes.

8.3.2. Como beneficiar de receitas provenientes de créditos de carbono?

Com a emergência da crise climática global, surgiu a necessidade de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE). E o mercado de carbono, que consiste na compra e venda de créditos de carbono, surge como uma das recomendações do Protocolo de Kyoto. Estes créditos permitem que os compradores continuem a emitir, diga-se poluir, o equivalente a quantidade de carbono sequestrado noutra local através, do mecanismo **Redução de Emissões por Desmatamento e Desflorestamento (REDD+)**, que consiste na captação de carbono por meio de projectos de mitigação às mudanças climáticas baseados na terra, nomeadamente áreas de

conservação, plantações florestais, produção de biocombustíveis, entre outros. Ou seja, nota-se um grande interesse económico escondido por detrás de interesses ambientais.

Embora não existam consensos em relação a este mecanismo, é importante ter em conta o seguinte:

- Moçambique tem estado a receber fundos da venda de créditos de carbono;
- O REDD+ é actualmente gerido pelo FNDS;
- A província da Zambézia, possui actualmente alguns projectos Pilotos;
- O País tem que investir constantemente na redução do desmatamento e desflorestamento. Por isso, o REDD+ é uma oportunidade para os objectivos pretendidos.

8.4. Sustentabilidade Económica Financeira

Os projectos de exploração de recursos naturais, em particular os de exploração de recursos minerais ou petróleo e gás tem um tempo de vida limitado (Normalmente 20 a 30 anos). O mesmo acontece com os projectos de exploração florestal quando não são respeitadas medidas de exploração sustentável estabelecidos no plano de maneio.

Tendo em conta este aspecto, bem como as necessidades de assegurar que as receitas da exploração de petróleo e gás estimulem o desenvolvimento social e económico do País, através da maximização dos ganhos para a economia nacional, bem como garantir que as mesmas constituam fonte de estabilização do Orçamento do Estado e contribuam para a geração de poupança e riqueza para futuras gerações, o Estado Moçambicano criou o Fundo Soberano de Moçambique através da Lei 1/2024 de 9 de Janeiro.

A preocupação com a sustentabilidade ambiental, social e económica financeira deve constituir nossa preocupação em todas iniciativas de exploração dos recursos naturais. Como explicado, os recursos minerais, o gás e petróleo são finitos. Deste modo, embora não exista nenhuma obrigação legal, é importante criar consciência nas comunidade de que:

- (i) os recursos não pertencem apenas a actual geração;
- (ii) Os recursos minerais, o gás e petróleo que existem nas nossas comunidades são finitos;
- (iii) É preciso capacitar as comunidades em literacia financeira para que sejam capazes de perceber e gerir os fundos alocados de forma transparente e lucrativa.
- (iv) Devemos encontrar formulas que permitam que os benefícios resultantes da exploração destes recursos cheguem a futuras gerações.

Em Palma por exemplo, o plano de reassentamento das comunidades afectadas pelo projecto de exploração de gás natural prevê constituir um fundo de desenvolvimento comunitário, com um valor de 5.000.000,00 (cinco milhões de meticais). Este fundo será depositado numa conta a prazo ou investido num projecto seguro com retornos elevados, cabendo as comunidades usarem anualmente os “lucros” do seu investimento. Esta abordagem permitirá criar um fundo perpetua, que beneficiará a actual e futuras gerações. As comunidades vão aprender com erros

próprios sem afectar um fundo semente. Esta experiência poderá servir de inspiração ou até mesmo ser usada em outros locais

MODULO-9: RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Sessão-11: Responsabilidade social nas empresas ligadas a indústria extractiva

I-Plano Temático

Objectivos da sessão:

Dar a conhecer aos participantes:

- O que é Responsabilidade Social Empresarial (RSE);
- Quais são os objectivos da Responsabilidade Social Empresarial;
- Quais são os princípios da RSE;
- Como é que as iniciativas da RSE devem ser implementadas;
- Qual é a diferença entre Responsabilidade Social e Benefícios das Comunidades.

Tempo: 2:00 horas

Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Responsabilidade Social Corporativa	<p>O facilitador introduz o tema, explicando os objectivos da responsabilidade social e passa para um exercício de reflexão.</p> <p>Pede um voluntário para fazer o papel de um privado e os restantes formandos para fazerem o papel de membros da comunidade.</p> <p>O investidor explica à comunidade a sua intenção de apoiar a comunidade no âmbito da responsabilidade social.</p> <p>A comunidade apresenta aquilo que são as suas preocupações que devem ser alistadas no FlipChart e posteriormente priorizadas.</p> <p>Preparam um Acordo de Desenvolvimento Local onde se define as fases de implementação das acções, como se faz o acompanhamento/ monitoria, etc.</p> <p>No fim, pede para fazerem uma reflexão sobre a sustentabilidade dessa iniciativa.</p>	120 Minutos
Informação importante para passar para os formandos	<p>A Responsabilidade Social Empresarial é a cidadania das empresas. É o compromisso das empresas com a sociedade. As acções de responsabilidade social das empresas devem ser desenhadas com envolvimento e participação de todas as partes interessadas na tomada de decisões no âmbito dos investimentos, incluindo as comunidades que participam na monitoria e avaliação das acções de responsabilidade social.</p> <p>As acções de responsabilidade social devem contribuir para a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável do país.</p> <p>A RSE deve ser implementada observando os princípios da transparência, Justiça, igualdade de género, consulta e participação, Responsabilidade ambiental, partilha de benefícios entre outros.</p> <p>Deve ser estabelecido um Acordo de Desenvolvimento local (ADL) que responda os problemas e as necessidades e que deve ser usado como instrumento de base para a implementação das acções de responsabilidade social.</p>	

9.0. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A Constituição da República de Moçambique preconiza, como seu objectivo fundamental, "a edificação de uma sociedade de justiça social e a criação do bem-estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos". Este objectivo é consistente com os princípios fundamentais da organização económica e social da República de Moçambique que incluem a acção do Estado como "regulador e promotor do crescimento e desenvolvimento económico e social".

É neste sentido que o Governo prossegue a promoção da exploração e uso racional dos recursos minerais ao abrigo de um quadro político-legal que procura assegurar a transformação económica e o desenvolvimento de Moçambique preservando-se a sustentabilidade da exploração destes recursos e a maximização dos seus benefícios para os Moçambicanos.

Neste contexto, foi definida a Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais com o objectivo de conferir maior equilíbrio entre os pilares do desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, a Política de Responsabilidade Social Empresarial pretende enquadrar a responsabilidade social empresarial nos objectivos de desenvolvimento sustentável de Moçambique visando o crescimento económico, a geração de emprego e a redução da pobreza.

9.1. O que é Responsabilidade Social Empresarial?

Responsabilidade Social e Empresarial (RSE) é o compromisso das empresas com a sociedade.

A Responsabilidade Social é uma política que guia todos os passos da empresa de forma a torna-la mais ética, responsável, sustentável e humana.

A Responsabilidade Social influencia na condução do negócio e como a empresa lida com os parceiros, colaboradores e clientes.

A responsabilidade Social também é conhecida como conscientização corporativa ou cidadania empresarial.

Nos termos da Resolução Nr.21/2014, de 16 de Maio, que regula a RSE em Moçambique, as principais directrizes e acções estratégicas da Política, são:

1. Envolvimento e participação de todas as partes interessadas na tomada de decisões no âmbito dos investimentos sociais;
2. Coordenação dos investimentos de Responsabilidade Social Empresarial;
3. Transparência no relacionamento entre as partes interessadas;
4. Envolvimento das partes interessadas, incluindo as comunidades, na monitoria e avaliação das acções de responsabilidade social empresarial e das iniciativas associadas, sobretudo no que diz respeito ao investimento social;
5. Mecanismo para Diálogo e Reclamação, bem como para a resolução de eventuais conflitos.

9.2. Quais São os Objectivos da RSE?

1. Promover o estabelecimento de mecanismos que assegurem a existência de programas de responsabilidade social empresarial no sector extractivo de recursos minerais, de modo a que contribua de forma efectiva para a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável em Moçambique;
2. Enquadrar e coordenar os programas de responsabilidade social empresarial nos objectivos e programas de desenvolvimento, especialmente os planos de desenvolvimento local.

9.3. Que princípios regem a RSE para a Indústria Extrativa de Recursos Naturais?

1. Dignidade Humana-As actividades de exploração de recursos minerais devem ser conduzidas com base no respeito permanente pela dignidade e direitos humanos,
2. Estabilidade Social- As actividades de exploração de recursos minerais devem ser conduzidas pelo respeito à estabilidade social das comunidades locais
3. Direito ao Progresso - direito ao progresso económico e social de todos os cidadãos nacionais;
4. Lei - As actividades de exploração de recursos minerais devem ser conduzidas de acordo com a lei,
5. Transparência: decisões devem ser tomadas de forma transparente
6. Responsabilização: responsabilização das partes interessadas;
7. Justiça - A gestão de recursos minerais deve assegurar o respeito pelos direitos, interesses e prioridades legítimos de todos os cidadãos
8. Equidade: garantir o equilíbrio na partilha de responsabilidades e benefícios entre todos os envolvidos;
9. Igualdade de Género: No processo de gestão de recursos minerais, os homens e as mulheres têm os mesmos direitos e oportunidades de acesso e uso destes, de participação nas decisões com estas relacionadas, bem como de partilha de benefícios resultantes da sua exploração;
10. Consulta e Participação: Todas as pessoas que possam ser afectadas directa ou indirectamente por actividades da indústria extractiva devem ser previamente informadas e consultadas;
11. Integração: os programas de responsabilidade social da indústria extractiva devem estar enquadrados
12. Complementaridade: os programas devem complementar os planos e programas de desenvolvimento social, económico, e institucional com prioridade para as zonas onde estas operações causam impacto, com vista à melhoria contínua das condições de vida das comunidades;
13. A Responsabilidade Ambiental e Social Empresarial da indústria extractiva passa pelo respeito pelos princípios de gestão ambiental sustentável,
14. Partilha de Benefícios: deve garantir uma partilha com as comunidades dos benefícios resultantes do exercício da actividade;
15. Valorização e Respeito pela Cultura, Costumes e Valores Locais: Os programas de Responsabilidade Social Empresarial devem incluir acções que valorizem e promovam o respeito pela cultura, costumes e valores das comunidades locais das zonas onde os projectos sejam implantados;

16. Integração com as Políticas e Estratégias do Governo - A implementação da Política de Responsabilidade Empresarial da Indústria Extractiva deve ser feita de modo a integrá-la e harmonizá-la com as demais políticas, estratégias, e legislação relevantes aplicáveis no País;
17. Alinhamento com as Normas, Convenções e Estratégias Internacionais e Regionais- A interpretação da Política de Responsabilidade Social Empresarial da Indústria Extractiva deve ser feita de forma a alinhá-la às normas, convenções e estratégias regionais e internacionais sobre a matéria;
18. Monitoria e Avaliação - Os programas de Responsabilidade Social Empresarial da indústria extractiva, devem ser objecto de acções de monitoria e avaliação.

9.4. Como é que as iniciativas de RSE devem ser implementadas?

A Responsabilidade Social Empresarial deve responder aos problemas e necessidades das comunidades, mas também da empresa assim como do governo. Deste modo, deve ser feito um trabalho de base envolvendo todas as partes para identificar os problemas e propor um plano de desenvolvimento local, com indicação das acções a serem realizadas, o orçamento e o calendário previsto para essas realizações.

Posteriormente, e com base nos consensos alcançados, é estabelecido o Acordo de Desenvolvimento Local (ADL), que deverá ser usado como instrumento de base para a implementação das acções de responsabilidades social. Espera-se que esta abordagem, contribuía para o desenvolvimento social e económico efectivo, harmonioso e sustentável.

9.5. Diferença entre responsabilidade Social e Outros benefícios canalizados para as comunidades.

Quando uma empresa se instala numa determinada zona, cria expectativas nas comunidades que estão ao redor. Por outro lado, a empresa precisa da comunidade para contribuir proactivamente no seu desenvolvimento tanto como prestadores de serviços, mas também para que o projecto esteja numa zona de estabilidade social, económica e ambiental. Por isso, a SER deve ser em primeiro lugar de interesse empresarial e é implementado com base nas directrizes da empresa, mas sempre em colaboração com as comunidades e o governo com vista a assegurar que as iniciativas implementadas respondam a prioridades da comunidade.

Para além da responsabilidade empresarial, o Estado tem a obrigação legal de alocar às comunidades parte das taxas obtidas pela exploração dos recursos naturais em particular, a florestas onde são canalizadas 20%, a fauna 16%, os recursos minerais, gás e petróleo com 2,75%. Estas receitas são alocadas às comunidades pelo Estado. Portanto, é preciso clarificar que apesar destas taxas serem retiradas dos impostos pagos pelo Estado, as mesmas são uma contribuição directa dos recursos locais para o desenvolvimento local.

Apesar de serem fundos diferentes, com objectivos diferentes, existem possibilidades de duplicação de iniciativas, pelo que é importante que haja uma colaboração e coordenação na implementação de todas as iniciativas existentes na comunidade.

MODULO-10: PROBLEMAS E DESAFIOS DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS**Sessão-12: Mecanismos de resolução de conflitos****I-Plano Temático****Objectivo da sessão:**

Dar a conhecer aos participantes:

- O Que é conflito;
- Quais são os Mecanismos de Resolução de Conflitos;
- O que são meios alternativos de resolução de conflitos;
- Quais são os princípios que orientam os meios alternativos de resolução de conflitos;
- Quais são as vantagens de usar os meios alternativos de resolução de conflitos;
- Quais são as outras formas de resolução de conflitos.

Tempo: 4:00 horas

Material didáctico: LapTop, Projector, Bloco Flip Chart, Marcadores, Manuais

Metodologia

Tema	Desenvolvimento da Sessão	Tempo
Mecanismos de resolução de Conflitos	<p>O facilitador introduz o tema, explicando os objectivos desta sessão. Depois pede aos formandos para explicarem como é que resolvem os problemas ou conflitos que acontecem nas vossas comunidades.</p> <p>À medida que vão explicando as formas usadas, procure enquadra-las nos diferentes métodos que constam no Manual.</p> <p>Em seguida o facilitador apresenta os diferentes métodos e em plenária discutem as vantagens e desvantagens de cada um dos métodos bem como o tipo de conflito que mais exige o uso desses métodos.</p> <p>Por último, pede a cada participante para fazer uma Petição e escolhe duas a três pessoas para apresentarem a petição feita.</p>	120 Minutos
Informação importante para passar para os formandos	<p>Um conflito é uma disputa. Existe conflito quando duas ou mais pessoas tem interesses diferentes em relação ao uso de uma determinada parcela de terreno ou uma area.Os conflitos podem ser entre membros de uma mesma familia, entre comunidades, entre comunidade e investidor ou entre as pessoas e o Estado.</p> <p>Os conflitos podem ser resolvidos com recurso aos meios alternativos de resolução de conflitos, e são alternativos porque são usados para não se recorrer aos tribunais, pelas razões que se apresentam abaixo.</p> <p>Os meios alternativos são a Mediação, a Conciliação e a Arbitragem e os outros são, a Petição, a Queixa a Reclamação e a Manifestação.</p> <p>Quando usamos os mecanismos alternativos (os primeiros) devemos procurar ser rápidos, informais e idóneos e temos que tratar as pessoas da mesma maneira e temos que ouvir todas as partes envolvidas no conflito dando a mesma oportunidade de expor os seus argumentos. As pessoas devem escolher livremente o seu Mediador ou Conciliador e este deve garantir que o assunto não sera exposto, será confidencial.</p>	

	<p>A resolução dos conflitos através dos meios alternativos permite que a solução dos mesmos chegue mais rápido, cria bom relacionamento entre as partes e não representa custos para os envolvidos.</p> <p>Quando não se consegue resolver por estas vias, pode-se recorrer a outros meios como o Provedor da Justiça, a Procuradoria bem como os Tribunais.</p>
--	---

10. PROBLEMAS E DESAFIOS DA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Os principais problemas com a exploração dos recursos naturais tem a ver com (i) insegurança na posse dos recursos; (ii) consultas mal realizadas o que culminam com perda de terras e outros recursos por das comunidades, (iii) fraca participação das comunidades com destaque para as mulheres no processo de tomada de decisão, (iv) processos de compensação considerados injustos, (v) assédio sexual praticados por líderes comunitários, membros dos Comités de Gestão Comunitária, (v) poucos ou nenhum benefício directo para as comunidades onde os recursos ocorrem, entre outros.

Quando os problemas acima mencionados ocorrem, surgem conflitos envolvendo diferentes partes, que devem ser submetidos ao Mecanismo de Diálogo e Resolução de Conflitos para que sejam resolvidos. Se o caso não puder ser resolvido através do dialogo, a parte ofendida pode recorrer ao tribunal, ou a qualquer outra entidade que possa ajudar na resolução de uma determinada disputa.

Para além dos casos referidos acima, podem existir problemas ligados a formalização dos DUAT's de membros das comunidades e Delimitação de Terras Comutarias, Estes coonstiuem alguns dos conflitos que decorrem da gestao das terras nas comunidades⁶⁷.

Por ultimo temos tambem os conflitos entre o Estado, privados e Comunidades, por diferentes causas como, a deficiente implementação da lei, desconhecimento das leis por parte dos órgãos do Estado encarregues pela gestão dos recursos, má interpretação das leis e ate a corrupção.

O fraco envolvimento das comunidades locais tanto na tomada de decisões sobre a exploração dos recursos existentes nas suas comunidades bem como o acesso (ou não acesso) desigual aos benefícios da exploração dos recursos, são tambem algumas da scausas de alguns confitos que tem ocorrido em Moçambique e no mundo no geral.

No distrito de Inhassorro por exemplo, a população local barou a estrada nacional numero um, alegando que a SASOL não priorisa a população local na criação de emprego e que os benefícios são canalizados ao distrito de Vilanculos enquanto o gás é extraído em Inhassorro e Govuro.

10.1. Mecanismos extrajudiciários de resolução de conflitos

Como explicado acima, a exploração dos recursos naturais, pode culminar em conflitos entre membros da mesma comunidade, entre comunidades vizinhas, entre comunidades e o privado, entre comunidades e o Estado e ate mesmo entre Estados.

A Constituição da República de Moçambique, determina que todos os cidadãos, homens, mulheres e grupos vulneráveis, em Mocambique, têm o direito de acesso à Justiça.

Todos os cidadãos têm direito de apresentar petições, queixas e reclamações perante autoridade competente para exigir o restabelecimento dos seus direitos violados ou em defesa do interesse geral.

⁶⁷ Diploma Ministerial n.º 2/2020, de 21 de Janeiro.

O Estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que, não contrariem os valores e os princípios fundamentais da Constituição – o pluralismo jurídico (vide art.4 da CRM), contudo, o pluralismo jurídico não se substitui ao Estado na sua missão de provedor de justiça.

O que é conflito?

Conflito é a divergência, o choque de interesses entre duas ou mais pessoas.

Quando duas ou mais pessoas disputam um bem, por exemplo ter acesso, usar e aproveitar a terra ou outro tipo de recursos naturais, essas pessoas estão em conflito. Ou seja, a divergência de interesses, que provoca conflitos, pode ter origem na maneira desigual de acesso, uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais entre os membros de uma família ou de uma comunidade. Os conflitos também ocorrem quando pessoas ou famílias na comunidade, pensam que os seus interesses ou os seus objectivos sobre uma coisa, um bem, são diferentes e incompatíveis ou com privados ou até mesmo com os interesses do Estado.

Uma especial atenção deve ser dada aos conflitos baseados no gênero, Exemplo quando uma mulher separada do seu parceiro, ou viúva, é impedida pela família do parceiro de ter acesso, uso e aproveitamento da sua terra. Os filhos órfãos são impedidos de herdar a terra e outros recursos naturais deixados pelos seus pais.

10.1.1. Quais os mecanismos de resolução extrajudiciária de conflitos

Alem do Dialogo e da Negociação temos também a Arbitragem, Conciliação e Mediação, Mecanismos de Queixas e Reclamações criados pelas empresas entre outras.

Os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos são as formas permitidas por Lei de resolver conflitos fora do Sistema Judicial (Tribunal e Procuradoria da República). são "alternativos" em relação ao Sistema Judicial.

Em Moçambique, os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos, nomeadamente a Arbitragem, a Conciliação e a Mediação, são permitidos pela Constituição da República e são regulados pela Lei n.º 11/99, de 8 de Julho.

10.1.2. Quais são as vantagens dos meios alternativos de resolução de conflitos?

As vantagens que os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos oferecem têm a ver com os próprios princípios que orientam esta forma de resolver os conflitos. As vantagens são claras quando se trata de conflitos de acesso, uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais. Estes tipos de conflitos acontecem numa situação em que as pessoas em conflito encontram-se próximas umas das outras no que se refere ao acesso, uso aproveitamento da terra e dos recursos naturais na família e na comunidade. Isso significa que essas pessoas necessitam de ter boas relações entre si para que consigam tirar o melhor proveito da terra e dos recursos naturais sem entrarem em conflito.

Nesse sentido, pode-se considerar como principais vantagens dos Meios Alternativos os seguintes:

- Melhoram as relações entre as pessoas em conflitos. Isso faz com que a solução do problema seja encontrada com facilidade, dure mais tempo e evite a continuação do conflito e o aparecimento de novo conflitos.
- As pessoas em conflito, na família ou na comunidade, escolhem livremente como é que querem resolver o conflito, com o apoio de um Paralegal, de um familiar, de uma estrutura da comunidade, ou de qualquer outra pessoa da sua confiança.
- São usados procedimentos informais, simples e que podem ser adaptados. Podem ser usadas as línguas locais e as normas e práticas costumeiras locais, que as pessoas em conflito conhecem.
- As pessoas em conflito podem ser ouvidas apenas oralmente em todo o processo de resolução do conflito.
- As pessoas em conflito, na família ou na comunidade, podem decidir resolver os seus conflitos de forma que a vida delas se mantenha em segredo e não fique exposta para qualquer pessoa.
- Com base no bom relacionamento é mais fácil tratar as pessoas em conflito com imparcialidade e consideração, respeitando os direitos de cada um.
- Os conflitos são resolvidos mais rapidamente do que no Sistema Judicial. O Sistema judicial leva muito mais tempo por causa da burocracia (são necessários documentos, juízes, advogados, testemunhas, investigação, provas, etc.) e isso pode impedir as pessoas de usarem a terra e os recursos naturais no seu dia-a-dia;
- Requerem menos custos do que o Sistema Judicial. Os tribunais têm custos com os juízes, com as taxas da justiça etc.

Os acordos estabelecidos através de mecanismos extrajudiciários podem ser homologados pelo tribunal, caso as partes assim o desejem.

10.1.3. Outras formas de Resolução extrajudicial

a) A Petição, Queixa e Reclamação - estas são reguladas pela Lei Nr. 2/96 de 4 de Janeiro.

A Constituição da República consagra o direito de queixa e reclamação no seu artigo 79, que vem materializado na Lei 2/96. Trata-se de um direito de todos de em caso de violação dos seus direitos ou interesses, dirigir-se a um órgão político como a Assembleia da República e pedir a este órgão que o ajude a defender os seus direitos e interesses.

A Queixa e a Reclamação são um direito das pessoas de apresentar denúncias junto dos dirigentes superiores das instituições quando os funcionários violem os seus direitos ou interesses - queixa- ou a Reclamação que é apresentada perante o dirigente que tomou a decisão.

Tanto as Queixas, Reclamações, Manifestações são mecanismos que podem ser previstos na pelas empresas para os seus colaboradores exigirem ou reclamarem situações de violação dos seus direitos ou interesses legítimos.

b) Manifestação - esta é regulada pela Lei da Liberdade de reunião e manifestação, a Lei Nr. 9/91, de 18 de Julho.

A Manifestação é uma demonstração nas ruas ou em local determinado de uma indignação/revolta. A Manifestação deve ser feita de forma ordeira e pacífica e deve ser requerida junto das autoridades administrativas locais, como o chefe do posto Administrativo, administrador distrital, etc. Só se pode fazer uma Manifestação quando houver autorização e garantia de segurança.

c) Provedor de Justiça

A Constituição da República no artigo 256 define o Provedor de Justiça como, o órgão que tem como função a garantia dos direitos dos cidadãos, a defesa da legalidade e da justiça na actuação da administração pública. O Provedor da Justiça, segundo o artigo 257 da constituição, tem o poder de recomendar aos órgãos administrativos para tomarem as decisões mais justas e legais.

10.2. Mecanismos Judiciários de Resolução de Conflitos

10.2.1. Tribunais comunitários

A opção pelos tribunais comunitários como tribunais de base do sistema de justiça é uma opção por uma solução emergente da sociedade moçambicana, na qual conflui uma boa articulação entre as formas de justiça da comunidade e os tribunais judiciais. Acresce que é também uma solução em que a pluralidade da sociedade se deve reflectir através da eleição democrática dos juizes, aos níveis político, social, económico e cultural e, ainda, na promoção da igualdade de género. Assim, o sistema de justiça passa a ser concebido de um modo plural, integrando, nos termos desta lei, as instâncias comunitárias de resolução de litígios, os tribunais comunitários e os tribunais judiciais.

Compete aos tribunais comunitários decidir sobre pequenos conflitos de natureza civil e sobre questões emergentes de relações familiares que resultem de uniões constituídas segundo as usos e costumes, tentando sempre que possível a conciliação entre as partes (...) apreciar crimes s de pequena gravidade.

À luz do artigo 5 da Lei nº 24/2007 de 20 de Agosto, com o artigo 4, 118 da CRM, os tribunais comunitários não aplicam regras de direito positivo (as leis) apenas decide atento aos valores sociais e culturais existentes na sociedade moçambicana, com o devido respeito a Constituição.

10.2.2. Procuradoria da República

Nos termos da Constituição da República de Moçambique, Cabe ao Ministério Público (ou seja, Procuradoria da República) a função de representar o Estado nos tribunais e defender os direitos e interesses de quem não tem capacidade de junto dos tribunais reivindicar os seus

direitos, como é o caso dos menores. Cabe também ao Ministério Público controlar a legalidade, ele é o guardião da legalidade.

As ilegalidades que se cometem contra cidadãos ou contra as comunidades podem ser denunciadas ao Ministério Público e este tem o dever de alertar os diferentes órgãos do Estado para cumprir com a lei. Por exemplo, se as autoridades locais do Estado quiserem retirar a terra aos camponeses ou à uma comunidade sem seguir a lei, sem apresentar justificação, pode-se remeter o assunto para a Procuradoria para resolver.

10.2.3. Tribunais Administrativos

O Tribunal Administrativo é o tribunal competente para decidir os assuntos relativos a violações dos direitos dos cidadãos pela Administração pública. No tribunal Administrativo as pessoas podem impugnar um acto administrativo ilegal praticado por um Governador, Administrador, Director, Chefe de Departamento, etc. Por exemplo, pode-se recorrer ao Tribunal Administrativo quando queremos apresentar um pedido de indemnização pelos prejuízos que podem vir da decisão do Estado de retirar o DUAT de uma comunidade porque quer criar um parque, uma estrada, sem antes ouvir as pessoas dessa comunidade através da consulta comunitária ou consulta pública, como a lei impõe.

10.2.3. Tribunais Judiciais

São os tribunais que decidem sobre conflitos sociais privados das pessoas como por exemplo, as questões das viúvas que são expulsas de suas casas pela família do falecido marido. São casos frequentes nas comunidades. Algumas vezes podem ser resolvidos por via das autoridades tradicionais, por Mediadores ou Conciliares; mas quando não encontram solução por esta via, pode recorrer-se a um tribunal judicial.

Refira-se que o método judicial tem a desvantagem de serem muito longos, isto é, leva-se muito tempo para se obter uma solução do problema e é bastante oneroso, isto é, gasta-se muito dinheiro com as custas judiciais, impostos, preparos judiciais e outros.

ANEXOS

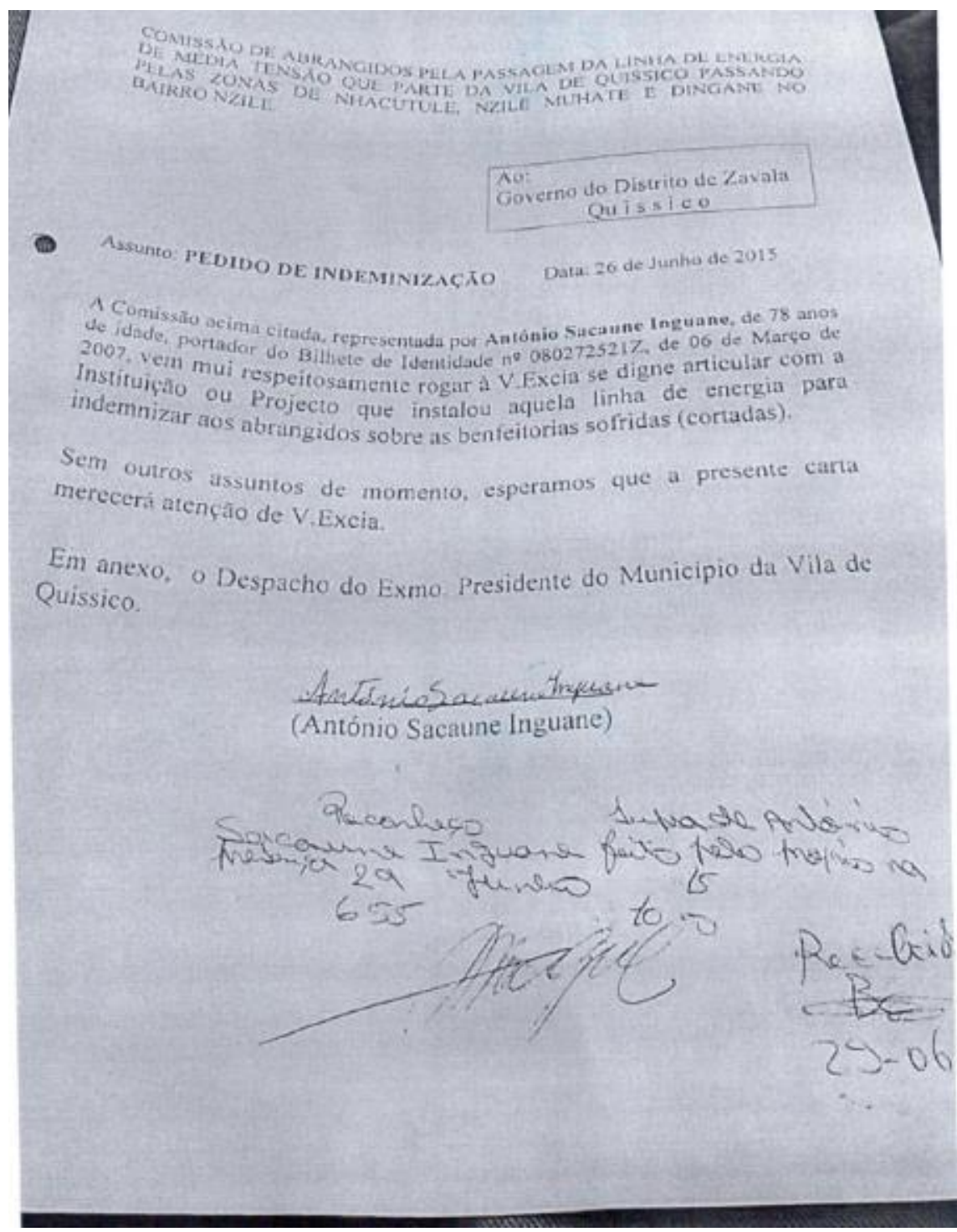
Anexo-1: Cálculo do valor de indemnização do coqueiro, mandioqueira e arroseiros.

Coqueiro	Mandioqueira
$VP = (VU - (I - X)) * Pm * PV * K$ Cenário-1: Considerando que: VU – 80 Anos I – 50 Anos X – 7 Anos Pm – 100 Cocos Pv – 10 MT/Coco K – 0.8 VP = 20.720 MT/Coqueiro	$VI = Prod/ha * At * Pr/Kg * a$ Considerando que: Prod/ha – 12.000 Kg/ha At – 1 ha Pr/Kg – 12,5 MT/Kg a – 20% (Factor considerado pela empresa) VI = 180.000,00 MT/há
Cenário-2: Considerando que: VU – 80 Anos I – 50 Anos X – 7 Anos Pm – 70 Cocos Pv – 7 MT/Coco K – 0.8 VP = 14.504,00 MT	Arroz Considerando que: Prod/ha – 3.000 Kg/ha At – 1 ha Pr/Kgs – 30,00 MT a - 20% (Factor considerado pela empresa) VP = 108.000,00 MT

Fonte: Tankar. 2018⁶⁸

⁶⁸ Tankar, I., S. Remane, R. Uane & L. Manuel (2018). O processo de reassentamento associado ao projecto de liquefacção de gás natural em Palma. Volume I: Análise à fase de planeamento. 76 pp. Maputo, Centro Terra Viva.

Anexo-2: Exemplo de Petição



Anexo-3: Leis relevantes para a gestão de recursos naturais

1. Constituição da República de Moçambique
2. Lei da terra,
3. Lei do Ambiente
4. Lei de Florestas
5. Lei de Pescas
6. Lei da Protecção e Conservação da Biodiversidade
5. lei de Minas,
6. Lei de Petróleo,
7. Regulamento de reassentamento por motivos de actividades económicas;
8. Regulamento de Avaliação do Impacto Ambiental
9. Decreto Lei 63/2020